



## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.852, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos ao 1º tenente-machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.553 que cassa o *creequatur* ao consul da Guatemala em São Paulo.

Decreto n. 16.590, que approva o regulamento das casas de diversões publicas.

Decreto n. 16.591, que concede a Fortunato Bulcão ou á empresa que organizar os favores constantes do decreto numero 12.941, de 30 de março de 1918, e do decreto legislativo n. 4.216, de 6 de janeiro de 1924, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

Mensagem.  
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente e rectificação.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais da Propriedade Industrial, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Argoão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

mento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente engenheiro-machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira, em virtude do decreto legislativo n. 4.691, de 1º de fevereiro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.553 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924

*Cassa o "creequatur" ao Consul da Guatemala em São Paulo*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.  
Considerando devidamente as informações recebidas do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Sr. Dr. Leopoldo de Freitas, submettido a inquerito para apuração de connivencia que possa haver tido no levante militar occorrido na capital do mesmo Estado;

Decreta:

Fica sem effeito o *creequatur* concedido em 21 de abril de 1907 ao Senhor Doutor Leopoldo de Freitas para exercer o cargo de Consul da Guatemala na cidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felis Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.590 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924 (\*)

*Approva o regulamento das casas de diversões publicas.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento das casas de diversões publicas

## CAPITULO I

DAS DIVERSÕES PUBLICAS E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1.º Nenhuma casa destinada a espectáculo ou diversão publica poderá funcionar sem licença do Chefe de Policia.

(\*) Publicar-se-á com salido com incorrecções.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.852 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1924

*Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos ao 1º tenente-machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:535\$085, para paga-

Art. 2.º A licença será válida por um anno, terminando sempre a 31 de dezembro.

Art. 3.º No caso de renovação, não sendo requerida e paga a licença até 31 de janeiro, o Chefe de Polícia suspenderá o funcionamento da casa de diversão.

Art. 4.º Ao requerimento de licença deve acompanhar a prova de terem sido observadas todas as disposições exigidas pela Prefeitura Municipal, Departamento Nacional de Saúde Pública, Inspectoria de Illuminação, Corpo de Bombeiros e a vistoria de que trata o capítulo XIII deste regulamento.

Art. 5.º Não será concedida licença para corridas de touros, garraios e novilhos, nem briga de gallos e canários, ou quaisquer outras diversões desse genero, que causem soffrimento aos animais.

Art. 6.º A licença para as sociedades recreativas e bailes publicos será concedida mediante informações do 3.º delegado auxiliar, após audiência da 4.ª delegacia auxiliar e do delegado do districto sobre os antecedentes e idoneidade da directoria ou do empresario.

§ 1.º No caso de renovação de licença, o delegado do districto informará si houve queixas ou reclamações contra a sociedade requerente, si alli se deram conflitos, realizaram jogos prohibidos, ou si o funcionamento da sociedade é prejudicial á tranquillidade dos vizinhos.

§ 2.º Não será concedida licença para o funcionamento de sociedades recreativas em hospedarias, casas de commodos e outras semelhantes.

Art. 7.º Aos pedidos de renovação de licença juntará o requerente prova de se achar dentro do prazo de dois annos para o qual é válida a vistoria e de haver legalizado a licença do anno anterior.

## CAPITULO II

### DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVERSÕES PUBLICAS

Art. 8.º Em todas as casas de espectaculos e diversões publicas serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Todos os logares destinados ao publico terão facil comunicação com as portas de sahida, que deverão abrir para fóra e possam ser franqueadas rapidamente em casos de panico ou incendio.

§ 2.º Os corredores e mais dependencias que servirem de passagem conservar-se-ão livres de grades, cadeiras e quaesquer outros objectos que possam impedir o transitio. Os corredores centraes terão a largura minima de um metro; os lateraes e transversaes, a de 90 centimetros.

§ 3.º Nenhuma alt. razão poderá ser feita nas divisões internas, no palco, na sala e em outras dependencias, sem prévia autorização do Chefe de Polícia, a quem será apresentado o plano ou projecto da modificação.

§ 4.º A illuminação geral, ou suplementar, será a electricidade ou a gaz, permitido, porém, outro systema nas zonas onde não houver installação daquelles serviços.

§ 5.º Na sala de espectaculos e em qualquer de suas dependencias serão prohibidos annuncios offensivos á moral e aos bons costumes, ou que se refiram a molestias ou incommodos secretos ou repugnantes e a medicamentos não approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

§ 6.º Não será permittido o annuncio das diversões de que trata este regulamento por meio de bandos a pé ou em vehiculos, nem o uso de campainhas, sinos ou outrosapparelhos estrepitosos ou incommodos, com o fim de attrahir a attenção do publico, salvo licença prévia e por escripto do 2.º delegado auxiliar.

§ 7.º Sobre as portas de sahida da caixa do palco e dos logares destinados ao publico haverá uma lanterna de luz vermelha, de alimentação propria, que será accesa meia hora antes de começar a diversão.

## CAPITULO III

### DOS THEATROS

Art. 9.º Além das disposições communs estabelecidas no capítulo II, observar-se-á nos theatros o seguinte:

§ 1.º Não serão permittidas as poltronas feitas em bancada;

§ 2.º Haverá privativamente para as senhoras um ou mais vestiarios, conservados com o maximo asseio e servidos por pessoal idoneo;

§ 3.º Os machinismos e scenarios serão collocados na caixa do palco, de modo que não embaracem o serviço de bombeiros em caso de sinistro;

§ 4.º No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machinismos e scenarios indispensaveis a tres espectaculos diferentes, devendo ser depositado o excedente em logar separado do edificio;

§ 5.º A porta de comunicação para a caixa do palco conservar-se-á fechada durante o espectáculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade policial;

§ 6.º A lotação dos camarotes, frisas, platêa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo Chefe de Polícia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo;

§ 7.º Serão fixas as archibancadas e cadeiras destinadas ao publico, excepto as de camarotes e frisas;

§ 8.º Cada camarote ou frisa terá cinco cadeiras e, pelo menos, tres cadeiras fixas;

§ 9.º As cadeiras da platêa terão declive conveniente, a fórma de poltronas, 45 centimetros, pelo menos, de largura nos assentos e o espaço de 75 centimetros de espaldar a espaldar.

§ 10.º Os camarotes, frisas, varandas, platêa, galerias e archibancadas serão numerados, não sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assentos, salvo entradas para os jardins;

§ 11.º Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao espectáculo um camarote proximo do palco e de facil comunicação com os diversos logares occupados pelo publico;

§ 12.º Serão installados, em logares apropriados, apparelhos sanitarios em numero sufficiente;

§ 13.º As bilheteriaes serão guarnecidas de grades para estabelecer ordem na entrada e sahida do publico;

§ 14.º Na caixa do theatro haverá um telephone privativo do Corpo de Bombeiros e no camarote da Polícia um apparelho da rede telephonica geral;

§ 15.º O edificio será illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectáculo, e assim permanecerá até á sahida do publico. Em caso de panico ou incendio, sómente será apagada a illuminação por ordem da autoridade policial ou do commandante da turma de bombeiros;

§ 16.º Os scenarios, os forros e mais objectos de facil combustão, as buchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados;

§ 17.º Haverá um regis ro de agua privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funcionamento da casa de espectaculos que o não tiver.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AOS CINEMATOGAPHOS

Art. 10.º Além do disposto no capítulo III, no que lhes for applicavel, os proprietarios ou empresarios de cinematographos observarão o seguinte:

§ 1.º O apparelho de projecção deverá ficar collocado em uma cabine consruída de materiaes incombustiveis, com dimensões nunca inferiores a 2<sup>m</sup>,00 x 1<sup>m</sup>,50.

Esta cabine será de accesso facil e situada de maneira que não dificulte a sahida do publico, si houver começo de incendio.

§ 2.º Sobre a cabine será collocado um reservatorio de agua com a capacidade minima de 1.000 litros e munido na parte interior de chuveiros, dos quaes metade possa ser manobrada facilmente, tanto do exterior como no interior da cabine, por uma simples alavanca, e a outra metade funcione automaticamente, pela fusão da solda fraca que tapa os orificios, no caso de ter havido esquecimento ou impossibilidade de fazer funcionar os primeiros.

Estes chuveiros devem ser dispostos e orientados de modo que todo o interior da cabine seja simultanea e completamente molhado.

§ 3.º O reservatorio ficará a 0<sup>m</sup>,80 no minimo, acima da cabine.

§ 4.º Sempre que for possivel a ventilação da cabine deverá ser feita para o exterior.

§ 5.º Os tectos e paredes da sala de espectaculos serão consruídos de materiaes incombustiveis.

§ 6.º As aberturas praticadas na frente da cabine e servindo para a passagem dos raios luminosos devem ser munidas de guilhotinas, que se fechem do exterior, automaticamente, por effeito de augmento de temperatura.

§ 7.º A porta da cabine só se fechará por meio de taramela manobrada de ambos os lados.

§ 8.º Todos os utensilios da cabine serão de ferro ou de qualquer materia incombustivel.

§ 9.º O apparelho deve ser de enrolamento automatico e a pellicula em serviço encerrada em duas caixas metallicas, chamadas «carter», de fechamento automatico ou não, tendo dispositivo proprio para evitar a propagação do fogo em toda a pellicula.

§ 10.º Para as projecções só se fará uso da luz electrica.

§ 11.º O rheostato deve ser montado em um suporte metallico.

§ 12.º Os conductores de entrada de corrente deverão ter no minimo a secção de um millimetro quadrado por ampère e serão protegidos por uma bainha isolante em sua penetração na cabine. A parte flexivel terá o comprimento necessario para regulção do apparelho e deverá ser protegida por uma bainha de couro.

§ 13. Em caso algum os conductores de entrada e de saída da corrente devem passar acima ou nas proximidades do rheostato.

§ 14. As lampadas moveis e os fios flexiveis ficam rigorosamente prohibidos na cabine; os conductores devem ficar separados e distendidos sobre isoladores.

§ 15. O quadro de distribuição situado na cabine deve ser munido de um interruptor bipolar com uma corda circuito em cada polo. Os mesmosapparelhos de segurança serão collocados na parida dos conductores dirigidos á cabine.

§ 16. Só haverá na cabine as pelliculas de serviço; as outras ficarão encerradas em caixas metallicas, guardadas em local isolado e ventilado.

Logo que uma pellicula seja retirada do apparelho será collocada na caixa metallica convenientemente fechada.

§ 17. É prohibido fumar na cabine.

§ 18. Deve ser collocado ao alcance do operador um extintor de 10 litros e um balde com agua.

§ 19. Os cinematographos só poderão funcionar em pavimentos terreos com largas portas abrindo para fóra, sem grades que impeçam de qualquer modo a saída dos espectadores.

O assento das cadeiras deverá ter movimento automatico, de sorte que não cause atropello, quando o publico tenha necessidade de se retirar ás pressas.

§ 20. São obrigados os proprietarios ou empregados a assentar telephones e registros de 2 1/2 de diametro, iguaes aos empregados pelo Corpo de Bombeiros, com mangueiras e esguichos precisos para entrarem rapidamente em acção em caso de necessidade.

O registro deve estar ligado á caixa de agua da cabine, para attender a qualquer principio de incendio que se manifeste fóra da cabine. A situação desses registros deve ser indicada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 21. Os motores devem funcionar convenientemente isolados em compartimento feito de materiaes incombustiveis.

§ 22. Haverá em cada cinematographo um vigia encarregado apenas do funcionamento dos registros e por elle responsavel no momento preciso.

§ 23. Esse vigia receberá instrucções dadas pelo Corpo de Bombeiros e retirar-se-á somente depois de findos os espectaculos e de verificado não haver mais perigo de incendio.

§ 24. Nas salas de projecções poderão ser collocadas cadeiras em bancadas com os diversos logares separados uns dos outros entre o braço e o assento, sendo permittido para essa separação o emprego de gradeamento de vão nunca superior a 0m.02.

§ 25. Durante a projecção não será permittido o ingresso na platéa.

## CAPITULO V

### DAS COMPANHIAS EQUESTRES, DE ACROBACIA E PRESTIDIGITAÇÃO

Art. 11. As companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, que trabalharem nos theatros, ficarão sujeitas a todas as disposições deste regulamento sobre os mesmos, não sendo permittida a collocação de cadeiras a menos de dous metros do picadeiro.

§ 1.º Quando funcionarem em circos armados, os empregados ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem publica estabelecidas no art. 35, mediante inspecção por autoridade designada pelo 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Ao 2º delegado auxiliar cumprirá estabelecer as condições exigiveis na pratica das sortes de acrobacia, em que haja perigo manifesto e immediato para a vida humana ou integridade physica do individuo.

§ 3.º Para o cumprimento do disposto no paragrapho anterior, a autoridade poderá exigir a collocação de redes, acolchoados e outros objectos capazes de garantir a vida ou integridade physica dos artistas.

§ 4.º Quando forem exhibidas feras, só poderão trabalhar dentro de jaulas de ferro.

§ 5.º Nos exercicios de tiro não será permittido utilizar como alvo o corpo humano.

Art. 12. As companhias equestres e de acrobacia, que funcionarem em locais onde não haja installações apropriadas permanentes, ficam obrigadas a requerer a vistoria de que trata o art. 35, limitada ás modificações feitas na casa do espectaculo para esse funcionamento e á segurança que offerecerem as installações das feras e de outros animais.

## CAPITULO VI

### DOS PRADOS DE CORRIDAS, CAMPOS DE FOOTBALL E OUTROS DESPORTOS

Art. 13. Os prados destinados a corridas de cavallos, os campos de football e outros desportos destinados a diversão publica ficam subordinados ás disposições deste regulamento, no que lhes for applicavel.

Art. 14. Nenhuma autoridade policial poderá tomar parte ou intervir, directa ou indirectamente, nas apostas ou nas operações relativas á venda de «poules», que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades desportivas, assim como na deliberação sobre o resultado dos pareos.

§ 1.º No caso de protesto colectivo, que determine grave perturbação da ordem, a autoridade policial, que preside ao desporto, poderá suspender as corridas ou a diversão, justificando sempre o seu acto em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

§ 2.º Não é permittida a aposta por meio de book-makers, quer nos prados, quer no recinto das diversões e suas immedições, devendo a autoridade prender os infractores, contra os quaes se procederá na fórma da lei.

Art. 15. Os «jockeys», nas corridas de cavallos, devem observar a mais estricção correccção, evitando que, por sua causa, sejam annullados os pareos em que tomarem parte.

## CAPITULO VII

### DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS BAILES PUBLICOS

Art. 16. Todas as sociedades recreativas dependem de autorização annual do Chefe de Policia para funcionar e ficam sujeitas ao disposto nos arts. 35, 36 e 37.

§ 1.º Nas sociedades recreativas, sob pena de immediato fechamento e cassação definitiva da licença, não será permittida a exploração ou pratica de qualquer jogo de azar, loteria ou rifá não autorizada, mesmo por conta alheia, ou ainda que a respectiva directoria allegue ser feita a exploração contra ou sem o seu consentimento.

§ 2.º Todas as sociedades licenciadas pela Policia funcionarão exclusivamente de portas abertas, ali tendo franco ingresso, de dia ou de noite, o Chefe de Policia, delegados auxiliares, censores e autoridades do districto, e, nos casos e pela fórma da lei, qualquer autoridade.

§ 3.º As sociedades recreativas não poderão ter qualquer installação secreta ou não, que sirva para aviso de aproximação da Policia, dificultando a sua fiscalização, nem utilizar-se de porteiros, vigias ou outros individuos para tal fim.

§ 4.º Não será permittida nas referidas sociedades a existencia de apparelhos, instrumentos e installações proprias para jogos prohibidos.

Art. 17. As sociedades localizadas contiguamente a casas de residencia ou nas proximidades não poderão realizar festas sinão duas vezes por semana, devendo terminal-as sempre, nesse caso, até ás 2 horas.

Paragrapho unico. As sociedades que tiverem «cabarets» ou explorarem jogos não prohibidos não poderão funcionar além das 4 horas da manhã, sem prejuizo do disposto no principio deste artigo.

Art. 18. As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios de canticos ou musicas, que sejam ouvidos fóra ou dos predios visinhos, sinão até ás 23 horas e duas vezes por semana, salvo 15 dias antes do carnaval em que taes ensaios serão permittidos tres vezes, por semana, terminando sempre áquella hora.

Paragrapho unico. Os prestitos e estandartes destas sociedades ficam sujeitos, no que lhes for applicavel, ao disposto no capitulo XIV.

Art. 19. Os blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos só poderão percorrer as ruas da cidade, a pé ou em vehiculos, com licença escripta do 2º delegado auxiliar, que, por intermedio da 4ª delegacia auxiliar e do delegado do districto, se informará da idoneidade do responsavel e quanto possivel da dos demais individuos que computarem taes grupos.

Art. 20. Nos bailes publicos só será permittido o ingresso aos individuos que mascarados, levantem a mascara para que a autoridade policial possa reconhecê-los, impedindo a entrada de pessoas menores, suspeitas ou embriagadas.

§ 1.º Só terão ingresso as pessoas que se deixarem revistar; aquellas que forem encontradas com armas serão apresentadas á delegacia do districto para procedimento legal.

§ 2.º Esses bailes não poderão ir além das 4 horas da manhã.

§ 3.º Os bailes publicos dependerão de licença prévia do Chefe de Policia, requerida pelo empregado, que fica sujeito ao disposto neste capitulo e obrigado a fazer parar ou retirar a musica do recinto do baile, quando ordenado pela autoridade policial no interesse da ordem publica.

Art. 21. O Chefe de Policia poderá prohibir o funcionamento de sociedades recreativas em determinadas zonas, por exigencias da ordem ou moralidade publica.

## CAPITULO VIII

## DOS CAFÉS-CONCERTOS

Art. 22. A Polícia não permitirá o funcionamento de cafés-concertos, quando forem por ella reconhecidos como focos de prostituição.

Art. 23. Nestes estabelecimentos não será permitido o ingresso de menores, de um ou outro sexo, como espectadores, observado o disposto no art. 32.

§ 1.º As disposições deste artigo serão applicaveis ás sociedades recreativas, que tenham em sua sede «cabarets» ou cafés-concertos.

§ 2.º Os «cabarets» ou cafés-concertos ficam sujeitos ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

## CAPITULO IX

DOS EMPREZARIOS DE CASAS DE ESPECTACULOS OU DIVERSÕES,  
DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 24. Todos os empregarios ou directores de companhias são especialmente obrigados:

I. A requerer, por escripto, ao Chefe de Polícia, a necessaria licença para os espectaculos, declarando a natureza da companhia, lugar onde vae funcionar e os nomes dos artistas, contractados ou não, e preços das localidades;

II. A requerer por escripto ao 2º delegado auxiliar a aprovação de programma de espectáculo e o certificado do registro de censura das peças theatraes e pelliculas cinematographicas constantes do mesmo, para o que juntará dous exemplares dactylographados ou impressos, um dos quaes, depois de visado, ser-lhes-á restituído;

III. A annunciar, por meio de cartazes affixados á porta, em lugar visível e caracteres legiveis, e pela imprensa, o programma approved, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o espectáculo, nem alteral-o, sem prévia autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em casos urgentes, da autoridade que presidir o espectáculo;

IV. A realizar os espectaculos annunciados, começando impreterivelmente á hora marcada no programma, devendo os espectaculos diurnos terminar ás 18 horas, e os nocturnos até ás 24 horas, salvo prévia licença, por escripto, do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, e, em caso de força maior, permissão verbal da autoridade que presidir o espectáculo;

V. A avisar o publico, por meio de cartazes, si não houver tempo de annunciar pela imprensa, nos casos de autorização, da transferencia do espectáculo, alteração do programma ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo;

VI. A permanecer na casa durante o espectáculo para receber os avisos e intimações da autoridade e responder pela observancia estricte deste regulamento, fazendo-se representar na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade;

VII. A publicar, em cartaz affixado na bilheteria e nos annunciados de espectáculo pela imprensa ou em avulsos, a tabella dos preços dos diferentes logares destinados ao publico, não podendo alteral-a sem autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar;

VIII. A mandar effectuar na bilheteria, a venda de bilhetes de ingresso, pelo menos duas horas antes do espectáculo, sendo-lhes todavia, permitido estabelecer por sua conta, onde lhes convier, agencias para aquelle fim, não podendo cobrar agio;

IX. A evitar que se faça, sob qualquer pretexto, a venda de entradas para os diversos logares, excedendo a lotação do theatro, e, bem assim, fóra da bilheteria ou das agencias especiaes da empresa;

X. A entregar senhas aos espectadores, que sahirem durante a representação e seus intervallos, salvo os cinematographos;

XI. A providenciar para que os intervallos ou entreactos não excedam de 15 minutos, salvo concessão especial, a juizo da autoridade que presidir ao espectáculo;

XII. A remetter ao 2º delegado auxiliar cinco ingressos permanentes sem qualquer signal ou indicação particular, afim de serem distribuidos em serviço da policia;

XIII. A providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseio do edificio, boa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectaculos, quer durante os ensaios;

XIV. A ter um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectáculo toda a iluminação geral ou supplementar;

XV. A ter devidamente fardados porteiros e mais empregados da sala de espectaculos e suas dependencias em numero bastante para o serviço, inclusive o de indicação de logares.

Art. 25. São obrigações dos empregados e porteiros:

I. Abrir todas as portas de sahida, cinco minutos antes de terminar o espectáculo ou logo que se manifeste panico ou incendio;

II. Tratar os espectadores com toda a urbanidade, communicando á autoridade as divergencias que ocorrerem;

III. Tratar attentosamente a autoridade que presidir aos espectaculos, recebendo e cumprindo as ordens e instrucções policiaes, que lhes forem dadas na forma deste regulamento.

## CAPITULO X

## DOS ARTISTAS

Art. 26. Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

I. A desempenhar o serviço para que forem contractados, verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento de conjuge, paes ou filhos, falta de recebimento de seus vencimentos e sevcias;

II. A interpretar fielmente o texto dos papeis que lhes forem distribuidos e observar a marcação, abstendo-se de fazer acrescimos ou suppressões.

Art. 27. Aos professores que compuzerem a orchestra ou banda de musica são applicaveis as disposições do n. 1 do artigo antecedente.

Art. 28. O empregario ou director da Companhia não poderá, sem motivo justo, despedir nenhum artista nem recusar os pagamentos a que tem direito nem offendel-o por actos ou palavras.

## CAPITULO XI

## DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 29. Nas Companhias de espectaculos, sejam ou não infantis, comprehendidas as Companhia equestres, de acrobacia e prestidigitación, não será permittida a admissão de menores de 16 annos.

§ 1º. Os menores de 21 annos, maiores de 16, poderão fazer parte dessas Companhias, mas não trabalharão em mais de um espectáculo por dia.

§ 2º. Os empregarios apresentarão ao 2º delegado auxiliar, em devida forma, autorização dos paes ou representantes legais dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores.

§ 3º. Poderá o Chefe de Polícia ou o 2º delegado auxiliar exigir alteração de tempo e modo de serviço, e ensaios, se julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não for accepta a alteração indicada, e cassando-a, no caso de não rigorosamente observada.

§ 4º. O 2º delegado auxiliar deverá fiscalizar o trabalho dos menores, seu alojamento e sua alimentação, para os fins dispostos neste capitulo.

§ 5º. Os empregarios são obrigados a effectuar regularmente o pagamento dos menores pela forma convencionada com seus paes ou representantes legais, assim como encaminhal-os para o local designado no contracto ou convenção, e, em sua falta, para o paiz de origem.

Art. 30. O disposto no artigo anterior, principio, não comprehendirá o caso de menores de qualquer idade que figurem em pequenas scenas mudas ou falladas, observado, porém, o disposto nos demais paragraphos do referido artigo.

Art. 31. Havendo suspeita sobre a idade do menor, allegada ou provada pelos empregarios, o 2º delegado auxiliar poderá submettel-o a exame de idade no Instituto Medico Legal, prevalecendo, em caso de divergencia, o exame.

Art. 32. Os menores de 21 annos, de qualquer sexo, não serão admittidos como artistas ou empregados, nos «cabarets» e cafés-concertos.

## CAPITULO XII

## DOS ESPECTADORES

Art. 33. Os espectadores deverão:

I. Não incomodar quem quer que seja durante o espectáculo, nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojarse ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaesquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrarios á ordem, socego e decencia;

II. Não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscritos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos sem prévia licença da autoridade que presidir ao espectáculo, a quem será entregue uma cópia ou exemplar pelo autor ou editor responsavel;

III. Conservar-se sempre descoberto, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV. Occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V. Não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1.º Uma vez iniciada a representação, não será mais permitido o ingresso de espectadores aos logares de platea, balcões, varandas e galerias.

§ 2.º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua aprovação ou reprovação, ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectáculos ou diversões publicas, observado o disposto no n. 1, segunda parte, ns. IV e VI, dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3.º Nos espectáculos ou diversões de que trata o paragrapho anterior, é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde se realiza o espectáculo.

§ 4.º É prohibido ás senhoras o uso de chapéo nas platéas.

§ 5.º Não será permitido o ingresso aos menores de oito annos nos espectáculos nocturnos.

Art. 34. Os espectadores tem o direito ao espectáculo annuciado e podem exigir a restituição do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse espectáculo seja transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Paragrapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do espectáculo, apesar do aviso affixado, ou não se retirar logo depois da declaração, publicamente feita pelo empresario, de haver sido alterado o programma ou substituído um artista, considera-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restituição.

### CAPITULO XIII

#### DA VISTORIA

Art. 35. A vistoria é indispensavel á concessão da licença de que trata o capitulo I; será requerida ao 2º delegado auxiliar, que nomeará dous engenheiros, como peritos, para examinar as condições de segurança, hygiene e commodidade publicas da casa de espectáculo, bem como osapparehos e machinismos, verificando ainda se foram satisfeitas as demais exigencias technicas estatuidas neste regulamento.

Art. 36. Os peritos apresentarão o laudo da vistoria dentro de cinco dias.

Art. 37. A vistoria será feita de dous em dous annos.

§ 1.º Si, porém, chegar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer circumstancia capaz de prejudicar as boas condições da casa de espectáculos, ou alteração das determinações deste regulamento, proceder-se-á immediatamente a nova vistoria, antes de decorridos os dous annos.

§ 2.º Não se verificando a irregularidade, ou não se tendo encontrado qualquer falta, serão os peritos pagos pela verba orçamentaria respectiva.

Art. 38. A vistoria dos circos em barracões de lona ou de madeira far-se-á sempre que forem armados em outro local ou annualmente, quando a sua permanencia em um mesmo local fór por tempo superior a um anno.

### CAPITULO XIV

#### DA CENSURA PRÉVIA

Art. 39. A representação de qualquer peça theatral depende da censura prévia feita pelo censor theatral, processado o respectivo expediente pelo cartorio da 2º delegacia auxiliar.

§ 1.º Para esse fim o autor da peça ou empresario theatral requererá por escripto o registro e a censura da peça, apresentando-lhe exemplares impressos ou dactylographados, sem emenda, ratura ou borrão, bem como a prova de haver pago os emolumentos de que trata o art. 95.

§ 2.º Findo o prazo de tres dias, o censor autorizará a representação da peça ou não, declarando neste caso se a recusa é absoluta ou poderá ser revogada, uma vez que o autor ou seu representante legal supprima ou modifique os pontos indicados.

§ 3.º A Policia não poderá fazer directamente qualquer alteração ou supressão na peça apresentada a registro.

§ 4.º A censura prévia, feita de accordo com o art. 39, § 2º, comprehende tambem a caracterização e guarda-roupa dos artistas, marcação e scenarios da peça.

§ 5.º Na censura das peças theatraes a Policia não entrará na apreciação do valor artistico da obra; terá por fim, exclusivamente, impedir offensa á moral e aos bons costumes, ás instituições na-

cionaes ou de praias estrangeiros, seus representantes ou agentes, allusões deprimentes ou aggressivas a determinadas pessoas e á corporação que exerça autoridade publica ou a qualquer de seus agentes ou depositarios; ultrage, vilipendio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a acto ou objecto de seu culto e aos seus symbolos; a representação de peças que, por suggestão ou ensinamento, possa induzir alguém á pratica de crimes ou contenham apologias d'elles, prcurem crear antagonismos violentos entre raças ou diversas classes da sociedade, ou propaguem idéas subversivas da ordem estabelecida.

§ 6.º A censura prévia estende-se tambem ás representações de variedades de qualquer especie, declamações, cantos etc., exhibidos em qualquer casa de diversões publicas.

Art. 40. Um dos exemplares apresentados, depois de emendado, será archivado na 2º delegacia auxiliar, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretextto, salvo para ser recolhido ao Archivo da Policia, e outro, conferido e visado, será restituído ao requerente para a representação; os topicos prohibidos serão, no exemplar restituído, assignalados a carimbo.

Art. 41. O registro da peça deverá ser requerido pelas pessoas de que trata o art. 39, § 1º, quatro dias antes da primeira representação.

Art. 42. Do acto do censor negando o registro da peça cab'e á parte interessada interpor, voluntariamente, recurso para o Chefe de Policia, dentro de cinco dias, nos termos do art. 57.

Art. 43. Autorizada a representação, o empresario comunicará ao censor, no prazo de 24 horas, o local e a hora do ensaio geral da peça, afim de ser verificado si foram observadas as suppressões e alterações exigidas.

§ 1.º Nos ensaios geraes os personagens estarão devidamente caracterizados e usarão o competente guarda-roupa, fazendo-se os scenarios como para as representações publicas.

§ 2.º O director de scena, artistas, coristas e demais figurantes são obrigados a cumprir as observações do censor, em tudo quanto se referir á caracterização, gesticulação, guarda-roupa, marcação e scenarios.

Art. 44. As pelliculas cinematographicas estão tambem sujeitas á prévia censura da Policia, observado o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 45. As pelliculas serão censuradas nas casas de diversões ou em outros logares apropriados e situados na parte central da cidade, indicados pelo exhibidor.

Art. 46. A censura das pelliculas será feita na ordem chronologica da apresentação dos respectivos requerimentos, salvo a preferencia para as que reproduzem acontecimentos da actualidade.

Art. 47. A censura deverá ser requerida, pelo menos, quatro dias antes da data da exhibição e o registro será concedido, ou não, até 48 horas depois do exame prévio, observado o disposto no § 1º do art. 39 *in fine*.

Art. 48. O censor que for designado indicará as partes das pelliculas que tiver prohibido, podendo autorizar a exhibição, depois de eliminadas as scenas indicadas.

Art. 49. O 2º delegado auxiliar concederá aos exhibidores certidão de registro da pellicula, não sendo admittida como justificativa, no caso de exhibição de pellicula não autorizada, a ignorancia da falta de autorização, ou o facto de ter sido a pellicula exhibida em qualquer outro cinematographo.

Art. 50. As autorizações serão concedidas em tantas vias quantas forem requeridas e dellas constarão:

I. O titulo da pellicula e o nome do fabricante;

II. O nome do requerente e a sua qualidade;

III. O numero de metros e as partes em que se dividir;

IV. As restricções e condições exigidas pela censura para sua exhibição e o mais que for julgado necessario para melhor caracterização da pellicula.

Art. 51. Na segunda delegacia auxiliar existirão dous livros para registro, sendo um de peças theatraes e outro de pelliculas cinematographicas.

§ 1.º O registro será feito no mesmo dia da apresentação da peça ou da pellicula, observado o disposto no art. 46.

§ 2.º O registro de peças conterá o numero de ordem, data do registro, nomes da peça e do actor, local da primeira representação, si foi autorizada ou não a representação, si foram ou não exigidas suppressões, além de uma columna para observações.

§ 3.º O registro de pelliculas conterá o numero de ordem, data do registro, nome da pellicula e do fabricante, local da primeira exhibição, numero de partes e de metros de extensão, declaração de terem ou não sido exigidas suppressões e uma columna para observações.

§ 4.º Nas peças theatraes traduzidas deverá constar do registro o nome do traductor.

Art. 52. Os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas devem ser correctamente escriptos e redigidos em lingua vernacula.

Art. 53. O Chefe de Policia poderá baixar instrucções, especificando factos que devem ser prohibidos pela censura, por infringirem o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 54. O registro não impede que a peça ou pellicula registrada seja posteriormente prohibida, mesmo depois de uma ou mais representações ou exhibições, quando o Chefe de Polícia assim julgar conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade publicas, ou de interesse internacional.

§ 1.º Essa prohibição poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 2.º A autoridade policial poderá permittir a representação ou exhibição, sujeitando-se o autor, empresario ou exhibidor ás novas suppressões ou alterações indicadas.

Art. 55. As fabricas nacionaes, os agentes ou representantes de fabricas estrangeiras, de pelliculas cinematographicas, que as quizerem, por sua conta, exhibir em publico, deverão requerer á Polícia a revisão das mesmas, sujeitando-se á censura para obterem a necessaria autorização.

§ 1.º A partir da data deste regulamento, nenhuma fabrica, agencia ou representante de fabrica nacional ou estrangeira de pelliculas cinematographicas, destinadas a exhibição publica, poderá funcionar sem prévia comunicação á Polícia, mencionando sua sede, nome ou firma e o domicilio dos representantes legais.

§ 2.º As fabricas, agencias e representantes existentes na data da publicação deste regulamento deverão fazer dentro de 30 dias a comunicação de que trata o paragrapho anterior.

Art. 56. A prohibição estatuida neste capitulo, art. 39, § 5º, estende-se igualmente aos cartazes e annuncios das peças theatraes e pelliculas cinematographicas, os quaes não serão exhibidos ou affixados em logar publico nem publicados na imprensa, sem censura prévia.

Art. 57. Do despacho do censor negando autorização ou concedendo-a conditionalmente, caberá recurso interposto, dentro de cinco dias, para o Chefe de Polícia.

Art. 58. A exhibição de pelliculas, que forem prejudiciaes infancia, embora não infringjam o disposto no art. 39, § 5º, pelos seus themas, quadros ou scenas, será autorizada mediante obrigação, imposta aos exhibidores, de inserir nos respectivos annuncios o aviso, «improprio para crianças», mencionando-se tal declaração nos exmpares da autorização.

Art. 59. Quando do espectáculo constar qualquer pellicula julgada impropria ou prejudicial á infancia, além da obrigação do artigo anterior, é prohibida a venda de entradas aos menores de 14 annos que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel.

Art. 60. Os proprietarios de cinematographos e em geral todos quantos em publico fizerem representações cinematographicas são obrigados a exhibir, sempre que lhes for exigido pela autoridade policial, um exemplar da autorização respectiva das pelliculas que figurarem no programma do espectáculo.

Art. 61. É prohibido modificar, de qualquer forma, os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas, substituir quadros ou scenas e alterar-lhes a ordem, depois de approvados pela censura.

## CAPITULO XV

### DA INSPECÇÃO

Art. 62. A inspecção geral das casas de espectaculos e diversões publicas compete ao Chefe de Polícia, que a exercerá por si ou por intermedio do 2º delegado auxiliar.

Paragrapho unico. Os censores fiscalizarão as casas de diversões publicas, devendo comunicar ao 2º delegado auxiliar as infracções verificadas, para que esta autoridade imponha a multa respectiva, nos termos deste regulamento.

Art. 63. O 2º delegado auxiliar designará um supplente de delegado de policia para presidir aos espectaculos ou diversões publicas e nos casos do art. 11, § 1º, um commissario do respectivo districto policial.

Art. 64. Para o policiamento das regatas, o Chefe de Polícia designará um sub-inspector da policia maritima, que se entenderá com a autoridade encarregada de presidir a diversão.

Art. 65. O sub-inspector da policia maritima receberá do respectivo inspector as necessarias instrucções para a vigilancia das embarcações, sua collocação, transito, e o que for util á boa ordem, para evitar abaloamentos e sinistros.

Art. 66. As partidas de foot-ball e outros jogos semelhantes, quando publicos, serão presididas por um supplente designado na forma deste regulamento.

Art. 67. As que se realizarem em campos de pouca concurrencia, a juizo do 2º delegado auxiliar, poderão ser presididas por um commissario do respectivo districto policial.

Art. 68. A autoridade incumbida da presidencia do espectáculo ou diversão publica compete:

I. Assistir aos espectaculos ou diversões, devendo comparecer 15 minutos antes de começarem os mesmos e retirar-se depois que o publico tiver sahido;

II. Instruir a força escalada pelo 2º delegado auxiliar e fazer a distribuição mais conveniente á segurança do publico, ficando a mesma, exclusivamente, sob as suas ordens;

III. Requisitar ao delegado auxiliar de dia o augmento da força civil ou militar necessaria á manutenção de ordem;

IV. Providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte que evite os embaraços, mandando verificar si as comunicações internas guardam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º;

V. Mandar expellir do recinto os espectadores que procederem de modo inconveniente; fazer apresentar ás delegacias respectivas os que forem presos em flagrante, communicar ao 2º delegado os nomes e residencia dos que infringirem o disposto no art. 33, para os fins do capitulo XVI;

VI. Obrigar os empresarios ou directores a realizar os seus espectaculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numero de espectadores, salvo acquiescencia da maioria destes ultimos;

VII. Reclamar silencio, quando for perturbada a ordem publica ou do espectáculo;

VIII. Mandar terminar o espectáculo ou divertimento e fazer retirar os espectadores quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem empregando os meios coercitivos, se forem absolutamente necessários;

IX. Fazer baixar o panno, quando a representação causar alguma perturbação da ordem;

X. Prohibir que sejam chamadas ao proscenio pessoas extranhas á representação;

XI. Fazer examinar previamente qualquer arma que tiver de ser usada na representação;

XII. Só permittir o ingresso na caixa ás pessoas que obtiverem permissão do respectivo empresario, e, independentemente della, ás autoridades policiaes em serviço;

XIII. Não permittir a execução de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma, e estiver previamente censurada;

XIV. Não permittir fumar nos camarotes, frizas, bastidores, palco ou dentro da sala de espectaculos, salvo os artistas, quando no desempenho de seus papeis;

XV. Prohibir a venda e pregão de flores, libretos e outros objectos, durante a representação;

XVI. Fazer abrir, findo o espectáculo, todas as portas de sahida;

XVII. Mandar depositar na Polícia Central os objectos achados não havendo reclamação do dono;

XVIII. Fazer observar o disposto no art. 11;

XIX. Levár ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer infracção deste regulamento e os factos occorridos, mencionando em um e outro caso as providencias tomadas;

XX. Cumprir as determinações do censor presente no espectáculo.

Art. 69. A autoridade que presidir o espectáculo permanecerá no camarote da Polícia, de onde só poderá retirar-se nos intervallos ou em objectos de serviço.

Art. 70. Nas casas de espectaculos ou diversões publicas terão ingresso gratuito o Chefe de Polícia, delegados auxiliares, delegado e commissarios do respectivo districto, supplente encarregado de presidir o espectáculo, censores das casas de diversões publicas, assistente militar do Chefe de Polícia, inspectores da 4ª Delegacia Auxiliar, da Guarda Civil e de Vehiculos, sub-inspectores destas ultimas, os investigadores, autoridades e encarregados de alguma diligencia.

Art. 71. No camarote da Polícia apenas terão ingresso o Chefe de Polícia, delegados auxiliares, delegado do districto, um dos censores, o supplente encarregado de presidir o espectáculo e o assistente militar do Chefe de Polícia.

Art. 72. A Polícia não concederá, sob pretexto algum, ingresso permanente ou temporario nas diversões publicas, ainda a título de fiscalização. No caso de falta eventual da autoridade encarregada de presidir o espectáculo, o chefe do serviço da Guarda Civil communicará o facto ao delegado auxiliar de dia, para ser dado substituto ao faltoso.

Art. 73. O 2º delegado auxiliar communicará ao Chefe de Polícia os nomes dos supplentes escalados para a presidencia dos espectaculos, dando sciencia dos que faltarem ao serviço duas ou mais vezes por mez, assim como dos que se recusarem a fiscalizar as casas de diversões.

Art. 74. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

I, apresentar-se antes de iniciado o espectáculo á autoridade que o presidir, de quem exclusivamente receberá ordens, não podendo retirar-se antes de findar o espectáculo e sem a necessaria dispensa;

II, communicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar, ou vierem ao seu conhecimento;

III, fazer cumprir as disposições do capitulo XII deste regulamento.

# Art. 75. A tirma de bombeiros de serviço cumpre:

I, apresentar-se á autoridade antes de iniciado o espectáculo, por intermédio de seu chefe, obedecer ás ordens e reclamar as providencias necessarias ao serviço;

II, não se retirar do seu posto durante o espectáculo e, findo este, revistar o edificio, cuidadosamente, afim de prevenir todos os riscos de incendio.

Art. 76. Salvo o disposto no art. 24, n. 8, a policia não permitirá a venda de bilhetes de casas de diversões em agencias ou por meio de ambulantes, ainda que estes offereçam a venda de bilhetes sem agio.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir o espectáculo ou diversão publica fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo nas portas ou immediações das casas de diversões.

Art. 77. Nos desportos realizados em logares publicos, a policia estabelecerá as medidas que julgar convenientes á segurança dos pedestres, dos vehiculos e dos que tomarem parte em taes provas, ficando re-ponsaveis pelo cumprimento das ordens expedidas pelas autoridades policiaes os promotores dos desportos.

## CAPITULO XVI

### DAS INFRACÇÕES E DO SEU PROCESSO

Art. 78. A inobservancia do disposto nos arts. 1º e 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º; art. 3º, §§ 1º, 4º e 6º; art. 41; arts. 44 e 47, será punivel com a multa de 100\$ a 250\$000.

Art. 79. A inobservancia do que dispõe o art. 9º e seus paragraphos, art. 10 §§ 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 20, 22º, 23 e 25; arts. 11 e seus paragraphos; art. 12; arts. 16, 17, 18 e 21, § 2º; art. 23; art. 24 e seus numeros; arts. 28 e 29, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; arts. 32, 43 e seus paragraphos; art. 55 §§ 1º e 2º; arts. 56, 53, 59, 60, 61, 76 e 77, sujeita o infractor á multa de 50\$ a 250\$000.

Art. 80. A infracção dos arts. 15, 19, 25, 26 e 27 e seus paragraphos e art. 33, seus numeros e paragraphos, sujeita os infractores á multa de 20\$ a 100\$000.

Paragrapho unico. A imposição da multa não inhiibe o procedimento civil ou criminal que no caso couber, nem a suspensão do funcionamento da diversão nos casos determinados neste regulamento.

Art. 81. Na reincidencia impor-se-á a multa no dobro.

Paragrapho unico. Verifica-se a reincidencia quando o infractor, depois de notificado, transgride novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 82. Será cassada pelo Chefe de Policia a licença para o funcionamento da diversão, toda a vez que, no prazo marcado pelo 2º delegado auxiliar, não for satisfeita qualquer exigencia prescripta neste regulamento.

Art. 83. A pena de multa será imposta pelo 2º delegado auxiliar, com recurso para o Chefe de Policia, e a da cassação de licença por este mediante representação daquelle.

Paragrapho unico. Verificada a infracção, a autoridade que presidir á diversão ou qualquer outra encarregada de policial-a comunicará o facto, por escripto, ao 2º delegado auxiliar, que mandará pelo seu escriptivo lavrar o competente auto, com a multa por elle imposta, assignando a mesma autoridade, o communicante, o infractor e duas testemunhas.

Art. 84. O mesmo processo será observado, quando o 2º delegado auxiliar tiver communicação de alguma infracção deste regulamento, fora das horas marcadas para o funcionamento dos espectaculos ou diversões.

Art. 85. Lavrado o auto, far-se-á a notificação ao infractor, marcando-se o prazo de 48 horas improrogaveis, para apresentação de defeza escripta ou pagamento da multa.

Art. 86. A defeza, no caso de imposição de multa, só será admittida quando acompanhada da prova do deposito da sua importancia na thesouraria da Policia.

Art. 87. Apresentada a defeza, o 2º delegado auxiliar, dentro de 24 horas, poderá confirmar, reduzir ou relevar a multa, dando os motivos de sua decisão.

Art. 88. Do despacho do 2º delegado auxiliar, reduzindo ou confirmando a multa, poderá o infractor recorrer para o Chefe de Policia, dentro de tres dias, contados da sua intimação.

Paragrapho unico. Não sendo encontrado o infractor, para ser intimado da decisão, far-se-á a intimação por edital no Diario Official.

Art. 89. O Chefe de Policia decidirá do recurso dentro de cinco dias.

Art. 90. Confirmada a multa, ou não interposto o recurso dentro do prazo estatuido no art. 88, será o deposito convertido em pagamento.

Paragrapho unico. No caso de redução da multa, restituir-se-á o excedente ao infractor,

Art. 91. Não sendo depositada a multa e transcorrido o prazo legal, far-se-á immediatamente a sua inscrição em livro especial da thesouraria da Policia, podendo o infractor voluntariamente pagal-a dentro de 48 horas.

§ 1º. Decorridas as 48 horas após a inscrição, o thesoureiro extrahirá logo certidão, que será remetida immediatamente aos procuradores da Republica, para a competente cobrança executiva.

§ 2º. Effectuada no Juizo Federal a cobrança executiva, nos termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Policia, para os fins previstos neste regulamento.

## CAPITULO XVII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O 2º delegado auxiliar poderá visar cadernetas ou outros documentos, para prova, no paiz ou fora delle, da representação ou não de peças theatraes pelas emprezas que o requererem, declarando e fundamentando neste caso o que verificar.

Art. 93. Os censores das casas de diversões publicas, e o numero de quatro, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob proposta do Chefe de Policia, sendo um exclusivamente encarregado da censura de peças theatraes.

§ 1º. Nos termos do art. 13 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, serão conservados os oito censores actualmente em exercicio, que ficarão desde já effectivados nos respectivos cargos med ante portaria do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ressalvadas as disposições vigentes da lei sobre accumulações remuneradas.

§ 2º. Esses funcionarios perceberão, além da gratificação de que trata o § 2º do art. 95, os vencimentos annuaes de 8:400\$ cada um.

Art. 94. Os peritos, na vistoria das casas de diversões publicas, perceberão custas de 50\$ a 300\$, arbitrados pelo 2º delegado auxiliar e pagas pelos emprezarios.

Art. 95. Os emolumentos da censura de pelliculas cinematographicas e peças theatraes serão pagos adeantadamente, por quem a houver requerido, na Thesouraria da Policia que fornecerá ao interessado uma guia comprobatoria desse pagamento, indicando o titulo da peça ou da pellicula, o numero de actos ou de partes e a quantia recebida.

§ 1º. Os emolumentos de que trata este artigo serão arbitrados pelo Chefe de Policia á razão de 10\$ por parte de pellicula e 30\$ por acto de peça theatraal e a censura prevista no paragrapho unico do art. 18 e § 6º do art. 33 será arbitrada entre 10\$ e 50\$000.

§ 2º. A renda mensal proveniente dos emolumentos constantes deste artigo será distribuída igualmente entre os censores, depois de descontados pela thesouraria da Policia 5% que serão applicados pelo Chefe de Policia na melhoria do serviço de censura e no pagamento do auxiliar de que trata a parte final do art. 95.

Art. 96. O censor mais antigo ficará encarregado de distribuir o serviço de censura das pelliculas cinematographicas, e terá um auxiliar designado pelo Chefe de Policia para exercer, em comissão, as funções de escripturario da censura previa, o qual perceberá a gratificação mensal de 120\$, nos termos do § 2º do art. 95.

Art. 97. Nos termos do art. 2º do decreto n. 4.793, de 2 de janeiro de 1924, os emprezarios theatraes são obrigados a apresentar diariamente ao 2º delegado auxiliar ou ao suppleente que presidir o espectáculo a autorização do autor ou pessoa em seus direitos subrogada, sem a qual não será permittida a representação da peça ou a execução da parte musical.

Art. 98. Os censores das casas de diversões publicas usarão distinctivo identico aos dos delegados de policia, substituidos os dizeres — «Segurança Publica» — pelos seguintes: «Censura Policial».

Art. 99. A tabella de vencimentos annexa só entrará em vigor depois que o Congresso Nacional consignar o preciso credito.

Art. 100 Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924, 103 da Independencia e 36 da Republica. — João Luiz Alves.

Tabella de vencimentos a que se refere o § 2º in-fine do art. 93 deste Regulamento

8 Censores das casas de diversões publicas:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 5:600\$000 |
| Gratificação..... | 2:800\$000 |

8:400\$00 67:200\$000

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924 — João Luiz Alves.

## DECRETO N. 16.591 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1924

*Conceder a Fortunato Bulcão ou á empresa que organizar os favores constantes do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, e os decretos legislativos n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, e n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, decreta:

Art. 1.º Ficam concedidos a Fortunato Bulcão ou á empresa que organizar os favores constantes do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto legislativo n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica, mediante as seguintes condições:

## I

O concessionario ou empresa que organizar obriga-se:

a) a instalar e manter em funcionamento, no Estado de Minas Geraes, municipio de Santa Barbara, um alto forno com capacidade para produçãõ diaria de 30 toneladas de gusa, no minimo. A installaçãõ pôde ser ampliada, a qualquer época, podendo ser destinada tambem á fabricaçãõ de aço;

b) construir nesta Capital uma grande oficina metallurgica comprehendendo usinas de fundiçãõ de ferro e metaes, refinaçãõ de aço e fabricaçãõ de machinas e apparelhos destinados á agricultura e á industria.

## II

A officina metallurgica, de que trata a letra b da clausula anterior, será constituida de:

a) fornos de fusão de ferro gusa com capacidade de 30 toneladas por dia, no minimo;

b) fornos do refino para converter em aço 20 toneladas por dia, no minimo;

c) laminadores para ferros perfilados com capacidade correspondente;

d) fornos de reauecimento e de tempera;

e) fornos de cadinho para fusão de ligas de metaes;

f) compressores de ar para todo o serviço;

g) bombas e prensas hydraulicas para o serviço dos laminadores;

h) machinas de moldar e aparelhamento para fundir peças destinadas á construcção de machinas, aros e rodas de locomotivas e de carros;

i) tornos, plainas, radiaes, fresos, cylindros, prensas de estampar e hydraulicas, perforatrizes, tesouras mecanicas, martinetes, ponções, rebidadores a ar comprimido, esmeris, serras, tupidas, forjas, desempenos, tornos de bancada, elevadores, pontes rolantes, talhas, transportadores e o mais que preciso for para o perfeito aparelhamento da usina e da officina metallurgica;

j) grupos thermo-electrogenos constituidos por motores a gaz pobre, utilizando carvão nacional como combustivel, conjugados com alternadores de ampla capacidade para todo o serviço;

k) motores electricos para o movimento das machinas e apparelhos;

l) apparelhos de laboratorio para a usina.

## III

O concessionario ou empresa que organizar obriga-se a fabricar o seguinte:

a) machina de distillar ou fabricar aguardente e alcool;

b) machinas de descaroçar, limpar e enfardar algodão;

c) machinas de desgranar, seccar, descascar, ventilar, brunir, lustrar, brilhar, classificar, pesar e ensacar arroz;

d) machinas de fabricar, refinar, moer e peneirar assucar;

e) machinas de extrahir, fundir, refinar e enlatar banha;

f) machinas de lavar, despolar, seccar, ventilar, descascar, limpar, brunir, catar, separar, classificar, misturar, pesar, ensacar, torrar e moer café;

g) machinas de moer canna;

h) machinas de bater, desgranar, ventilar, limpar e catar feijão;

i) machinas de cortar, desfibar, desintegrar, moer, esfarellar, ferrar e enfardar forragens;

j) machinas de descascar, debulhar, ventilar, seccar, separar, desgerminar, expurgar, moer e fazer fubá de milho;

k) machinas de descascar, lavar, cortar em fatias, seccar, sevar, prensar, turbinar, desintegrar, pensar, torrar, extrahir teçula, fazendo farinha e polvilho de mandioca;

l) machinas de traçar e rachar lenha;

m) machinas de serrar e aparelhar madeiras;

n) machinas de expurgar e seccar sementes;

o) machinas de fabricar, bater, salgar e enlatar manteiga;

p) machinas de extrahir e refinar oleos;

q) machinas de desintegrar e moer sal, cascas de madeira, productos chimicos e mineraes;

r) turbinas hydraulicas: centrifugas, rodas pelton, etc.;

s) moinhos;

t) laminadores;

u) instrumentos agrarios;

v) ferros perfilados, grampos, parafusos, talas de junção, pregos de ponta de Paris, rodas, aros, eixos, blocos, arame fardado e liso para cercas, fios para telegraphos e telephones, etc.

A capacidade global da produçãõ não deverá ser inferior a 10.000 toneladas por anno.

## IV

Al concessionario ou á empresa que organizar serão concedidos durante o prazo de vinte e cinco annos os seguintes favores:

1.º, isençãõ de impostos de importaçãõ e de taxa de expediente para:

a) machinas operatrizes, motores, guindastes, gazogenos, elevadores, material electrico, apparelhos de fundiçãõ, fornos, apparelhos sanitarios, cimento, estruturas metallicas, barras e vigas de ferro ou de aço, calhas, canalizações, tanques, bombas e quaesquer outros machinismos, materiaes e materias primas destinados á construcção, installaçãõ e ampliaçãõ da usina e officina metallurgica e dependencias;

b) machinismos e materiaes destinados á installaçãõ de energia electrica, cabos aços e vias ferreas de pequeno percurso necessarios ao abastecimento da usina siderurgica e escomento de seus productos;

2.º, isençãõ de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construcção, ampliaçãõ da officina, usina siderurgica e suas dependencias;

3.º, direito de desapropriação, nos termos da lei em vigor, para os terrenos, estradas de rodagem, cabos aereos e bemfitorias necessarias ás construcções de estradas de ferro de pequeno percurso, estradas de rodagem, cabos aereos e linha de transmissãõ de energia hydro-electrica, de accôrdo com os planos approvados pelo Governo e que forem necessarios á usina siderurgica;

4.º, fretes reduzidos nas estradas de ferro e linha de navegaçãõ do Governo Federal, para machinismos, materias primas e necessarios aos trabalhos das officinas e das usinas, bem como o transporte de seus productos e sub-productos.

## V

A isençãõ de direitos de importaçãõ e de expediente de que trata o n. 1.º da clausula anterior, sómente será concedida se os machinismos, materiaes e materias primas não tiverem similares no paiz. A reduçãõ de frete, de que trata o n. 4.º da mesma clausula, será regulada em contractos especiaes com as estradas de ferro e linhas de navegaçãõ.

## VI

O concessionario ou empresa que organizar obriga-se a:

a) a sujeitar-se á fiscalizaçãõ do Governo Federal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, além de um relatório annual sobre o estado das obras em

construção, produção das usinas e officinas e estado financeiro da empresa que organizar;

b) a recolher annualmente ao Thesouro Nacional a quota de 12:000\$ para as despesas de fiscalização;

c) a apresentar ao Governo Federal, para exame e approvação, todos os planos de alterações substanciaes e processos novos a adoptar no desenvolvimento de suas usinas, os quaes serão considerados approvados para todos os effeitos, se não tiverem sido impugnados no prazo de sessenta dias, a contar da data da apresentação;

d) a empregar nos seus serviços pelo menos cincoenta por cento de operarios brasileiros;

e) a manter nas suas usinas dez menores aprendizes e a collocar em trabalhos attinentes ás mesmas até tres engenheiros diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto ou que tiverem o curso industrial da Escola Polytechnica, de accordo com a indicação feita pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, durante o prazo de dous annos e com a gratificação mensal minima de 500\$000;

f) a fazer, sem prejuizo dos seus serviços e sempre que o Governo julgar conveniente, as experiencias necessarias para a verificação da possibilidade de aproveitamento de materias primas do paiz;

g) a dar preferencia, em igualdade de condições, á materia prima nacional e ao coque de carvão nacional, sempre que tiver de empregar coque metallurgico;

h) a vender ao Governo Federal, para as suas necessidades, até 30 % da produção annual da usina e officina metallurgica, a preço inferior ao de identico material importado eif, acrescido de impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do Cais do Porto do Rio de Janeiro, sendo o valor da differença objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

## VII

O Governo Federal obriga-se a comprar ao concessionario ou empresa que organizar nos termos da clausula VI lettra h, a quantidade de ferro, aço e outros productos que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, desde que a usina ou officina metallurgica produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, em uma porção equivalente á quota parte que a produção da empresa representar na produção total de usinas e officinas congêneres installadas no paiz.

## VIII

O Governo Federal auxiliará o desenvolvimento da usina siderurgica, construindo pequenos ramaes de estradas de ferro, uma vez que os julgue indispensaveis ao abastecimento da mesma e ao escoamento de seus productos.

## IX

O Governo Federal, sempre que julgar conveniente, interporá seus bons officios para que o concessionario ou empresa que organizar obtenha isenção ou redução de quaesquer impostos estaduais e municipaes, que porventura incidam sobre sua usina, officinas e dependencias, trafego e materias primas e materiais destinados ao funcionamento das mesmas e respectivos productos.

## X

O Governo Federal poderá conceder utilização de forças hydraulicas de seu dominio para a exploração e desenvolvimento dos serviços do concessionario ou empresa que organizar desde que taes forças não sejam necessarias aos serviços federaes.

## XI

O Governo Federal poderá, em qualquer tempo requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, a usina e officina metallurgica e dependencia, de conformidade com as leis em vigor.

## XII

Pelas infracções das clausulas da presente concessão o concessionario ou empresa que organizar incorrerá nas multas de um a cinco contos de réis, elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

## XIII

O concessionario ou empresa que organizar obriga-se a iniciar as construcções dentro do prazo de seis mezes contados da data da assignatura do contracto e terminal-os até 31 de dezembro de 1926, sob pena de caducidade, salvo caso de força maior a juizo do Governo, por simples decreto do Poder Executivo, independente de acção ou interpellação judicial ou extra-judicial.

## XIV

Será declarada caduca a presente concessão si houver paralysação dos serviços da usina ou officina metallurgica por noventa dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juizo do Governo, ficando obrigado além disso o concessionario a restituir ao Governo o valor de todas as isenções de taxas e impostos.

## XV

O concessionario ou empresa que organizar, no caso de pretender os favores do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, deverá apresentar ao Governo os titulos de propriedade dos terrenos, jazidas de ferro e terras florestaes, quedas de agua, que possuir nesta Capital e nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, destinados ás installações e ao fornecimento de combustivel para a officina metallurgica, afim de que sejam avaliados nos termos do art. 5º do citado decreto n. 12.944, para os effeitos do § 1º do art. 3º do mesmo decreto da lei n. 1.801, de 9 de janeiro de 1924.

## XVI

O concessionario é obrigado, de accordo com o disposto no art. 10 do decreto n. 12.944, a manter em cultivo as florestas necessarias ao supprimento de carvão de madeira de que precisar a usina de alto forno do Estado de Minas, sendo as respectivas áreas fixadas pelo Ministerio da Agricultura.

## XVII

O fóro federal desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes da presente concessão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(6.014)

## MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos ao 1º tenente machinista Antonio Carlos de Siqueira, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 73, de 4 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Marinha — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924.

N. 3.696 — Do ministro da Marinha — Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal.

Assumpto: Transmittir a mensagem e dous dos autographos de uma resolução do Congresso Nacional.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos ao 1º tenente machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira, que foi objecto do officio desse Senado, sob n. 230, de 4 do corrente. — Alexandrino Faria de Alencar.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica — Attendendo ao que requereu o major da Policia Militar do Districto Federal, José Estanislau Barbosa da Silva, resolve, nos termos do art. 87, combinado com os arts. 82, letra b, e 83, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, reformal-o com o soldo por inteiro, com a graduação de tenente-coronel e mais dous por cento sobre o soldo annual por anno de serviço que exceder de vinte e cinco, observado o disposto no art. 85, ultima parte, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924: 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

### RECTIFICAÇÃO

Para o municipio de Santa Rita do Araguaia e não Registro do Araguaia, na Secção de Matto Grosso, conforme sahiu publicado no *Diario Official*, de 10 do corrente, foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal, por decreto de 30 de agosto findo, e o ajudante do procurador da Republica, por decreto de 5 deste mez.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 mezes e 22 dias, em prorrogação, para tratamento de saude, sendo quatro mezes e 22 dias com metade do ordenado e seis mezes com um quarto, de accordo com o art. 8, ns. 3 e 4, ao continuo da 2ª divisão Joaquim Marcelino da Silva;

De seis mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 2º, ao praticante do conferente Francisco Victorio Miraglia;

De um anno, em prorrogação, para tratamento de saude, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 19, § 1º, ao official operario de 4ª classe Abilio José Pires.

— Na Directoria Geral dos Correios:

De oito mezes e seis dias, com a diaria integral, da qual será descontada a importância que tiver recebido pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o art. 36, ao servente da agencia de Caxias Luiz Modena.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Albino Fernandes a aposentadoria que pediu, no lugar de fiel de trem de 1ª classe da 2ª divisão

da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e paragrafo unico da letra B, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924: 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco Alves de Carvalho a aposentadoria que pediu, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924: 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Nicão Pinto Bandeira do cargo de administrador, em comissão, da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924: 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente foram effectivados nos cargos de censores das casas de diversões publicas do Districto Federal, nos termos do § 1º do art. 93, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, o 2º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, bacharel Gilberto de Andrade, encarregado da censura de peças theatraes; bacharel Roberto Etchebarne, bacharel Pedro Eloy Cordeiro, bacharel Ernesto da Gama Cerqueira, bacharel José Pitta de Castro e José Lopes dos Reis.

### Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1924

Bacharel Arthur Peixoto, pedindo re-integração no cargo de director da Casa de Correção. — Aguarde-se decisão da acção civil que propoz para re-integração.

Florianio Machado Tavares Bastos, pedindo cancelamento de nota. — Defezido.

### Directoria do Interior

Por portarias de 15 de setembro corrente, foram naturalizados brasileiros:

Augusto Domingos da Graça, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1887, filho de José Domingos da Graça e Rosa de Jesus das Neves, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel da Costa Marques, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1902, filho de Salvador da Costa Marques e Anna Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Miguel Jacob Migailides, natural de Salonica, nascido a 13 de dezembro de 1886, filho de Jacob Migailides e Annita Migailides, casado, residente nesta Capital;

Pedro Bertoni, natural da Italia, nascido a 28 de junho de 1895, filho de José Bertoni e Palmira Bacci Bertoni, casado, residente no Estado de São Paulo;

Zeferino Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1884, filho de Domingos Martins dos Santos e Sofia Ramos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

### Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 12 de setembro de 1924

Ao prefeito do Districto Federal, reiterou-se o pedido constante do aviso deste ministerio n. 963 C, de 24 de março do anno findo, sobre a designação do local, nesta cidade, para a erecção da estatua ao general Pinheiro Machado (aviso n. 3.537 C).

— Ao chefe de policia do Districto Federal, transmittiu-se para que seja informada, a petição em que José Lopes Ferreira, allegando ter caucionado a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto de fornecimento de comedorias aos presos recolhidos á Policia Central, durante o anno de 1923, o cumprido esse contracto, solicita a restituição da referida quantia (aviso numero 3.538 C).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, transmittiu-se o requerimento de Gavina & Comp., afim de ser informado si é razoavel a prorrogação, para mais um anno, conforme pedem, do prazo para a execução da estatua do general Pinheiro Machado (aviso numero 3.539 C).

— Ao mesmo engenheiro, autorizou-se a realização das obras para os melhoramentos no serviço de protocollo da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, até a importância de réis 425\$250 (aviso n. 3.540 C).

— Ao Ministerio da Fazenda, apresentaram-se informações necessarias á organização da proposta para a supplementação dos creditos das consignações «Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados, etc.», da verba n. 16 e «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.», da verba

n. 31 do art. 2º da vigente lei orgânica, afim de que, pelos mesmos possam ser custeadas as respectivas despesas, durante o corrente exercício financeiro (aviso n. 3.541 C.).

— Ao mesmo ministerio, transmittiram as folhas nas importancias de 70\$ e 20\$, relativas á differença do augmento provisorio de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que compete, por substituições, em junho de 1922, aos funcionarios do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal, Felisbello Mondini Guimarães Belletti e Jayme Tavares do Oliveira (aviso numero 3.542).

— Ao mesmo ministerio, solicitou-se que o credor constante da relação de depósito sob n. 366, annexa ao officio numero 681, de 18 de junho de 1923, é a Santa asa de Perdões e não Hospital de Perdões, como por engano foi relacionado (aviso n. 3.543 C.).

— Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias, afim de que, por conta de «Depósitos», seja paga a Adolpho Rodrigues Gomes, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, a gratificação de 300\$, que lhe compete, por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, durante o anno de 1921, na comarca de Affonso Claudio, no mesmo Estado (aviso numero 3.544 C.).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 78400, proveniente do sellos fornecidos á Policia do Distrito Federal, em maio ultimo (aviso n. 3.545-C.);

De 68\$300, proveniente de fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica, em julho ultimo (aviso n. 3.546 C.).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o adeantamento da quantia de 400\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, Alfredo Fertin Vasconcellos, para attender durante o quarto trimestre deste anno ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.547-C.).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 200\$, a Nicanor Luiz Vianna, proveniente do serviços prestados na conservação do ascensor da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo (aviso n. 3.548-C.).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as distribuições dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento, durante o corrente exercício, das congruas a que tem direito o monsenhor Vicente Ferreira Galvão (aviso n. 3.550-C.).

De 76:1578500, para liquidação dos compromissos assumidos pelo governo com a realização dos funeraes e das exequias do senador Ruy Barbosa (aviso n. 3.551-C.).

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da congrua a que tem direito, durante o corrente exercício, o padre Anizio de Torres Bandeira (aviso n. 3.552-C.).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, declarou-se que este ministerio, por despacho de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu que os funcionarios cujos vencimentos foram fixados pelo decreto numero 4.569, de 8 de agosto de 1922, não têm direito ao mencionado augmento (aviso n. 4.155).

## Dia 13

## Telegrammas expedidos:

Ao juiz federal na secção do Estado da Bahia— Referencia vosso telegramma communico V. Ex. nesta data autorizo delegacia fiscal entregar V. Ex. o seguinte material destinado á proxima eleição deputado federal um litro tinta, um vidro gomma arabica, uma caixa pennas, doze novellos barbante, cento e cinquenta folhas papel embrulho, uma resma papel almaço e uma caixa colehetes. Saudações. — Ministro da Justiça.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia. — Referencia vosso telegramma cinco corrente, autorizo entregar retirando do «stock» existente nessa delegacia ao Sr. juiz federal seguinte material destinado eleição deputado federal, um litro tinta, um vidro gomma arabica, uma caixa pennas, doze novellos barbante, cento e cinquenta folhas papel embrulho, uma resma papel almaço e uma caixa colehetes. Saudações. — Ministro da Justiça.

## Dia 13

Ao governador de Pernambuco, solicitaram-se providencias no sentido de ser restituído o documento pertencente á Faculdade de Medicina do Recife, afim de ser devidamente sellado e scientificado o que a apresentação do relatorio e do balancete da receita e da despesa, em 1922, se torna necessaria (aviso numero 3.553-C.).

Ao presidente do Minas Geraes, sollicitei esse Estado, scientificada de que não ser a Casa de Caridade Itapeerica, nactaram-se providencias no sentido de tendo a personalidades juridica venão em 1923 anno em que foram registrados os respectivos estatutos, se deixou de attender ao pagamento das subvensões de 1921 a 1923, só attendendo-se a de 1924 desde que seja incluída, em seus estatutos a disposição do que trata o n. 5, do art. 19, da lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, (aviso n. 3.554-C.).

Ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, restituíu-se a comprovação da despesa de 792\$, effectuada por occasião das eleições federaes, realizadas em 17 de fevereiro ultimo, afim de ser devidamente sellada (aviso n. 3.555-C.).

Ao juiz fderal da 2ª Vara do Distrito Federal, restituíu-se a comprovação da despesa de 792\$ effectuada por occasião das lições federaes, realizadas em 17 de fevereiro ultimo, afim de ser devidamente sellada (aviso n. 3.555 C.).

Ao Ministerio da Marinha, solicitaram-se providencias no sentido de ser apresentada uma emenda creando uma verba para auxiliar a construcção do pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para a internação dos militares daquelle ministerio, que precisam tratamento psychiatrico (aviso n. 3.556-C.).

Ao Ministerio da Guerra, solicitaram-se providencias identicas ás da Marinha, solicitadas no aviso acima n. 3.556-C (aviso n. 3.557-C.).

na Secção do Distrito Federal, communico V. Ex. que a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 2:500\$, de passagens fornecidas, em 1923, a officiaes de justiça daquelle juiz, deixou de ser paga por exceder o credito votado pelo Congresso Nacional, ao qual ser; submettida, (aviso numero 3.558 C.).

Ao chefe de policia do Distrito Federal, solicitaram-se providencias no sentido de ser enviadas as contas de alugueis do predio em que funciona a delegacia do 21º districto policial (aviso n. 3.559-C.).

## ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 12 de setembro de 1924.

Ao director da Colonia de Alienados de Jacarépaguá solicitaram-se providencias no sentido de ser, com urgencia, enviada a este Ministerio a 1ª via da conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 152\$000 (officio 1.147). Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Sul devolveram-se as folhas do pagamento das gratificações a que tem direito Adolpho Kieling, como encarregado, durante os annos de 1921, 1922 e 1923, do archivo e alistamento eleitoral do termo de São Sepé, afim de que se providencie no sentido de serem apresentados os documentos legaes, distinctos para cada anno, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas pelo notario local (officio 1.148).

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco communicou-se que nesta data, foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuída áquella Delegacia a quantia de 600\$000, para pagamento da congrua a que tem Padre Anizio de Torres Bandeira (officio 1.149).

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Santa Leopoldina no Estado do Espirito Santo declarou-se que para ser effectuado o pagamento da gratificação a que tem direito, como encarregado do archivo e escrivão do alistamento eleitoral, naquella comarca em 1922, Francisco Domingues Passos, é necessario a apresentação de um officio daquelle juiz, com a firma devidamente reconhecida, solicitando o alludido pagamento (officio 1.150).

— Ao Juiz de Direito da Comarca de São Matheus no Estado do Espirito Santo declarou-se que para ser effectuado o pagamento da gratificação que compete a Antonio Joackin de Sant'Anna, encarregado do archivo e escrivão do alistamento eleitoral daquelle comarca, em 1922, é necessario a apresentação de um requerimento do proprio interessado, solicitando o alludido pagamento (officio 1.151).

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão communicou-se que, nesta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas, a distribuição da quantia de 600\$000 áquella Delegacia, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento das congruas a que tem direito o Serventuario do Culto Catholico, Monsenhor Vicente Ferreira Galvão (officio 1.152).

— A Hildegardo Leão Vellozo, solicitou-se seja informado si julga razoavel a prorogação pedida por Cavina & Comp. por mais um anno, do prazo para a execução da estatua do general Pinheiro Machado (officio 1.153).

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido nu-

mero 238, feito á A. Gomes Pereira & Comp., por conta da verba n. 30 — Serviço Eleitoral (offício n. 1.154).

— Ao delegado, fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, solicitaram-se providencias afim de que o processo que acompanhou o offício n. 5, de 23 de junho ultimo, daquella delegacia, seja rectificado quanto á classificação da despesa, que deve ser levada á conta do credito da verba 36<sup>a</sup>. (Substituições) do orçamento da despesa deste ministerio, e não á verba «Eventuaes», como padeceu aquella delegacia (offício numero 1.156).

— Ao director presidente do Lloyd Brasileiro, solicitaram-se providencias afim de que aquella empresa requiera o pagamento das quantias de 435\$000 e 710\$000, proveniente do passagens fornecidas por conta deste ministerio, em dezembro de 1922, por exercicios findos (offício n. 1.157).

#### Requerimentos despachados

Francisco Mendes Pereira Guerra, pedindo a distribuição do credito necessario afim de lhe serem pagas, no corrente anno, as vantagens de que trata o § 1º do art. 150, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Nada ha que deferir.

#### Montepio

D. Maria de Almeida Paranhos, out'ora Maria Martins de Almeida, e Amelia Martins de Almeida, pedindo a expedição dos titulos do pensão a que se julgam com direito, na qualidade de filhas do Dr. Francisco Izidoro de Almeida Juiz de Direito aposentado, e, bem assim, a reversão da pensão que competia á progenitora das requerentes, D. Maria Angelica de Almeida, fallecida em 28 de julho de 1918. — Provem o que allegam, juntando documentos, além da procuração de seu representante.

D. Ursula Carlota de Sá Leitão, pedindo pensão e auxilio de funeral, na qualidade de irmã solteira do Juiz de Direito aposentado, Dr. Antonio Saboia de Sá Leitão. — Dos protocolos de 1922 a 1924 não consta a entrada do processo algum nesse sentido.

#### Dia 13

Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que se torna necessario excluir da folha de pagamento da gratificação que compete a Henrique Queiroz Freitas Bastos, de 1 de junho a 21 de agosto de 1922, por ter exercido nesse periodo o cargo de commissario de 2<sup>a</sup> classe, no impedimento do effectivo, João Alberto Soares Gonçalves, a importancia correspondente ao augmento provisório creado pelo artigo 150, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 3.560 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser normalizado o pagamento do que é devido ao Dr. Cândido Nazianzono Nogueira da Motta, professor cathedratico, incluído no credito de 476:660\$000, distribuído á Delegacia do Thesouro Nacional, em São Paulo, para occorrer ao pagamento das despesas da Faculdade de Direito de São Paulo, no corrente anno (aviso n. 3.561 C).

Ao Ministerio da Fazenda, solicita-

serem pagas, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 3:402\$711, ao major graduado reformado da Policia Militar, Antonio José da Costa e Souza, da differença do vencimentos que lhe compete de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923 (aviso n. 3.562 C).

De 156\$436, a Clodoveu Salles Gadelha, por ter exercido, de 1 de abril a 14 de maio de 1923, o cargo de archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio, no impedimento do effectivo, Francisco de Paula Avellar (aviso numero 3.563 C).

De 300\$000, a Joaquim Marcellino de Freitas, encarregado do arquivo e escriptão do alistamento eleitoral na comarca de São José do Calçado, em Espirito Santo, em 1923 (aviso numero 3.564 C).

De 300\$000, a Constantino José de Sá, encarregado do arquivo e escriptão do alistamento eleitoral na comarca do Affonso Claudio, em Espirito Santo, em 1922 (aviso n. 3.565).

De 300\$000, a Pedro José da Silva Lima, encarregado do arquivo e escriptão do alistamento eleitoral na comarca do Paraisópolis, em Minas Geraes (aviso n. 3.566 C).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas aos escriptães encarregados do alistamento eleitoral, em 1921, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 300\$000, a José Ferreira de Oliveira, na comarca de Antonina, no Paraná (aviso n. 3.567 C).

De 300\$000, a Joaquim Domingues de Oliveira Vianna, na comarca de Tibagy, no Paraná (aviso n. 3.569 C).

De 300\$000, a Francisco de Paula Santos, na comarca de Ferros, em Minas Geraes (aviso n. 3.570 C).

De 150\$000, a Arthur Lima, no termo de Bambuhy, em Minas Geraes (aviso n. 3.572).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, nas respectivas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, as importancias:

De 300\$000, a Francisco Soares Machado, na comarca de Indayá, em Minas Geraes (aviso n. 3.571 C).

De 300\$000, a Joaquim José de Camargo Junior, na comarca de Ponta Grossa, no Paraná (aviso n. 3.568 C).

Ao Ministerio da Fazenda, restituiu-se o processo de exercicios findos numero 78, de 1922, que acompanhou o aviso n. 2.404 C, de 22 de julho do mesmo anno, para pagamento da quantia de 6:482\$700, de que são credores N. Maia & Comp., por fornecimentos feitos em 1920; á extincta Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 3.573 C).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que sejam distribuídos ás respectivas delegacias fiscaes os creditos:

De 1:125\$000, para occorrer ao pagamento de 34 partes da subvenção da Santa Casa de Abaeté, em Minas Geraes (aviso n. 3.574 C).

De 5:000\$000, para occorrer ao pagamento da subvenção deste anno, a que tem direito o Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, em Minas Geraes (aviso n. 3.577 C).

De 5:000\$000, para occorrer ao pagamento da subvenção do corrente anno, a que tem direito o Instituto Geographico e Historico, na Bahia (aviso numero 3.578 C).

De 50:000\$000, para occorrer ao pagamento da ultima quota da subvenção do corrente anno, que compete á Faculdade de Medicina de Curitiba, no Paraná (aviso n. 3.579 C).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a importancia:

De 10:000\$000, á Sociedade Brasileira de Bellas Artes, do Districto Federal da quota restante da subvenção que compete no corrente anno (aviso n. 3.575-C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de ser incorporada a quantia de 18:567\$, do fornecimento de etapas ás praças da Policia Militar do Districto Federal destacada na Colonia Correccional dos Dous Rios, de janeiro a junho findos, do saldo do credito da sub-consignação "Alimentação, etc." do "Material" (aviso numero 3.576-C).

— Ao governador do Acre, expediu-se o seguinte telegramma: Em resposta vosso telegramma pedindo tornar sem effeito annullação quantia de réis 40:779\$330, afim de adquirir fardamento Força Policial em Manáos communico-vos Sr. ministro attendendo vosso pedido, nesta data, solicitou Tribunal Contas, providencias afim de ficar sem effeito a mencionada annullação. Saudações. — Flores Junior, director geral, interino.

#### Additamento ao expediente de 12 de setembro de 1922

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se o documento do empenho da despesa de 800\$, de que é credor o Dr. Joaquim Pimenta, professor da Faculdade de Direito do Recife, da gratificação que lhe compete, por estar a disposição do gabinete do Sr. ministro, em comissão especial, em julho e agosto findos (offício n. 1.158).

— Ao juiz de direito da comarca de Santa Leopoldina, no Espirito Santo, communicou-se que se torna necessaria a apresentação de um offício com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento da gratificação que compete a Joaquim José do Nascimento por haver em 1921, sido encarregado do arquivo e alistamento eleitoral daquella comarca (offício n. 1.159).

— Ao juiz de direito da comarca de S. Matheus, no Paraná, communicou-se ser necessario que o interessado apresente não só um offício com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento da gratificação que compete a Marciano Cunha Biltencourt, encarregado do arquivo e escriptão do alistamento eleitoral do termo de S. João do Triunpho, pertencente áquella comarca, como também a respectiva fôlha em duas vias (offício n. 1.160).

— Ao juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara da comarca de Curitiba, em Matto Grosso, communicou-se que se torna necessaria a apresentação de um offício com a firma devidamente reconhecida, solicitando o pagamento da gratificação que compete a Dario Rocha, encarregado, em 1921, do arquivo e escriptão do alistamento eleitoral daquella comarca (offício n. 1.161).

— Ao director do Instituto Benjamin Constant, communicou-se que os pagamentos de differença do vencimentos por substituições no instituto, a que tem direito de junho a dezembro de 1922, já foram solicitados ao Ministerio da Fazenda (offício n. 1.162).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, transmitiram-se os conhecimentos enviados com o officio de 29 de março de 1921, afim de que seja organizada nessa delegacia o respectivo processo (officio n. 1.163).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Matto Grosso, restituiu-se o processo que acompanhou o officio numero 223, de 12 de julho de 1922 e, cuja requisição deixou de ser atendida, em 1922, por insufficiencia de credito, para pagamento de despesas oriundas de substituições (officio n. 1.161).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, communicou-se que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 50:000\$, para occorrer ao pagamento da ultima quota da subvenção do corrente anno, que compete á Faculdade de Medicina de Curitiba, naquelle Estado (officio n. 1.165).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção do corrente anno, a que tem direito o Instituto Historico, naquelle Estado (officio n. 1.166).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido, a essa delegacia, o credito de 5:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção do corrente anno, a que tem direito o Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, naquelle Estado (officio n. 1.167).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido, a essa delegacia, o credito de 1:125\$, para occorrer ao pagamento de tres quartas partes da subvenção do corrente anno, a que tem direito a Santa Casa de Abaeté, naquelle Estado (officio n. 1.168).

## Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

### SECÇÃO DE EXPEDIENTES

Por portarias de 11 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, nos termos do decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De dois mezes, em prorrogação e nos termos do n. 2 do art. 8.º, a Elycio Alves de Souza, desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, em prorrogação e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Floris-mundo Aragão, trabalhador do Serviço Rural no Districto Federal;

De dois mezes, em prorrogação e de accordo com o n. 1 do art. 8.º, a Justino Teixeira Junior, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 4 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8.º a Antonio do Nascimento, trabalhador do Serviço Rural no Districto Federal;

De tres mezes, a partir de 25 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8.º a Antonio Henrique Vianna, servente de 1.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 20 de agosto ultimo e nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Antonio Figueredo, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Por portaria de 12 do corrente, do Sr. director geral, foram concedidos trinta dias de licença, a Firmino Augusto de Araujo, servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a partir de 16 de agosto ultimo e de accordo com o n. 1 do art. 8.º do decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

### Expediente de 11 de setembro de 1924

Informou-se ao addido commercial á Legação da Alemanha que, de accordo com o art. 898, § 1.º, do Regulamento Sanitario vigente, as margarinas e oleo margarinas só poderão ser expostas á venda no Districto Federal quando adicionados, de oleo de sesamo ou amido, respectivamente, na percentagem minima de 5 a 2 % (officio E. 1.575);

Remetteram-se ao director da Recbedoria do Districto Federal, para os fins convenientes, dous documentos in-cursos em revalidação, pertencentes a João Cardoso Bessa (officio E. 1.576).

### Dia 12

Transmittiu-se ao secretario do prefeito do Districto Federal, acompanhada de exemplar da Legislação Sanitaria sobre o leite e laticínios e do Boletim Sanitario n. 1, de abril do corrente anno, cópia das informações prestadas sobre o assumpto tratado em o officio n. 1.864, de 28 de agosto ultimo, pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios (officio E. 1.583).

Transmittiu-se ao Sr. consul geral do Brasil em New Orleans, em referencia ao officio n. 274, de 7 de agosto ultimo, cópia da informação prestada, sobre o assumpto tratado naquelle officio, pelo director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, (officio E. 1.584).

Solicitaram-se providencias ao inspector da Allandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, mil barricas de cimento, chegadas pelo vapor Brasil e consignadas á ordem, destinadas á construção de hospitaes (officio E. 1.579).

### Requerimentos despachados

#### Dia 11 de setembro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Fonseca Marques, Irmãos (578-924).

— Indeferido.

#### Dia 12

Estevam Fernandes Moreira (704-924). — Indeferido á vista do laudo.

Pelo Sr. director geral:

Leonidio Rodrigues de Oliveira (717-924). — Deferido.

### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

#### Expediente do dia 8 de setembro de 1924

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

300\$000, a Claudia Alves de Albuquerque, pelo aluguel, relativo, ao mez

de dezembro do anno proximo findo, do predio em que, á praia do Zumbi numero 103, na ilha do Governador, funciona um posto de prophylaxia rural (aviso n. 1.491).

80\$000, a José de Oliveira, pelo aluguel, relativo ao mez de dezembro do anno proximo findo, do predio em que se acha installado um posto de prophylaxia rural, á praia do Galeão numero 76 (aviso n. 1.492).

200\$000, a Oscar Pinto Lobo, pelo aluguel, relativo ao mez de dezembro de 1923, do predio em que se acha installado um posto de prophylaxia rural, á rua Borges de Freitas Filho numero 2, em Anchieta (aviso numero 1.486).

### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

#### Expediente de 15 de setembro de 1924

Remetteram-se:

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos referentes as multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Delegacias de Hygiene Profissional e Industrial e 1.ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 15.300, de 15 de setembro de 1921, contra: Machado Ferreira & Comp., J. Baptista da Cruz & Comp., Francisco Martins, José Pinto Rodrigues, Manoel Joaquim Ferreira, Manoel Corrêa Tavares, Herminio Borges da Costa, Manoel Pereira & Comp., Antonio Ignacio Gomes, Neves, Arcos & Comp., Nicolau Magdalena, José Veiga de Azevedo, Alexandre Herculanio Rodrigues, João Victorio Pareto (dous processos), Sylvio Teixeira Gondar e o Dr. Armando Rozas, respectivamente (officio n. 1.827).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. delegado do 4.º Districto Sanitario, em resposta ao vosso officio numero 235, de 6 do fluente, que ao proprietario dos predios a que se refere o requerimento n. 4.511, de novembro de 1922, nenhuma dispensa foi concedida e tão somente protelado o prazo para execução de todas as obras (officio numero 1.838).

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional e ao Dr. secretario geral que, por despacho de 13 de agosto proximo passado, desta directoria, foi deferida a petição em que Francisco Covas, multado em 300\$, pela 4.ª Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da mencionada multa, foi a mesma reduzida ao gráo minimo (100%). O talão da thesauraria geral tem os ns. 5.486/4.796 officios ns. 1.828 e 1.828 A);

Aos mesmos, que por despacho de 19 de agosto proximo passado, desta directoria, foi deferida a petição em que Leonidia Ribas de Moraes Ancora, multada pela mesma delegacia em 300\$, na qual pedia relevação da mencionada multa, O talão da thesauraria geral tem os ns. 5.618/4.912 (officios ns. 1.831 e 1.831 A);

Aos mesmos, que por despacho da mesma directoria, foi deferida a petição em que Antonio Teixeira, multado pela mesma delegacia em 300\$, na qual pedia relevação da mencionada multa, foi a mesma reduzida ao gráo minimo (100%). O talão da thesauraria geral tem os numeros 5.409/4.725 (officios ns. 1.832 e 1.832 A);

Aos mesmos, que por despacho de 1 de agosto proximo passado, da mesma directoria, foi deferida a petição em que Alvaro Jacintho de Souza, multado em 300\$, pela mesma delegacia, na qual pedia relevação da mencionada multa, foi a mesma reduzida ao grão minimo réis (100%). O talão da thesouraria geral tem os ns. 5.081/4.431 (officios ns. 1.833 e 1.833 A).

Aos mesmos, que por despacho de 1 de agosto proximo passado, da mesma directoria, foi deferida a petição em que Carlos Dias Rebello, multado em 300\$, pela mesma Delegacia de Saude, na qual pedia relevação da mencionada multa, foi a mesma reduzida, ao grão minimo 100\$. O talão da thesouraria geral tem os ns. 5.146/4.486 (officios ns. 1.835 e 1.835 A).

Aos mesmos, que por despacho de 12 de agosto proximo passado, da mesma directoria, foi indeferida a petição em que Trancoso & Comp., multados em 400\$ (duas multas de 200\$, cada uma), pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios. O talão da thesouraria geral tem os ns. 5.511/4.819 (officios ns. 1.829 e 1.829 A).

Aos mesmos, que por despacho de 21 de julho proximo passado, da mesma directoria, foi indeferida a petição em que Carvalho & Sarmiento, multados em 200\$, pela mesma inspectorio. O talão da thesouraria geral tem os numeros 4.904/4.272 (officios ns. 1.836 e 1.836 A).

Aos mesmos, que por despacho de 1 de agosto proximo passado, foi indeferida a petição em que J. Solaimann & Abokater, multados em 300\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional. O talão da Thesouraria tem os ns. 5.150/4.491 (officios ns. 1.837 e 1.837 A).

Aos mesmos, por despacho de 13 de agosto proximo passado, da mesma directoria, foi indeferida a petição em que Albino Marinho Pinto, multado em 100\$, pela mesma inspectorio de hygiene. O talão da thesouraria geral tem os numeros 5.175/4.509 (officios ns. 1.834 e 1.834 A).

Aos mesmos, que por despacho de 11 de agosto proximo passado, da mesma directoria, foi indeferida a petição em que Luiz Silvestre Alves, multado em 100\$, pela Quarta Delegacia de Saude. O talão da thesouraria tem os numeros 5.292/4.619 (officios ns. 1.839 e 1.839 A).

#### Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios:

- Medeiros & Serpa (3.366-4.024).  
Lazzarini & Comp. (3.396-4.104).  
— Sim, por 60 dias.  
Joaquim M. de Souza (3.472-4.150).  
— Indeferido.  
José Pereira & Comp. (3.488-4.153).  
— Deferido.  
Vaz Fernandes & Comp. (3.571-4.145).  
— Deferido.  
Manoel F. Gomes (3.572-4.110).  
— Deferido.  
José Francisco de Aguiar (3.573-4.081). — Sim, por 60 dias.  
José dos Santos Mendonça (3.574-4.018). — Sim, por 60 dias.  
José Gonçalves Coimbra (3.575-4.167). — Sim, por 60 dias.  
Antonio Ferreira Villas Boas (3.576-4.158). — Deferido.

- João Monteiro & Irmão (3.577-4.133).  
— Deferido.  
Ferreira & Rebello (3.578-4.073).  
— Deferido.  
Nagib Sallim Felix (3.579-1.087). — Sim, por 60 dias.  
Ventura & Oliveira (3.580-4.071). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Henrique Soares (3.581-216). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

D. Candida Bittencourt de Campos (3.568-420). — Indeferido.

Antonio Ramos (3.569-419). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

José Pires Cordovil da Silveira (3.581-305). — Deferido.

Alvaro José Lopes da Silva (3.582-299). — Prove o que allega.

Companhia de Seguros Varejistas (3.583-302). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio de Souza Cortez (3.435). — Deferido; não podendo habitar novamente o predio enquanto não for cumprida a intimação da delegacia.

Antonio de Souza Cortez (4.182). — Deferido, por se achar desocupado o interdito o predio.

João Batalha Rodrigues (3.473). — Deferido em parte, sendo a multa reduzida ao grão minimo de 100\$000.

Jesus Antonio Loureiro (3.562-407). — Prorogado o prazo por 90 dias.

Francisco Gaspar (3.563-409). — Deferido; devendo manter o predio no estado actual, como descreve no requerimento.

Hermano Barcellos (3.564-410). — Sim, por 90 dias.

Gilberto de Souza Costa (3.565-403). — Indeferido.

Joaquim Marques (3.585-419). — Deferido.

Joaquim Almeida Cardoso (3.586-415). — Indeferido.

Amador Bueno de Andrade (3.587-423). — Deferido, nos termos em que requer.

Albano Dias do Castro (3.588-418). — Deferido.

Antonio Pinto de Souza (3.589-417). — Deferido, nos termos da informação do Dr. inspector sanitario.

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal — Demonstrando a impossibilidade absoluta em que se vê esta inspectorio na dotação organentaria para custeio de automoveis e vehiculos (officio n. 712).

Ao Sr. Dr. secretario geral — Apresentando o representante da Empresa-Manoel Duarte, afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 20\$000, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 315 kilos de saccos de aniagem (officio n. 713).

Ao mesmo — Apresentando o representante da firma Figueiredo Peralta & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 10\$000, para occorrer ás despezas a serem feitas com

a desinfecção de 200 kilos de saccos de aniagem (officio n. 714).

Ao mesmo — Apresentando o representante da firma Luiz S. Gomes & Comp., afim de pagar no Thesouro Nacional a quantia de 5\$000, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 40 kilos de saccos de aniagem (officio n. 715).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 13 de setembro de 1924

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do departamento, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da Bahia supprida com o credito de 1:200\$ para pagamento, no corrente exercicio, dos alugueis do ex-hospital do Bom Despacho, que serve de deposito do material da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado (officio n. 1.622).

— Remetteram-se.

Ao mesmo, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 28\$532, proveniente do consumo de luz electrica no mez de agosto findo, nesta directoria e dependencias annexas (officio n. 1.623);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa de estatistica do movimento do porto de S. Salvador durante o mez de agosto findo (officio n. 1.624);

Ao director tecnico da Companhia Lloyd Brasileiro, a conta n. 021, na importancia de 35\$552, relativa ao tratamento sanitario soffrido pelos vapores dessa empreza Campos Salles, Cubatão, e Commandante Alcides, no mez de agosto findo (officio n. 1.625);

Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., Ltda., a conta n. 023, na importancia de 209\$848, relativa ás desinfecções effectuadas no mez de agosto findo, nos vapores Capivary e Ivahy, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.626);

Aos Srs. Lage & Irmãos, a conta numero 022, na importancia de 198\$248, relativa a serviços sanitarios prestados pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, nos vapores Itaguassú e Itanema, no mez findo (officio n. 1.627).

#### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 de setembro de 1924 foi declarado sem effeito o titulo de 22 de janeiro de 1921, que nomeou Eugenio Lopes da Silva para o logar do despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

Por portaria de 8 do corrente foi mandada considerar nos termos do artigo 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de dous mezes concedida por portaria de 15 de maio ultimo, á official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Ambrozina Menezes do Pinho Gomes, de accordo com o art. 21 do citado decreto.

Por outra de 9 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 3ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Ambrozina Menezes do Pinho Gomes, ficando-lhe marcado o prazo de

oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras também de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, sem vencimentos, ao fiscal de clubs de recreadoras, nesta Capital, Mariano de Souza Falcão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De um anno, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Olinda, no Estado de Pernambuco, Leodegario Padilha de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, em prorrogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Barreiros, no Estado de Pernambuco, Virgílio Rutino Ferreira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De quatro meses, na forma da lei, ao escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Palmeira, no Estado do Paraná, Fernando Carriel, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De tres meses, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao suppleante effectivo da officina de composição do *Diário Official*, Victor Santa Cruz, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturário da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Bolivar Tabayra, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de secção da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portaria de 15 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Henrique Pereira Pinto Machado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 13 de setembro de 1921*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 207 — Remettendo o titulo nomeando Oswaldo de Almeida França, despachante aduaneiro da firma Holmberg Bech & Comp. Ltd. junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 208 — Transmittindo a portaria de 9 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, do 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, João Francisco da Costa.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 185 — Enviando o decreto transferindo o segundo escripturário do Thesouro Nacional, Francisco Rebello do Carvalho, para identico logar na Imprensa Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122 — Em solução aos telegrammas ns. 110 e 111, de 17 do julho ultimo, em que, alludis á communicação feita em termos inconvenientes pelo agente fiscal da 42ª circumscripção desse Estado, José Luiz Aguillar, de que havia seguido para essa capital afim de se incorporar ás forças militares, na qualidade de official da 2ª linha, e consultaes como deveis agir quanto á substituição desse funcionario e de outros que venham a estar nas mesmas condições, declaro-vos, para os devidos fins, que as advertencias ou reprehensões a taes funcionarios estão na alçada dessa delegacia e bem assim que o pedido de nomeação de agentes fiscaes interinos deve ser feito em cada caso concreto, quando a nomeação não for da competencia dessa repartição.

— Sr. inspector de seguros:

N. 41 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 68, de 19 de abril do corrente anno, relativo á mora em que incorreu a Companhia de Seguros «Pelotense», com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, referente ao pagamento do imposto de renda sobre os premios de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 de agosto ultimo, resolveu, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, dispensar aquella companhia da referida penalidade, visto tratar-se de um caso de força maior, tal qual o entende o art. 1.058 do Código Civil.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — Remettendo o titulo nomeando Mario Pires Ferreira, despachante aduaneiro da firma Carlos Withers, junto á Mesa de Rendas do Antonina.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 64 — Transmittindo o titulo nomeando Herculano Nascimento Oliveira, despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Enviando o decreto nomeando o Dr. Antonio de Padua Salles para o logar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal, no Estado de São Paulo.

## Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

*Dia 15 de setembro de 1921*

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

Officio n. 708 — Declarando que não ha vantagens em ser escripto a machina e borrador.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 8 de setembro de 1921*

Officios:

Ao Sr. Dr. procurador da Republica:  
N. 494 — Transmittindo a certidão de divida n. 3.299, na importancia de 765\$300.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 157 — Com o officio n. 260, de 22 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro recorre do acto dessa inspectoría classificando como «fio de ferro coberto com materia isolante para electricidade», para pagar direitos ad-valorem, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 60.087 do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accordo. Dou provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem despachada como fio de arame, da taxa de \$100 por kilo.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A recorrente classificou bem a mercadoria, cuja amostra se achava appensa a este processo.»

Assim, o de accordo com o parecer de fls. 18, da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, sou pelo provimento do recurso.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa, em face do laudo supra, classifica a mercadoria em aprego no art. 740 da Tarifa, como fio de arame de ferro, da taxa de \$100 por kilogrammo.»

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

*Dia 9*

Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 29 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á firma Brando Cavalcanti & Comp. Limitada, para as obras complementares do porto de Recife.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica (Secção do E. do Rio de Janeiro):

N. 496 — Transmittindo certidão de dividas na importancia de 1:330\$826.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 488 — Remettendo cópia do officio n. 426, de 22 de fevereiro de 1921, da Recebedoria do Districto Federal sobre rectificação de uma certidão de divida de pena d'agua.

Ns. 493, 495, 497, 499 e 500 — Solicitando o cancelamento de dividas.

*Dia 10*

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 162 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á S. Paulo Electric Company, Limited.

Ns. 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Portaria

Ao collector federal em Itaguaí:

N. 8 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 39.836 do corrente anno.

## Dia 11.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 260 — Remetendo o processo numero 41.369, do corrente anno, para que seja cumprido o despacho de fls. 2, verso.

N. 261 — Comunicando que approvou a relação dos commerciantes, industrias e funcionarios que deverão compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Corumbá, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 494 — Remetendo o processo numero 41.929, afim de que a Alfandega de Santos preste os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para o material destinado ás obras do porto da capital daquelle Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 622 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para o material destinado á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 287 — Transmittindo o processo n. 35.264, afim de que mande prestar os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 487 — Devolvendo o auto n. 96, de março de 1918.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 164 — Solicitando remessa da amostra da mercadoria a que se refere o processo encaminhado á Alfandega do Rio, com o officio n. 277, de 25 de fevereiro de 1924.

N. 621 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para o material destinado á Companhia Frigorifica de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Reiterando a ordem n. 37, de 19 de fevereiro de 1924.

## Portaria:

— Ao collector da 3ª Collectoria Federal em Campos:

N. 6 — Remetendo o processo numero 40.700, para que, com urgencia, preste as necessarias informações.

## Dia 15

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 630 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P/141, de 30 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 10 do corrente, conceder isenção de direitos para quatro pneumaticos, consignados ao Sr. Arata Aoki, conselheiro da embaixada japoneza, vindos pelo vapor *Vauban*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 496 — Com o officio n. 1.476, de 3 de julho deste anno, encaminhastes a

esta directoria o processo em que as firmas J. Barbastefano & Comp. e Cantelli & Triggia recorrem do acto dessa recebedoria que lhes impoz as multas de 600\$ e 200\$, respectivamente, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 22 de julho, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso de fls. 24 de J. Barbastefano & Comp., datado de 20 de dezembro de 1923, foi irregularmente interposto e sómente em 1924 é que fizeram o deposito previo da multa de 600\$ (fls. 24/22).»

A infracção dos arts. 53, 64 e 142, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo está provada.

Assim, não merecem provimento os recursos de Cantelli & Triggia e da firma supra citada.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 629 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, em petição de 13 de agosto ultimo, resolveu em 10 do corrente, de accordo com o decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, art. 1º, autorizar o despacho, livre de direitos, dos barris de vinho constantes da relação annexa, destinados ao consumo do Hospital Geral e demais estabelecimentos da mesma instituição.

## Directoria da Despeza Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

## Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 400 — Remetendo, afim de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos, o processo da Vição Ferreira Rio Grande do Sul, de 5 de julho de 1922, relativo ao pagamento de réis 306\$300.

N. 401 — Concedendo o credito de 998200, para attender ao pagamento de publicações eleitoraes feitas, no corrente anno, no jornal *Voz da Serra*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 370 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento ao criador Dr. Luiz Santos Dummont, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda de criação Santa Sophia.

N. 380 — Remetendo devidamente apostillados os titulos do montepio de D. Elciah Santos Carvalho.

N. 381 — Idem, idem de D. Guilhermina Pinheiro Fernandes da Silva.

N. 382 — Idem, idem, de D. Ignacia de Andrade Vasconcellos.

N. 387 — Remetendo afim de ser visada a conta de fls., o processo annexo ao requerimento do 8 de março ultimo da S. Paulo Railway Company.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 393 — Restituindo o processo annexo ao officio dessa delegacia n. 312,

de 15 de outubro de 1923, afim de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

## Requerimentos despachados

N. 21.981, do 2º escriptuario da commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina á Therezina, Durval da Silva Gama, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo á Directoria de Contabilidade.

N. 36.674, de D. Amelia de Magalhães Couto, sobre reversão de montepio. — Satisfaza a exigencia.

N. 39.895, de D. Joaquina Paulina da Silva Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo seu fallecido marido. — Prove ser a unica herdeira dos bens deixados pelo fallecido.

N. 42.352, de Antonio Luiz Barreto, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, sobre aposentadoria. — Satisfaza a exigencia do parecer.

## Directoria do Patrimonio Nacional

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1924

## Officios:

N. 11 — Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Niteroy, remetendo o processo (ficha n. 16.099, de 1924), relativo ao pedido feito por Pereira Carneiro & Companhia Limitada, de transferencia para seu nome do terreno de marinhas n. 621 e accrescidos ns. 621 e 621 A, no lugar «Toque-Toque», rua Villagram Cabrita, nesta capital, afim de que informeis sobre a differença de fóros a que se refere o parecer da 3ª Sub-directoria, proferido no mesmo processo.

N. 38 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, communicando que S. Ex. o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, negar provimento ao recurso interposto por João de Souza Rodrigues, do acto dessa delegacia, que lhe negou expedição de guias para pagamento de fóros atrasados desde 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 628, de 13 de agosto proximo passado, (ficha n. 41.276, de 1924), que junto vos devolve para o fim de ser applicada ao caso á circular n. 14, de 13 de abril de 1922.

N. 141 — Ao Sr. inspector geral dos Bancos, respondendo ao vosso officio n. 783, de 14 de agosto proximo passado, cabe-me declarar-vos que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, autorizar-vos a mandar vender, a peso, os papeis velhos que não tem mais utilidade para essa repartição.

N. 142 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, para que possa resolver sobre a venda ou aluguel de dous barracões que serviram de alojamento de imigrantes na Estação do Marechal Mallet, no Estado do Paraná, a que se refere o processo que se acha junto ao aviso n. 489, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de outubro de 1920 (ficha n. 29.958, de 1924), peço se digne de informar si os alludidos barracões ainda são necessarios ao serviço dessa directoria.

N. 7 — Ao Sr. delegado fiscal na Amazonas, communicando que S. Ex. o Sr. ministro, attendendo ao que so-

leitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 477, de 18 de junho ultimo (ficha numero 30.601, de 1924), junto por cópia, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, autorizar-vos a mandar lavar o termo de responsabilidade de que trata o citado aviso e que terá por base o inventario referido na ultima parte do mesmo aviso. No termo em questão deverá constar que a entrega do material que pertenceu ao extinto Serviço da Borracha, existente na Villa Boa Vista, e na fazenda de São Marcos, é feita por deliberação daquelle ministerio.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

### Officios expedidos

#### A' Receita Publica:

N. 1.892 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Sophia Atlas, rua Silveira Martins n. 24.

N. 1.983 — Idem, idem de 1922 a 1924, em nome do Dr. Linneu de Paula Machado, rua Anna Nery n. 273.

N. 1.984 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre deste anno, em nome de Magalhães & Soares, rua S. Clemente n. 353.

N. 1.985 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões, de 1924, em nome do Dr. Hermano de Mattos, rua Marquez de Abrantes n. 162.

N. 1.986 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões, de 1919, em nome de Luiz Vianna, rua do Rosario ns. 144/6.

N. 1.987 — Idem, idem de 1924, em nome do Alberto Otto, rua Salvador Correia n. 64.

N. 1.988 — Idem, idem do penna d'agua de 1923, em nome do José Figueiredo Bastos, rua da Carioca n. 6.

N. 1.989 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1920 a 1923, em nome de Antonio da Costa Torres, rua Augusto Severo n. 74.

N. 1.990 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de consumo d'agua por hydrometro, de 1920, em nome do espolio do Manoel Palm Pamplona, rua 26 de Maio n. 114, actual Ignacio Goulart.

N. 1.991 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1916 a 1920 e de 1922 a 1923, em nome de João Espindola da Veiga, avenida Gomes Freire n. 65.

N. 1.993 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua, de 1922 a 1923, em nome da baroneza de Salgado Zenha, rua do Senado n. 198.

N. 1.994 — Idem, idem de 1922 e 1923, em nome de M. C. de A. Passos e filhos, rua Espirito Santo n. 22.

N. 1.995 — Idem, idem de 1923 a 1923, em nome de Antonio da Costa Saraiva, rua Archias Cordeiro n. 218 A.

N. 1.996 — Idem, idem de 1920, em nome do Francisco Antonio Maria Esberard, praia de S. Christovão n. 19.

N. 1.997 — Solicitando que seja corrigido nos livros de penna d'agua de 1918 e 1919, o nome de Virginia e Olga, para o do Moacyr e Yara, pela rua 26 de maio n. 154, bem assim que sejam extrahidas certidões de divida de penna d'agua de 1918 e 1919, em nome do Virginia Ode-

laide e Olga Avellar, relativamente ao predio n. 150 da rua 26 de Maio.

N. 1.998 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1918 a 1924, em nome da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pela rua do Cattete n. 205.

N. 1.999 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1916, em nome de Francisco Caetano, rua Assis Carneiro n. 9, antigo.

N. 2.000 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1918 a 1923, em nome de José Fernandes da Silva, rua S. Leopoldo n. 153.

N. 2.001 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1923, pela rua Buenos Aires n. 103.

N. 2.002 — Idem, idem, de 1921, rua Marquez de Abrantes ns. 206 e 208, em nome de Jorge Henrique Mello, de 1922 e 1923, pelo n. 3, da rua da Piedade, em nome de Henrique Miller e outro; outrossim, seja extrahida certidão de divida de (setembro a dezembro de 1915), pela rua da Piedade n. 3.

N. 2.003 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, pela rua do Cattete n. 34.

N. 2.004 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1909 a 1923, em nome de José R. Malheiro, rua Maria de Freitas n. 6, antigo 2.

N. 2.005 — Idem, idem, de 1920 e 1921, em nome de Alfredo P. Moraes, Estrada de Santa Cruz n. 414.

N. 2.006 — Idem, idem, de 1920 a 1923, em nome de Carlos Subliman, rua Candido Mendes n. 283.

N. 2.007 — Idem, idem, de 1918 a 1921, em nome de Maria Julia de Carvalho, rua Menezes Vieira (antiga Invalidos) ns. 136 e 138.

N. 2.008 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Leite Sampaio, rua Menezes Vieira n. 48.

### Preccatorios despachados

Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Nelson Gonçalves Coutinho. — Cumpra-se.

Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Dr. Celestino Vasques de Freitas. — Cumpra-se.

Juiz da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de Dr. Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

### Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1924

Sem numero — Sinval de Faria — Entregue-se ao requerente a quantia de 975\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 265, do 3º procurador da Republica sobre fallencia de Marques & Cascata. — Não sendo possível, pela especialidade do caso versante sobre fallencia, seguir-se o processo indicado no art. 5º, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e não sendo tambem licito a vista desse dispositivo applicar-se a priori a cobrança por arbitramento, designo, previamente os guarda livros Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marçal para verificarem se houve lucro tributavel nos exercicios de 1921 a 1923, solicitando-se a necessaria permissão ao M. M. juiz da fallencia.

N. 14.567 — J. Augusto Patriçio. — Faça-se a inscrição, nos termos propo-

tes de accordo com o parecer, ficando resalvado o direito da Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, si provada foi posteriormente a successão, cancellando-se o lançamento indicado e officiando-se, conforme o informado, a Directoria da Receita.

Sem numero — Bonifacio Costa Dr. — Annulle-se. Officie-se a Directoria da Receita.

N. 7.059 — Sibil. — Reduza-se o valor locativo, neste exercicio, para réis 4:800\$, nos termos do laudo e conforme o parecer. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 11.776 — Luiz Joaquim Pereira. — Pague revalidação do sello, visto exceder o papel as dimensões regulamentares.

Officio n. 1.034, da Inspeção de Repartição de Fazenda. — A 3ª Sub-directoria para os fins devidos.

Sem numero — The Pacific Steam Navigation & Co. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Mala Real Inglesa. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Agencia do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Humberto Cinelli. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Ernani Gonçalves Amaranthe Guimarães. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — M. Pereira & Comp. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — W. J. Biennet. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — J. Cheralier Filho. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — J. Bukler & Comp. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — John T. Aldred. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Villalba Alvim. — Proceda-se a inscrição.

Sem numero — Antonio Balboa. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Falba & Comp. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Lavanderia Modelo S. A. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Othon de Mello e Campos Filho. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:250\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel José de Araujo. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

Offício n. 1.300. da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Já tendo sido enviadas as certidões de divida á Directoria da Receita, archive-se.

Sem numero — H. Maleval. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Jorge Tanille & Filho. — A vista da ordem n. 495, desta data, da Directoria da Receita, em frente, por cópia, cumpra-se o despacho supra.

Auto n. 716, de 22 de setembro de 1923, contra Francisco Graell & Comp.

Contra a firma Francisco Graell & Comp. foi lavrado o auto de fls. 8 por não ter sido pago, no endosso dos documentos de fls. 2 a 7, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra U. Joncker, e publicado no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, também de 1923, contra U. Joncker, e publicada no *Diário Official* de 21 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho á firma Francisco Graell & Comp. a multa de 30\$, grão médio do artigo 43 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido pelo endosso dos documentos de fls. 2 a 7. Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizer, extraia-se certidão de divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo marcado pelo art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 458, de 28 de junho de 1924, contra Giannini Acherinto & Comp.

Está provada a infracção de posse de sellos servidos aproveitados de productos já consumidos, que fundamente o auto de fls. 11, lavrado contra a firma Giannini Acherinto & Comp., estabelecida com o commercio de queijos, por grosso, á rua 1º de Março n. 89.

A defesa apresentada não justifica os autuados da falta, cuja gravidade avulsa diante do que minuciosamente informa o agente autuante ás fls. 12 v. a 15 e 15 v. a 16 v.

Imponho, por isso, aos infractores Giannini Acherinto & Comp. a multa de 300\$, minimo do art. 53 do decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, resalvando-se o direito de recurso, do que se poderão valer, dentro de 15 dias, na firma do artigo 229 do decreto mencionado.

#### Autos de infracção

Auto n. 151, lavrado em 22 de abril de 1924 contra Nogueira de Sá & Irmão. — Informe a 3ª Sub-directoria si as estampillas apprehendidas ultrapassaram o excesso de 5 % permittido por lei. Chame-se a attenção do informante para que numere as folhas do processo.

Auto n. 733, lavrado em 19 de outubro de 1923 contra A. G. da Cruz. — Sem face do parecer, seja o processo remittido á Directoria da Despesa Publica, a cujo director solicite se digne de

dizer a respeito, á vista do que consta da informação de fls. 110.

Auto n. 239, lavrado em 26 de maio de 1922 contra Asshad Mattos J. Ribeiro & Comp. — Ao Sr. ajudante interino para emitir seu parecer.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de setembro de 1924

N. 13.502 — Annibal Eleuterio Gonçalves Silva. — Satisfaga a exigencia.

N. 813 — D. Rosa de Souza. — Idem, idem.

N. 13.549 — Barreto Vianna & Comp. — Idem, idem.

N. 10.620 — Victoria Lucap. — Idem, idem.

N. 13.960 — Azevedo Nascimento & Comp. — Idem.

N. 13.938 — José Pereira Miranda. — Idem.

N. 11.097 — Antonio Gonçalves Moraes. — Idem.

N. 10.015 — Rocha Lopes. — Idem. Sem numero — J. Carvalho. — Intime-se por via postal para allegar o que entender, a bem de sua defesa dentro do prazo de 50 dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do Livro da Porta.

Sem numero — Noeni de Andrade. — Idem, idem.

Sem numero — Antonio Thomé. — Idem, idem.

Sem numero — Henrique Bomfim Ferreira. — Idem, idem.

Sem numero — Franca & Reis. — Idem, idem.

Sem numero — Francisco Cannes. — Idem, idem.

Sem numero — Faustino Moreira Dias. — Idem, idem.

Sem numero — João S. Campos. — Idem, idem.

Sem numero — Jayme Corrêa Mattos. — Idem, idem.

N. 11.096 — Antonio Gonçalves Moraes. — Pague o debito.

N. 14.058 — Sociedade Anonyma United Press. — Prove ter pago o imposto pela rua da Quitanda n. 95.

N. 14.636 — Maria Noemia Rocha Nobrega. — Selle o documento de fls. 3 a 8 e pague a penna d'agua de 1924.

Relação das collectas remittidas á Primeira Sub-directoria para pagamento de industrias e profissões.

N. 2.761 — Manoel Cunha Martins, rua Ferreira Pontes n. 62.

N. 2.532 — Cypriano Marques Nunes, rua Souza Franco n. 122.

N. 2.455 — Esteves & Duarte, rua Visconde de Santa Izabel n. 237.

N. 3.102 — F. Pereira, rua Visconde de Itamaraty n. 172.

N. 2.972 — J. R. Santoro, rua Lúcio de Mendonça n. 19.

N. 2.814 — D. Rogo & Comp., rua General Pedra n. 169.

N. 2.882 — J. Isidoro, rua Santa Amélia n. 8.

N. 1.839 — Victorino Maia, rua São Pedro n. 205.

N. 2.935 — Braga & Comp., rua São Pedro ns. 58/62.

N. 2.620 — Gustavo Meeker, rua Theophilo Ottoni n. 64.

N. 2.483 — Ad. Silva & Comp., rua Barão de Mesquita n. 1.057.

N. 2.315 — Jayme Schmorty & Constantino Praies, rua Barão de Mesquita n. 241 A.

N. 2.724 — Abrahão Estives, avenida 28 de Setembro n. 356.

N. 1.384 — Oliveira Gonçalves & Comp., caminho da Freguezia n. 464.

N. 3.055 — Luiz Bustamante Castello, rua Visconde de Itaborahy n. 78.

N. 1.912 — Manoel Corrêa Pereira, rua Visconde de Itaborahy n. 78.

N. 3.070 — Antonio Cardoso Gouvêa, rua da Quitanda n. 87.

N. 3.186 — Vasconcellos & Santos, rua Milton n. 92.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1924

#### Processos despachados

N. 11.304 — Francisco Madeira Coelho. — Averbe-se a mudança procedendo-se precisamente de accordo com o parecer, anotando-se o pagamento do imposto pela certidão n. 25.504, e officiando-se á directoria para o cancelamento da certidão n. 25.274.

N. 12.956 — João de Alvarenga. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 13.612 — José C. do Espirito Santo Filho. — Idem.

N. 13.602 — Egydio Matino. — Idem.

N. 11.685 — Antonio Santos Ayrosa. — Idem.

N. 1.366 — Manoel Lopes Gonzalez. — Cumpra o despacho de 4 de agosto.

N. 13.761 — Lino Angulo. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 17.683 — Joaquim Macedo Monteiro. — Complete-se o lançamento dos predios, pelo modo proposto.

N. 12.153 — Jorge Maxiaro. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 11.019 — José Garcia Barbeiro. — Dê-se a baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 14.339 — John Janes Loundes. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 13.178 — Joaquim Dias Garcia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 13.057 — José de Freitas Machado. — Transfira-se. Não ha multa a impor.

N. 13.154 — José Dias de Moura Marques. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 9.363 — Garbaty & Baptista. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei, de accordo com o parecer.

N. 10.330 — Companhia Comercio e Perfumarias. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 15.134 — Candido Augusto Rodrigues. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 14.020 — Paulino Barcellos. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 19.588 — Maria Theresa de Magalhães Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 9.732 — Orlando e outros (menores). — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.089 — Antonio dos Santos Ferreira. — Transfira-se.

N. 19.098 — José Joaquim Geraldo. — Idem.  
 N. 11.765 — Domingues Joaquim da Silva. — Idem.  
 N. 13.675 — Alberto de Franco. — Idem.  
 N. 7.183 — Antonio Pereira do Nascimento. — Idem.  
 N. 11.929 — Manoel Oscar Rezende. — Idem.  
 Sem numero — Ribeiro & Comp. — Archive-se.  
 N. 5.333 — Manoel Gomes Franco. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.  
 N. 9.318 — Oclavio da Silva Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.  
 N. 5.917 — Ayres Ferreira. — Preliminarmente, proponho que se officie á Casa da Moeda, submettendo a exame as estampilhas do documento de fls. 5, que parecem conter emendas.  
 N. 13.243 — Crédit Foncier de Brésil et de L'Amérique du Sud. — Officie-se no sentido proposto.  
 N. 10.261 — José M. de Oliveira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei por ter sido apresentada fóra do prazo legal.  
 N. 11.117 — Adolpho Silva. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer.  
 N. 10.372 — Viuva A. Lopes. — Averbe-se a mudança.  
 N. 13.636 — Rosa Leopoldina Guimarães. — Inscreva-se pelo modo proposto.  
 N. 13.293 — Manoel Ruiz Martins o outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.  
 N. 13.316 — Manoel Duarte Ribeiro e outros. — Transfira-se de accôrdo com a informação e parecer.  
 N. 7.625 — Tenda & Santos. — Transfira-se.  
 N. 8.219 — Generoso Francisco Alanso. — Idem.  
 N. 8.222 — Gustavo Augusto Pereira. — Idem.  
 N. 5.961 — Sociedade Cooperativa dos *Chauffeurs* Proprietarios do Rio de Janeiro. — Idem.  
 N. 5.258 — Manoel Dias Prates dos Santos. — Transfira-se.  
 N. 722 — Luciano Lima & Comp. — Provado o pagamento do imposto relativo ao semestre corrente, transfira-se.  
 N. 10.902 — Denist Favrand. — Paga a taxa do exercicio corrente, transfira-se.  
 N. 5.292 — Nazareth & Vaz. — Pago o imposto do exercicio corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.  
 N. 10.736 — Oliveira & Duarte. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.  
 N. 9.315 — João Francisco Peres Garcia. — Complete-se o lançamento.  
 N. 8.419 — José Santa Eugenia Farinhas. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.  
 N. 9.009 — Henrique da Silva. — Complete-se o lançamento.  
 N. 13.671 — Hermann Schuback. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.  
 N. 8.850 — Alvaro O. Rosas. — Averbe-se a mudança, rectificando-se a classificação da profissão. Proceda-se a extracção de novo certificado em substituição ao de n. 32.926 do exercicio corrente. Officie-se á Directoria da Receita Publica afim de ser cancellada a referida certidão n. 32.926. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.  
 N. 7.965 — Manoel Ribeiro de Souza. — Transfira-se para Ribeiro & Oliveira.

Sumpra-se o despacho supra depois do pago o imposto do 2º semestre corrente.  
 N. 12.393 — Fernandes Martins Seabra. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1921. Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser cancellada a certidão de 1921, de accôrdo com a informação e parecer.  
 N. 9.859 — Guilhermina da Cunha Almeida. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.  
 N. 20.521 — Julia M. B. Geraldos o outro. — Nada ha que providenciar. Em face do parecer, archive-se.  
 N. 7.918 — Americo Ferreira. — Inscreva-se.  
 N. 6.974 — Antonio Francisco Barbosa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.  
 N. 9.110 — Carlos Martins Coelho. — Inscreva-se.  
 N. 17.918 — Juliano Gaffrê Riedes. — Paga a taxa de agua do exercicio corrente, transfira-se.  
 N. 14.267 — Augusto Dumond Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.  
 N. 14.101 — Astrogildo Machado. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, por ter o requerente excedido o prazo regulamentar, o goso é de 10 de julho ultimo e a petição entrou em 21 de agosto proximo passado.  
 N. 1.114 — José Pedroso Paschoa. — Faça-se a rectificação de inscripção para o nome da vendedora, de accôrdo com a informação retro, *in-fine*. Em seguida transfira-se para o requerente. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.  
 N. 14.019 — Celso Avelino de Novaes Sarmiento. — Transfira-se.  
 N. 11.963 — Antonio Gomes Pereira Fortes. — Idem.  
 N. 18.972 — Alipio e Olynepia. — Idem.  
 N. 13.171 — Vivacqua & Irmãos. — Idem.  
 N. 7.018 — Adelina Queiroz Menge. — Idem.  
 N. 9.717 — Benita Francisco Pinheiro. — Idem.  
 N. 9.612 — Arsenia Augusta Dias. — Complete-se a inscripção.  
 N. 8.420 — Carmen de Campos Corrêa. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.  
 N. 7.361 — Elisa Augusta de Oliveira. — Complete-se o lançamento.  
 N. 9.176 — Elias João Lazaro. — Complete-se o lançamento.  
 N. 9.175 — Elias João Lazaro. — Complete-se o lançamento.  
 N. 6.067 — Francisco Aesis Vianna. — Complete-se o lançamento.

**Notificações**

N. 746 — David Tuches. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Lauro Maia e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a David Tuches, mercador ambulante de chapéus, da cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.  
 Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — *Intime-se.*

Mario Altino Cl. de Araujo, o tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Machado Carvalho & Comp., estabelecida á avenida Rio Branco n. 165, da cidade do Rio de Janeiro, com armazem de generos alimenticios e varejo de café e de queijos e requeijos, a multa de 150\$ por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 30\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1921 a 1924.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

*Intime-se.*

N. 717 — Meyer Sibling. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Lauro Maia e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Meyer Sibling, mercador ambulante de artefactos de tecidos da cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

*Intime-se.*

N. 740 — Mussafir, Irmãos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal da Inspectoria da Fazenda Eliezer Cruz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho a Mussafir & Irmãos, estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 57, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos por grosso (diferença da patente n. 5.061, de 21 de março deste anno), a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 240\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

*Intime-se.*

### Certidões

N. 15.587 — Antonio Salzano. — Dirija-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 15.521 — Joaquim Pinto. — Declare em que qualidade requer e qual o imposto a que se refere, bem como o exercicio a que pertence.

### Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 15 de setembro de 1924*

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 857 — Devolvendo o processo com o requerimento de Ferreira Machado & Comp., negociantes em campos, Estado do Rio.

Ao delegado regional dos Bancos do Rio Grande do Sul:

Devolvendo o processo com o requerimento da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede na cidade de Santa Cruz, naquelle Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 850 — Transmittindo o processo com o requerimento de Francisco Moritz e irmão e Francisco Ribeiro da Mota de Vasconcellos.

#### Requerimentos despachados

Ricardo Ladders, requerimento de 15 de setembro de 1924. — A comissão respectiva.

Alfredo Haguenauer, requerimento de 12 de setembro de 1924. — Autuado, com os documentos, volte a despacho.

### Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.239 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho de encomendas.

N. 2.240 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Luiz Borsoi solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.241 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de G. Wachneldt & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 2.242 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.243 — Ao Sr. Dr. secretario da Procuradoria da Republica, encaminhando uma conta de publicações no "Diário Official".

N. 2.244 — Ao Sr. Dr. secretario da Procuradoria da Republica, idem, idem.

N. 2.245 — Ao Sr. Dr. secretario da Procuradoria da Republica, idem, idem.

N. 2.246 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 71, daquelle directoria, sobre o pedido de reintegração de Alberto Cassiano da Rosa.

N. 2.247 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 2.248 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saúde para Agostinho Corrêa Tavares.

N. 2.249 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Maria José de Moraes solicita licença para tratamento de saúde.

N. 2.250 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 162, daquelle directoria.

N. 2.251 — Ao Sr. José da Motta Moraes, informando a respeito da remessa do "Diário Official".

#### Requerimentos despachados

Alvaro da Rocha Vianna, Mario Adolpho dos Santos, Oswaldo de Assis, Gregorio Chagas, Amelia Teixeira Bastos, Anna Pompilio dos Santos, Franklin Guilherme do Amaral e José Antonio Alves Cabral. — Como requerem.

Alvaro Tornaghi, Olga Castro, Rubens Machado Lopes, Carlos de Sequeira Porto e Raul Macrino dos Santos. — Sim, em termos.

Lucio Lopes Nogueira. — Aguarde oportunidade.

Cid Augusto de Freitas Pereira. — Encaminhe-se.

### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1924

N. 525 J — João de Castro Lima — Reincta-se guia.

N. 523 J — Joaquim Esteves Ribeiro. — Indeferido.

N. 41 V — Victorino José da Silva. — Deferido.

N. 365 M — Matriz da Madre de Deus de Augustura. — Deferido.

N. 82 P — Paulo de Rezende Campos. — Satisfaca a exigencia.

N. 126 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 254 R — Roberto Cotrim Berla. — Cumpra-se o alvará.

N. 42 V — Vicente Durante. — Deferido.

N. 363 M — Marianna de Miranda Azevedo Lopes. — Cumpra-se o alvará.

Dia 15

N. 622 A — Antonio Bento de Oliveira. — Expeça-se guia.

N. 93 B — Banco de Credito Real de Minas Geraes. — Cumpra-se o alvará.

N. 193 C — Carolina Lassance Marback Leite. — Expeça-se guia.

N. 205 E — Elmino de Borja Macedo. — Expeça-se guia.

N. 190 E — Ernestina da Gloria Amante. — Deferido.

N. 70 H — Honorio de Araujo Maia. — Deferido.

N. 524 J — Joaquim Ferreira Ribeiro. — Deferido.

N. 38 G — Guilherme Augusto Ramos Pereira. — Deferido.

N. 526 J — Joaquim Eugenio de Paim. — Deferido.

N. 364 M — Maria de Lourdes Piragibe. — Elimine-se a condição de menor e requiera a certidão a que se refere.

N. 92 B — Banco Pelotense. — Deferido.

N. 195 C — Vicente Durante. — Cumpra-se o alvará.

N. 624 A — Alfredo Annibal Guerreiro Bagada. — Satisfaca a exigencia.

N. 204 E — Emilia da Veiga Weinschenck. — Deferido.

N. 203 E — Eugenio Cotrim Berla. — Cumpra-se o alvará.

N. 194 C — Carlos Cotrim Berla. — Cumpra-se o alvará.

N. 623 A — Annibal da Silva e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 366 M — Martins Adolpho Koch. — Cumpra-se o alvará.

N. 626 A — Alice Berenger de Castro Barbosa. — Deferido.

N. 629 A — A Sul America. — Deferido, á vista do parecer.

N. 327 M — Maria Gabriella Saldanha. — Cumpra-se o alvará.

## Ministerio da Marinha

(\*) Por portaria de 13 de setembro de 1924:

Foi promovido, de conformidade com os arts. 31, 32 e 59 do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo, por antiguidade, a conductor-machinista de 1ª classe, o de 2ª, Orlando da Silva Reis.

Por outras de 15 do corrente: Foi exonerado o capitão-tenente José Valentim Danham Filho do serviço do Estado Maior da Armada;

Foi nomeado José Gomes de Carvalho para exercer o cargo de continuo do Hospital Central da Marinha.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.692—Assumpção: Numerario para a Alfandega de Corumbá:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Gros o, com o numerario necessario para attender as despesas com o pagamento dos operarios e pessoal administrativo do Arsenal de Marinha daquelle Estado, conforre solicitação constante do telegramma, em cópia annexa, do inspector do supramencionado arsenal.

N. 3.693—Assumpção: Consulta sobre a abertura de um credito:

1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. se os recursos do Thesouro Nacional supportam a despesa com a abertura do credito especial de 2:535\$085, para pagamento da differença de vencimentos do 1º tenente machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira, a que se refere o decreto Legislativo n. 4.852, de 6 do corrente.

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.693 — Assumpção: Apresentação de sorteados.

1—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a este ministerio, afim de servirem em um dos corpos de Marinha, de accordo com o art. 526 do Regulamento das Capitancias dos Portos, anexo ao decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, os pescadores abaixo mencionados, matriculados na Capitania dos Portos desta Capital: Sebastião Sampaio de Oliveira, filho de Odeão Sampaio de Oliveira, matriculado sob o n. 4.711, em 23 de setembro de 1920, com 24 annos de idade; Alcesino Fortunato de Oliveira, filho de Fortunato de Oliveira, matriculado sob o número 6.949, em 24 de fevereiro de 1921, com 32 annos de idade; João Galvão Lopes, filho de Gordino T. Lopes, matriculado sob o n. 1.724, em 30 de julho de 1921, com 28 annos de idade; João Teixeira Lopes filho de Antonio A. Teixeira, matriculado sob o n. 1.468, em 21 de junho de 1921, com 18 annos de idade; Benedicto Luiz Costa, filho de Gregorio Luiz Costa, matriculado sob o n. 945, em 16 de junho de 1921, com 25 annos de idade; Zeferino Benedicto Dias, filho

(\*) Reproduz-se por ter sido publicadocom incorrecções.

Tenho a honra de solicitar a V. EX. as necessarias providencias affim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 382\$500, do foncebimento feito, no corrente anno, a

Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra e do artigo 246 do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» II — Material de consumo — Sub-consignação n. 56 — Accessorios e sobresalentes, etc.» da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.018).

Para o fim do registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., por cópia, o incluso termo de prorrogação do contracto de arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica do Itajaly, no Estado de Santa Catharina.

O referido termo foi publicado no *Diário Official*, de 2 do corrente mez (aviso n. 2.019).

Em additamento ao aviso n. 1.372, de 16 de junho do corrente anno, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, na forma do § 1º do artigo 97 do Regulamento Geral de Contabilidade, os inclusos documentos relacionados do exercicio de 1923, na importancia total de 106:027\$657, de despesas ainda não liquidadas, relativas á construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Essas despesas deveriam correr pelo credito de 1.000:000\$ autorizado no numero XIV do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 credito esse que não foi aberto (aviso n. 2.020).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Companhia, na importancia de 2:072\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II «Material de consumo» — Sub-consignação numero 58 — Material de consumo, etc.» da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.021).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Julius Sauer, na importancia de 390\$; de José Bruno Nunes, na de 450\$; do Marechal José Alipio Macedo da F. Costallat, na de 350\$ e de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 300\$, de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 1:490\$, deverá correr por conta da consignação — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 61 — Alugueis de predios para escriptorios, da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.022).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 128\$; de D. T. d'Azevedo, na de 377\$500; de Heracito & Comp., na de 1:359\$100 e de Isnard & Comp., na de 175\$, de fornecimentos feitos, no cor-

rente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:539\$600, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 44 — Artigos para soldagem, etc. — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.023).

Em additamento ao aviso n. 1.372, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. os inclusos processos de pagamento de indenizações que se tornaram devidas no anno de 1923 e cuja liquidação ora se subordina ao art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade.

As dividas estão reconhecidas por este ministerio, e são as seguintes:

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| José da Silva Porto & Comp. | 250\$050 |
| José da Silva Porto & Comp. | 98\$666  |
| Joaquim Araujo .....        | 120\$000 |
| Luiz Graça & Comp. ....     | 521\$200 |

(aviso n. 2.024).

Em additamento ao aviso n. 1.372, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. os inclusos processos de pagamento de indenizações que se tornaram devidas no anno de 1923 e cuja liquidação ora se subordina ao art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade.

As dividas estão reconhecidas por este ministerio, e são as seguintes:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Bezerra & Comp. ....     | 3:179\$000 |
| João Hollanda .....      | 30\$000    |
| Boris Freres & Cie. .... | 7:774\$500 |
| José Raulino .....       | 130\$900   |

(aviso n. 2.025).

#### Dia 6

Tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importancia de 179:685\$472, relativa á medição effectuada no mez de julho ultimo, dos trabalhos executados pelos contractantes das obras do prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e Societé de Construction du Port de Bahia, conforme o contracto aprovado pelo decreto n. 16.439, de 2 de abril do corrente anno, afim de lhes ser feito o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

A despesa deverá correr por conta dos depositos feitos no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud e no Banco do Brasil, de 12.500:000\$, e réis 8.256:646\$500, respectivamente, em consequencia das emissões autorizadas pelos decretos ns. 15.697, de 27 de setembro de 1922 e 15.793, de 9 de novembro do mesmo anno, credits abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921, a que se refere a clausula XXVI do mencionado contracto.

De conformidade com a clausula V deverá ser feita a retenção da quota de 5 %, no valor de 8:984\$273, para reforço da caução.

A despesa está sujeita ao pagamento do sello proporcional, na forma da clausula XLI do contracto (aviso n. 2.027).

Para o fim do registro por esse tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o tenente-coronel João Manoel Alves, para arrendamento do predio destinado á installação da succursal do Correio do Estacio de S<sup>a</sup>

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 5 do corrente mez (aviso n. 2.028).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e o Sr. Pedro Fagnani, para o arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Villa Buarque, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 5 do corrente mez (aviso n. 2.029).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, após o registro por esse tribunal, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e por conta da parte «em ser» da consignação «Material» da verba 8ª do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, a quantia de 2.735:000\$, de accordo com a relação annexa, para attender ás despesas de material durante o quarto trimestre do corrente anno, na conformidade do disposto do art. 198, da lei vigente da despesa (aviso n. 2.030).

#### Dia 8

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 660\$ e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 356\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:016\$, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 54 — Lubrificantes, etc, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.032).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:959\$195, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 62 — Iluminação de escriptorios e reservatorios», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 2.033).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de réis 229\$500; de Castro d'Almeida & Comp., na de 21\$600; de Henrique Braga & Comp.(2), na de 891\$090; de J. G. Pereira & Comp., na de 35\$400 e de Villas Boas & Comp., na de 835\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:013\$090, deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 35 —

Artigos do expediente e de escriptorio», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.034).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas do Castro d'Almeida & Comp., na importância de 70\$800; de Horacito & Comp., na de 11\$996 e de Janot, Rody & Comp., na de 15\$, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 97\$796, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 21 — Artigos para conservação, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.035).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd., na importância de 172\$700, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação nn. 70 — Despesas eventuaes, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.036).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 22:646\$400, do transportes effectuados no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 67 — a) Estrada de Ferro Central do Brasil», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.037).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd., na importância de 6\$800, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 63 — Energia electrica para officinas e bombas elevatorias», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.038).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importância de réis 217\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Sub-consignação n. 52 — Artigos de limpeza e con-

servações», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.039).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 7 do corrente mez (aviso n. 2.040).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para o fornecimento de ferro e outros metaes, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez, tendo as firmas contractantes contractos já registrados por esse instituto (aviso n. 2.041).

Afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, na importância de 82:420\$933, relativa á inclusa folha de medição provisoria de trabalhos executados no mez de maio do corrente anno, entre os ks. 0 e 56,550, conforme o certificado junto.

De conformidade com a clausula 57 do contracto approved pelo decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, deverá ser deduzida a quota de 5 %, no valor de 4:121\$047, para reforço da caução.

O pagamento deverá ser effectuado em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923.

A despesa está sujeita ao pagamento do sello proporcional (aviso n. 2.042).

Em additamento aos avisos ns. 1.294 e 1.295, de 28 de maio do corrente anno, tenho a honra de comunicar a esse Tribunal que as importancias de réis 161:517\$224, e 87:828\$910, constantes dos alludidos avisos, deverão ser pagas á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, em virtude do contracto approved pelo decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918 (aviso n. 2.043).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Edgard Raja Gabaglia, na importância de 9:892\$344, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso numero 2.044).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na importância total de 375\$130, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 70 — Despesas eventuaes, da verba 21ª, ar-

tigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.045).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse Tribunal, seja distribuida á thesouraria da Rede de Viação Cearense, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e por conta da parte «em ser» da consignação «Material», da verba 9ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de 859:750\$, de accordo com a relação annexa, para attender ás despesas de material durante o quarto trimestre deste anno, na conformidade do disposto no art. 198, da vigente lei da despesa (aviso n. 2.046).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Willy Borghoff & Comp., na importância de 10:418\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a lettra e do artigo 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 24 — Accessorios e sobressalentes para automoveis, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.047).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 3:150\$, do fornecimento feito, no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 23 — Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.048).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 106\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 23 — Lubrificantes, etc.», da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso 2.049).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, após o registro por esse Tribunal, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão e por conta da parte «em ser» da consignação «Material» da verba 10ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, a quantia de 192:500\$, de accordo com a relação annexa, para attender ás despesas de material durante o quarto trimestre deste anno, na conformi-

dade do disposto no art. 198 da vigente lei da despesa (aviso n. 2.050).

Tenho a honra de solicitar o necessário registro desse Tribunal, afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, á firma Humberto Saboya & Companhia, a quantia de réis 79:391\$713, por trabalhos executados em 1923, na duplicação do ramal de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923 (aviso 2.052).

Tenho a honra de solicitar o necessário registro desse tribunal, afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, á firma Humberto Saboya & Comp., a quantia de 250:000\$849, por trabalhos executados na duplicação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto do mesmo anno (aviso n. 2.053).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessário registro, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de substituições dos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, na importancia de 974\$477, relativa ao mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Pessoal", n. 25, "Diferença de vencimentos, etc.", da verba 19ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.054).

#### Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal, o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, o incluso certificado de Alvimar Carneiro de Rezende, na importancia de 31:562\$281, de serviços executados, até 26 de dezembro de 1923, na construção do ramal do Monte Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.458, de 30 de abril do corrente anno (aviso numero 2.055).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal as necessarias providencias afim de que seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para o Thesouro Nacional, a importancia de 1:403\$225, correspondente aos vencimentos de um 4º escripturario, no periodo de 11 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, devendo essa transferencia ser feita por annullação, no dito periodo, do credito distribuido áquella delegacia á conta da consignação "Pessoal", titulo I, "Quadro permanente", sub-consignação n. 11, da verba 17ª, do art. 196, da vigente lei da despesa.

No Thesouro Nacional o mencionado credito deverá ser escripturado sob o mesmo titulo, sub-titulo "Administração Central" (aviso n. 2.056).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Casa de

Correcção da Capital Federal, na importancia de 1:750\$, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, Sub-consignação n. 24, Accessorios e sobressalentes para automoveis, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.057).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas de Fred. Figner, na importancia de réis 59\$800, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 37\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 96\$800, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, Sub-consignação n. 51, Artigos de expediente e escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.058).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 21\$500, e de Janol, Rody & Comp., na de 86\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 408\$300, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, Sub-consignação n. 45, Artigos de limpeza e conservação, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.059).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 282\$500, e de Fontes Garcia & Comp., na de 1:342\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:625\$300, deverá correr por conta da consignação «Material», II, Material de consumo, Sub-consignação n. 37, Combustivel, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.060).

#### Segunda secção

*Expediente de 15 de setembro de 1924*  
Foi mandada averbar a declaração de familia do funcionario da Repartição de Aguas e Obras Publicas Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 362 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, enviando o processo de montepio de D. Benedicta Palhares do Queiroz.

N. 363 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo o titulo do pensão, conferido a D. Josephina Cupertino Durão.

N. 364 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo as certidões requeridas por DD. Maria Luiza Guerreiro Porto Alegre e Maria José de Carvalho Freitas.

N. 365 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, remetendo a certidão pedida por D. Carlota Santa Rosa.

N. 380 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remetendo a certidão pedida por D. Mathilde Alexandrino dos Santos.

Ns. 375 a 379 — Remetendo, com os respectivos processos, os titulos de pensão conferidos aos menores Dorvalina, Maria e Conceição, filhas do finado contribuinte Juvenal Pereira Lage; D. Honorina Moreira da Costa e filhos; D. Maria Moura de Freitas, D. Maria das Dores Teixeira e D. Elisa Paula da Silva e filhos.

#### Requerimentos despachados

Marianna Vianna Montenegro, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria da Conceição Almada Passos, idem, idem. — Deferido.

Anna Nobrega de Almeida, idem, idem. — Deferido.

Alice Franco de Souza, idem, idem. — Deferido, devendo, porém, a habilitanda restituir a procuração entregue, mediante recibo, a Miguel Timponi.

Maria da Conceição Machado Soares, idem, idem. — Deferido.

Mario José Chaves Campos, pedindo pagamento do funeral que competia a José Joaquim da Costa Campos. — Deferido.

D. Maria do Carmo Pessoa Monteiro, pedindo pagamento do funeral que lhe compete pelo fallecimento do contribuinte Octaviano Dusan Pessoa Monteiro. — Deferido.

Orminda Rangel Posada, pedindo o pagamento do funeral que lhe compete pelo fallecimento do contribuinte Heitor Ignácio Posada. — Deferido.

Seraphim Barbosa Ribeiro, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

#### Directoria Geral de Expediente

##### Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação, ao cabineiro de 2ª classe Mario da Silva Cordeiro;

De seis mezes, ao praticante de condutor de trem Manoel Moreira Cardoso.

Na Rede de Viação Cearense:

De dous mezes, em prorrogação, ao mestre geral das officinas Severiano Ribeiro de Freitas.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por cinco mezes e dous dias, em prorrogação, o então estafeta da agencia de Mosqueiro, Edison da Costa Fonseca, sendo tres mezes com ordenado e o restante com 3/4, de accordo com os numeros L e 22 do art. 8º do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, podendo as vantagens pecuniarias a que

tinha direito ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 273).

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de setembro de 1924*

Sr. ministro da Fazenda:

Acompanhada dos necessários documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. cópia do decreto de 7 de maio último, que aposentou, a pedido, Francisco Simões Machado no lugar de telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil; tendo havido do resultado da segunda inspeção de saúde recurso interposto pelo próprio funcionário.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso n. 272).

Sr. ministro da Guerra:

Restituindo a V. Ex. o requerimento em que o cabo signaleiro do 10º batalhão de caçadores, José Avelino dos Santos, pede collocação em uma das repartições deste ministério, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em resposta ao aviso n. 49, de 23 de maio último, cópia do officio em que a directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil presta as necessárias informações a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (aviso n. 271).

## Requerimentos despachados.

N. 37 T — 24/2ª — Turibio Santos, pedindo licença. — Indeferido, visto a insufficiencia do atestado medico.

N. 119 P — 24/2ª — Pedro Joras, pedindo licença. — Indeferido, em vista do laudo de inspeção.

N. 32 O — 24 — Oscar Rosas, pedindo reconsideração do acto que o exonera. — Indeferido.

N. 86 M — 24 — Mario de Souza Carvalho, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Universidade de Pennsylvania. — Registre-se.

N. 316 M — 24/2ª — Manoel Antonio dos Reis, pedindo licença. — Indeferido.

N. 142 L — 24/2ª — Luiz Moreira Maia, pedindo licença. — Indeferido.

N. 772 J — 24/2ª — José Baptista da Malta, pedindo licença. — Indeferido.

N. 56 G — 24/2ª — Gabriel Rosa, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido.

N. 88 D — 24/2ª — David Machado, pedindo licença. — Indeferido.

N. 682 A — 24/2ª — Aylton Tovar, pedindo licença. — Indeferido.

N. 682 A 24/2ª — Adriano Araujo, pedindo licença. — Indeferido, visto a falta de precisão do atestado.

## Terceição Secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 13 de setembro de 1924 (\*)*

Sr. Inspector federal das Estradas: Declaro-vos, para os devidos fins, que, pelas razões constantes de vosso officio n. 671/S, de 25 de julho ultimo, nego aprovação ao orçamento, apresentado

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, com requerimento datado de 26 de janeiro deste anno, relativo ao fornecimento e installação de 11apparelhos telegraphicos "Morse", nas estações de "Miguel Calmon", "França", "Bandeira de Mello", "Itacé", "Jequy", "Conceição", "Affligidos", "Sincorá", "S. Bento", "Brejauba" e "Queimadas", da rede de viação ferrea a que se refere o contracto decorrente do decreto n. 44.068, de 19 de fevereiro de 1920.

As informações prestadas por essa inspeccoria affirmam que os referidos apparelhos foram utilizados no decurso de 1920 a 1923, isto é, uns no regimen da tabella de preços annexa ao contracto assignado em 1911 (decreto n. 8.638, de 31 de março), a qual vigorou até janeiro de 1921, e outros no regimen da que a substituiu, approvada pelo decreto n. 14.758, de 6 de abril desse anno, e que esteve em vigor até janeiro de 1924. Recommendo-vos, pois, que, tendo em vista essas tabellas e a época em que foram installados os mesmos apparelhos, mandeis organizar um orçamento com os preços que nellas figuram.

Com referencia, propriamente, aos "apparelhos telegraphicos Morse", installados na vigencia da ultima das tabellas mencionadas, deve ser attendido o seguinte: como ali não está comprehendido o preço delles, será tomado por base o da factura fornecida pela requerente, excluido o assentamento, que tem preço proprio na citada tabella. Assim organizado, submettreis o orçamento á approvação deste ministério, para que se possa, posteriormente, providenciar sobre o respectivo pagamento.

Junto vos devolvo, em uma via, o orçamento que acompanhou o requerimento da companhia (aviso n. 121).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 15 de setembro de 1924*

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

O Sr. ministro manda que vos transmita, por cópia, para vosso conhecimento e fins convenientes, o aviso numero 157, de 30 de agosto proximo findo, do Ministerio da Fazenda, pedindo que este ministério providencie no sentido de impedir que a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro aceite ou estipule condições obrigatorias de compromisso para os cofres nacionaes, em materia de concessão de terrenos de marinha e acrescidos, sem prévio conhecimento daquello ministério (officio numero 75).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, junto vos remetto, de sua ordem, com uma cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a planta mostrando o traçado, que a ella parece mais vantajoso e economico, da rectificação do curso do rio Guandú, no trecho paralelo á linha dessa estrada, afim de que se possa resolver sobre o pedido que nesse sentido fizestes a S. Ex. em officio n. 1.033, de 12 de julho ultimo (officio numero 138).

Para os devidos fins, vos communico que o Sr. ministro, em despacho de 11 do corrente, attendendo ao que lhe solicitou o Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, resolveu autorizar-vos a prorogar até 31 de dezembro

do corrente anno o prazo para entrega dos vagões dessa estrada emprestados á S. Paulo Railway Co., nas condições approvadas pelo aviso n. 17, de 23 de abril ultimo (officio n. 139).

Estando a findar o prazo da utilização, pela S. Paulo Railway Co., Ltd., dos vagões dessa estrada, cujo emprestimo foi autorizado nas condições approvadas pelo aviso n. 17, de 23 de abril ultimo, de ordem do Sr. ministro chamamos vossa attenção para a necessidade de informardes em tempo o papel 2.576-24, que vos foi enviado com papelleta desta directoria em 13 de agosto findo, e com o qual a Inspectoria Federal das Estradas transmittia um pedido da S. Paulo Railway Co., Ltd., no sentido de ser prorogado aquelle prazo (officio n. 110).

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 752/S, de 25 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Arthur Santos & Comp., pedindo que o frete do assucar bruto e mascavo entre Pitanga e Calçada, na Bahia, seja equiparado ao cobrado entre Japaratinga e Aracajú, em Sergipe (officio n. 154).

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando em consideração o que informastes em officio n. 264, de 20 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que Antonio Rodrigues dos Santos pede ligação do encanamento de pressão da avenida Passos para um dos hydrometros que abastecem o predio de ns. 42 e 44 dessa via publica, exarou o seguinte despacho: "Como parece á Repartição de Aguas" (officio n. 177).

Junto vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, a planta que acompanhou o officio dessa repartição, n. 258, de 18 do mez findo, visto terem sido encontradas na mesma as seguintes falhas:

Estar desenhada na escala de 1:200 quando a Directoria do Patrimonio Nacional exige a adopção da escala de 1:500 para os terrenos de 200 até 500 metros de area;

Falta de indicação dos pontos precisos de confrontação e dos accidentes topographicos que melhor caracterizem o immovel;

Falta de indicação do districto e unidade da Federação onde está localizado o immovel.

Além disso, deixaram de acompanhar o officio em questão os seguintes documentos:

Planta baixa e perfil;  
Cópia, assignada e datada, da caderneta do levantamento;

Documentos provando a quitação nos diversos impostos no corrente exercicio.

Em officio-circular n. 8, de 16 de maio de 1922, reiterado pelo de n. 12, de 28 de maio do anno findo, foram transmittidas a essa repartição as exigencias do Patrimonio Nacional relativamente ao assumpto de que se trata (officio n. 178).

Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 5.905, de 30 de agosto ultimo, autorizou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo em que a S. Paulo Railway Co., Ltd., lhe deve entregar os cem vagões emprestados nas condições approvadas pelo avi-

st. n. 17, de 23 de abril ultimo, deste ministerio (officio n. 179).

— Sr. director geral dos Telegraphos: De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para que seja despachado por esta repartição, o requerimento incluso, de Oscar da Costa Regua, pedindo permissão para a installação de um receptor radiotelephonico (officio n. 274).

### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1923

João Sabino de Oliveira, auxiliar de carteiro de Campos, pedindo remoção. — Indeferido.

Anesio Pereira da Cruz. — Indeferido.

Durval da Rocha Reis. — Já tendo sido preenchida a vaga, indeferido.

Guilherme Caetano de Faria, praticante da directoria. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Waldemar Taranto, pedindo restituição de documentos. — Compareça á 2ª secção do expediente.

Firmino Campos, ajudante da agencia do Correio de S. Carlos. — Já tendo sido preenchido o lugar, indeferido.

Abel Pires Nogueira, ex-agente do Correio de Casal, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando o levantamento da respectiva fiança, relativa ao periodo de 1902 a 1904. — Deferido. Comuniquese a Caixa Economica.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1924

Antonio Franca Leite, pedindo licença. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Manoel de Rezende Simões Corrêa, Vigente Reis Oliveira, Raul Stallone. — Idem, idem, idem, idem, com ordenado.

João Avila Machado, Antonio Ribeiro da Silva, João Pedro da Silva, Alfredo Pires, Osorio José dos Santos, Pedro José Amancio, Manoel Olegario, Alfredo Antonio Barbosa, Albino Rodrigues, João Martins, Antonio Bernardino, Alberto Ferreira Neves, Francisco Ferreira Campos, Mario Lopes de Oliveira, João Moreira da Silva, Albano Franco de Mattos, Antonio Casemiro, Caetano Simas. — Idem, idem, idem, idem, com dois terços da diaria.

André Moraes. — Idem, idem, idem, idem, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Paulo dos Santos. — Idem, idem, idem, 15 dias, com dois terços da diaria, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

F. Canella, pedindo certidão. — Certifico-se o que constar.

Coronel José Eduardo de Rezende, propondo venda de um predio e terreno. — Não convém.

Manoel Lessa, pedindo readmissão; Pedro Ferreira Leite, pedindo collocação; Antonio Domingos, pedindo permissão para installar um mostrador na plataforma da estação de Poá; José Arnaldo, fazendo igual pedido para a estação de Lavuna. — Indeferidos.

Antonio Baptista dos Santos, pedindo pagamento por exercicios findos; Companhia de Madeiras Nacionais, pedindo segunda via de nota de pagamento; José Coutinho de Souza, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Abaixo assignados, residentes em Br. São Freixo. — Sellen o presente.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral da Propriedade Industrial

#### Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Theodoro Palumbo, Jorge Riskellah, Roger Courteville, Custodio Mendes & Comp., (quatro requerimentos), S. Monteiro & Comp., Limitada, Antonio Caetano Machado, Sergio Vieira, Arthur H. Suel, Antonio Carlos Brasil e Fratelli Borleffi. — Lavre-se o termo.

Montenegro & Castello Branco. — Junte-se ao processo.

P. J. van Rossum e Aureo Moraes. — De-se certidão.

Simcon W. Harris. — Expeça-se guia.

Locomotive Superheater Company (2 requerimentos), Companhia Fabricadora de Materiaes, Schemidtsche Heissdampf-Gesellschaft m. b. H. (2 requerimentos), Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaçado «Silex», Dimitri Sensaud de Lavaud e Fernando Arens Junior e International Telephone Company. — Deferido.

Guilherme de Mello Howard e Henry William Joyce. — Submeta-se a exame prévio.

São convidados a comparecer nesta directoria geral no dia 22 do corrente, ás 14 horas, Gill Propeller Company, Limited e S. E. Company.

Foram transferidas as marcas numeradas: 2.788, 2.789, 7.285 e 7.286 para The Willcome Foundation, Limited; numeradas 19.102 a 19.104 para a Industria de Tabacos São Sebastião, Limitada; numeradas 2.615 e 3.201 para a Eagle Pencil Company e n. 8.368 para The Ainslie Walker Laboratories, Limited.

#### Pedidos de registro de marca:

L. O. Dietrich (2 requerimentos). — Deferido.

#### Pedidos de privilegios:

Daniel Pyzel, para «aperfeiçoamentos em e relativos ao fraccionamento de vapores de oleo». — Deferido.

Fritz Haering & Comp., para «uma construção aperfeiçoada de fusos para machinas de fição em gerals». — Deferido.

Robert Bartholomé, para «um aparelho pneumático aperfeiçoado para focar instrumentos de musica». — Deferido.

Luigi Angelini, para «aperfeiçoamen-

tos em carburadores para motores a explosão». — Deferido.

Felippo Gelli, para «um aparelho destinado a beneficiar a palha e outras fibras, denominado «Cardador Gelli». — Indeferido.

Octavio Monti, para «processo de fabricação e conservação de extractos taníferos concentrados e solidos de plantas nacionaes». — Indeferido.

Alfredo Fernandes da Silva Neves, para «uma vasilha refrigeradora». — Indeferido.

Irmãos Losacco & Rencoucan, para «um novo processo para fabricação de peças fundidas por meio de coquilhas, duplas, usando machos massicos de terra, argila ou materiais semelhantes e não deixando o ferro duro, devido ao emprego de substancias oleosas». — Indeferido.

Fabian & Schmidt, para «um dispositivo aperfeiçoado para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior». — Indeferido.

Felix Böve, para «um novo divertimento sportivo, denominado «Aviação Push-Ball». — Indeferido.

Ferreira Passarello & Comp., para «uma nova polia desmontavel, com raios e cambota de madeira». — Indeferido.

Carlos Mileo e Consiglierio Corrêa, para «uma nova machina de matar formigas, denominada «Extincto Mileo». — Indeferido.

Alvaro Ribeiro Bastos, para «novo methodo de rodar volantes, com força menor, para produzir força em maior pelo proprio eixo». — Indeferido.

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de «um moldador mecanico para panellas com pés, ou outro qualquer vasilhame, de qualquer metal», para a qual pediu privilegio Antonio Carlos Brasil (deposto n. 508, de 13 de setembro de 1924).

1º, um moldador mecanico destinado a panellas com pés, fogareiros e brazeiros quaesquer, com ou sem pés, ou outro qualquer vasilhame, bem como: rolos, signos, estatuetas e semelhantes, de qualquer metal, caracterizado pelo facto de poder moldar-se qualquer peça sem auxilio de ferramentas, taes como o emprego de colheres, pás e outros muito communs nas fundições, empregando-se, é claro, a areia para imprimir a obra;

2º, um moldador mecanico destinado a panellas com pés, fogareiros e brazeiros quaesquer, com ou sem pés, ou outro qualquer vasilhame de qualquer metal, como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o aparelho 1 serve para formar a moldação externa da panela ou outro vasilhame, e o aparelho 2 destina-se a formar a moldação interna da obra ou seja o bolo ou macho de areia, resultando da operação, feita nos dois, a moldação da obra a ser fundida;

3º, um moldador mecanico destinado a panellas com pés, fogareiros e brazeiros quaesquer, com ou sem pés, ou outro qualquer vasilhame, como na reivindicação 2, caracterizado pela combinação dos dois aparelhos, que fazem parte integrante da invenção, formando, assim, as partes componentes da obra, com muito maior economia de tempo, menor quantidade de material ou ferramentas empregadas, aumentando, portanto, a sua utilidade;

4º, um moldador mecanico destinado a panellas com pés, ou qualquer outro vasilhame, de qualquer metal, como nas reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo facto de que o aparelho 1 é constituído

por um modelo A extremo da panela; B, uma placa operativa da moldação; C, uma cantoneira frazeira de afastamento; D, um madril ascensor do modelo da panela; E, entroncamento da armação da machina; F, suporte ascensor do modelo da panela; G, porras agregaveis ao afastamento; H, parafusos de duplo effeito; I, engrenagem de duplo effeito (afastamento); J, engrenagem intermediaria, e K, molas prensoras de ascensão;

5º, um moldador mecanico destinado a panelas com pés, ou qualquer outro vasilhame, de qualquer metal, como nas reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo facto de que o aparelho 2 é constituído por um modelo M inferno da panela; N, engrenagens; O, manivella; P, parafusos de duplo effeito; Q, pinos parallelos; R, giro do articulador; S, o suporte do montante, e T, a caixa inferior da moldação;

6º, um moldador mecanico destinado a panelas com pés, fogareiros e brazeiros quaesquer, com ou sem pés, ou outro qualquer vasilhame, de qualquer metal, o qual determina um systema de caixa, fig. 5, pelo qual se obtem a repartição e acomodação do modelo de uma fôrma mais pratica e rapida, isto é, sahindo a obra com todos os seus requisitos prompta a ser fundida;

7º, um moldador mecanico destinado a panelas com pés, ou qualquer outro vasilhame, de qualquer metal, como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto que, desejando-se fazer obras grandes, o appello poderá ser accionado por meio de engrenagens ou outras combinações para facil manejo;

8º, um moldador mecanico destinado a panelas com pés, fogareiros, brazeiros com ou sem pés, ou outro qualquer vasilhame, bem como: rolos, sinos, estatueta e semelhantes, de qualquer metal, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descrito com referencia ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em bombas para líquidos de grande densidade, por exemplo, líquidos viscosos", para a qual pediu privilegio Fratelli Borletti (deposito n. 509, de 13 de setembro de 1924);

1º, aperfeiçoamentos em bombas para líquidos de grande densidade, por exemplo: líquidos viscosos, compreendendo uma série de cylindros parallelos um ao outro no corpo de um rotor, cuja rotação communica o movimento de reciprocidade dos pistões nos ditos cylindros sob a acção de dous aneis montados nas extremidades do rotor, de modo tal que gire com o rotor e tome, durante esta rotação, com relação ao eixo do rotor, uma inclinação que varia continuamente e que é determinada pelo contacto que os ditos aneis são obrigados a manter constantemente com os planos inclinados fixos existentes ao lado dos aneis em opposição aos lados que facejam o rotor, cujos aperfeiçoamentos consistem em um dispositivo para regular o supprimento da bomba existente na propria bomba e para regular, digo, formados por dous soccos montados sobre pivots introduzidos na caixa da bomba, de modo a formar com as partes do fundo planos inclinados para guarem os dous aneis, que actuam os pistões, estes aneis sendo providos de um sector dentado que trabalha em uma parte correspondente tendo dentes curvulares de uma haste reguladora aparafusada na caixa da bomba e, consequentemente, susceptível de ser deslocada axialmente em uma direcção ou na outra, conforme for girada em uma direcção ou em outra e por meio de um angulo de maior ou menor extensão, por cuja disposição este deslocamento axial, em uma ou em outra direcção da haste reguladora, que opera nos sectores dentados dos soccos, faz com que os soccos girem e, consequentemente, variem a inclinação da parte do fundo que forma os planos inclinados que determinam a inclinação dos aneis reguladores dos pistões, pelos quaes é regulado o supprimento da bomba entre zero e o maximo requerido;

2º, uma bomba, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto que os dous aneis, que regulam o supprimento da bomba, são iguaes e são providos com dentes iguaes, e que do outro lado a parte dentada da haste reguladora, que trabalha nos ditos soccos, tem tambem dentes iguaes, de modo que, seja qual for a regulação effectuada pelo trabalho da haste reguladora, os soccos em questão são sempre mantidos parallelos um ao outro.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Art. 97 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro D. Fonseca & Irmão, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 818, de 12 de setembro de 1924);

Consiste no monogramma formado pelas letras F. D.

D. Fonseca & Irmão adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir carvão vegetal do seu commercio, comprehendido na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro M. Araujo & Comp., destinada a artigos das classes 6, 11 e 50, letras g e j (deposito n. 819, de 12 de setembro de 1924);

Consiste no nome «O Lavrador», inscripto em uma estrella de cinco pontas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir machinas, ferramentas e partes de machinas; cutelaria e ferramentas cortantes; encerados, tendas, lonas, cordoalha e barbañtes; tintas preparadas ou não, nas classes 6, 11 e 50, letras g e j, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Alvaro Pereira & Comp., destinada a artigos da classe 47, (deposito n. 810, de 12 de setembro de 1924);

Consiste essencialmente na denominação de fantasia «Sport Oil», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos de qualquer especie, para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustivel; kerozene, gazolina e productos de petroleo, na classe 47, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Theodoro Palumbo, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 821, de 13 de setembro de 1924);

Consiste no vocabulo característico «Eruptina», graphado em qualquer disposição, acompanhado dos dizeres «Preparado de Theodoro Palumbo — Ribeirão Preto»

A presente marca, cujo característico essencial consiste no vocabulo á fantasia «Eruptina», poderá variar em suas dimensões e cores e destina-se a assignalar um preparado para combater erupções da pelle, da fabricação do depositante, comprehendido na classe n. 3, approvada pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Riskalah, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 822, de 13 de setembro de 1924);

Consiste em um desenho formado de dous circulos concentricos limitados por dupla linha circular; no centro inscripto no circulo interno desenha-se uma estrella com cinco pontas, de fundo encarnado orlado de ouro, em cujo nucleo se acha gravado o monogramma J. R. iniciais da firma, a cor branca; aos lados da estrella lê-se «Marca registr.», e sob a estrella «Indust. Brasileira»; na orla entre os circulos concentricos lê-se no hemicyclo superior em curva convexa «Fabrica de meias», e no hemicyclo inferior em curva concava «Orion», em caracteres a fantasia.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, servirá para assignalar e distinguir meias da fabricação do depositante, na classe 36 do regulamento do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Roger Courtville, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 823, de 13 de setembro de 1924);

Consiste na denominação caracteristica «Annuario do Commercio Estrangeiro no Rio de Janeiro», escripta em duas ordens e tudo dentro de um losango.

A marca, que poderá variar de dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um annuario tecnico, industrial e commercial, que edita, bem como livros, impressos, obras typographicas e lithographicas, da exploração e commercio do depositante e classificada na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Custodio Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 824, de 13 de setembro de 1924);

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e uma faixa, contendo na parte superior uma faixa curvilinea com o nome característico «Succos». Sob esta faixa vê-se um triangulo com os angulos curvilineos, na qual se leem os dizeres: Nectar de Cana — Segue-se — Industria Brasileira — Custodio Mendes & Comp. Rua Barão de S. Felix n. 106 — Rio de Janeiro. Na parte inferior do triangulo vê-se em desenho da fôrma elliptica a figura de um tigre enroscado por uma cobra, sua marca já registrada e encimada pelos dizeres: Marca Registrada. Custodio Mendes & Comp adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Custodio Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 825, de 13 de setembro de 1924);

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido por uma faixa, contendo uma elipse e sobre ella as palavras Ne-

clar de Canna, o nome característico Dinino sobre uma parte e os dizeres: Custodio Mendes & Comp. — R. Barão de S. Felix n. 106 — Rio de Janeiro. Dentro da ellipse, á direita, um círculo com a sua marca já registrada, consistente na figura de um tigre enroscado por uma cobra sob os dizeres: Marca Registrada. Inferiormente, nos dois angulos leem-se os dizeres: Industria Brasileira. Custodio Mendes & Comp. adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Custodio Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 826, de 13 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e uma faixa sobre o qual se vê um outro rectangulo guarnecido de filetes e linhas pontuadas, contendo uma ancora e sobre ella um salva-vidas com a figura de um tigre enroscado por uma cobra, sua marca já registrada, figura esta encimada pelos dizeres: Marca Registrada. Na parte superior do rotulo leem-se os dizeres: Industria Brasileira e o nome tambem característico «Marinhheiro». No angulo direito do menor rectangulo estão os dizeres: Nectar de Canna. Lendo-se na parte inferior do rotulo os dizeres: Custodio Mendes & Comp. R. Barão de São Felix n. 106, Rio de Janeiro. Custodio Mendes & Comp. adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Custodio Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 827, de 13 de setembro de 1924):

Consiste em um desenho de forma elliptica recortado, que contém um círculo e sobre elle os dizeres: Aperitivo Jurity; este com o nome característico, seguindo-se os dizeres: Industria Nacional. Custodio Mendes & Comp. Rua Barão de São Felix n. 106, Rio de Janeiro. Na parte inferior do rotulo vê-se, em um círculo, a sua marca já registrada, consistente na figura de um tigre enroscado por uma cobra, encimada pelas palavras: Marca Registrada. Custodio Mendes & Comp. adoptam a marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, para distinguir bebidas do seu fabrico e commercio, comprehendidas na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro S. Monteiro & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 828, de 13 de setembro de 1924):

Universal é a marca ou o nome de uma revista enciclopédica com edição mensal ou semanal, circulando em todo o Brasil e no estrangeiro. Levára impresso na capa o nome Universal, que será a sua marca. Nas paginas externas da capa serão lançados retratos gravados ou textos de factos notaveis ou de melhoramentos importantes, de accordo com as conveniencias do momento. A marca Universal poderá, conforme a conveniencia, ter os caracteres em relevo, em curva ou em superposição, de tamanho maior ou menor, guardando, porém, sempre o dizer Universal; classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Caetano Machado, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 829, de 13 de setembro de 1924):

Consiste na denominação característica «Balsamo Independencia Machado», entre aspas, sobre os dizeres: Produto medicinal do phare, Antonio Caetano Machado, São José de Tocantins, Minas Geraes. Antonio Caetano Machado adopta a marca, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Sergio Vieira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 830, de 13 de setembro de 1924):

Consiste na denominação característica: «Sanavarol» entre aspas, sobre os dizeres: Preparado do Pharme, Sergio Vieira, Estado de Sta. Catharina. — Joinville. Sergio Vieira adopta a marca, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões e servirá para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur H. Snel, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 831, de 13 de setembro de 1924):

Consiste na denominação característica Santa Cruz, como segue:

Em um rectangulo observa-se uma gravura representando Christo, em pé, sobre um pedestal de forma octogonal, amparando com uma das mãos, a esquerda, uma cruz e sustentando com a outra mão, a altura do peito, um globo representando a terra. Esse Christo, como de costume se vê representado, está de sandalias, tunica, barba e cabelo á Nazareno, irradiando de sua cabeça raios de luz a confundir as nuvens no firmamento. No alto, em sentido curvilíneo, á que se observam as palavras características: Santa Cruz. O pedestal está assente no centro de um jardim, em um planalto, em cujo jardim de forma irregular, mas symétrica, cercado de parapetto, se veem distribuidos vasos de plantas exóticas e lanpadarios. Em redor desse jardim vê-se a vegetação propria de um monte florecente, tendo como fundo uma série de montanhas a confundirem-se no horizonte com o céu. Finalmente, em baixo em uma faixa negra se leem os seguintes dizeres em letras brancas: producto pharmaceutico de propriedade de Arthur H. Snel, Santa Cruz, R. G. do Sul. Arthur H. Snel adopta a marca, a qual poderá variar de cores e dimensões, para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3ª do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Joviano de Azevedo Mello, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 11, de 28 de agosto de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

A marca é constituída por uma estrela, no centro da qual se vê uma circumferencia, estando dentro da mesma impressa, em letras maiusculas e em forma do arco, as palavras: «Boa estrella», em letras grandes e pretas e, logo abaixo, a tinta preta, um pequeno traço em forma horizontal, abaixo deste vêem-se tambem, em forma horizontal, as palavras: «R. João do Rego», que são se-

guidas pelas expressões «N. 161», no mesmo plano horizontal. Ainda abaixo deste vê-se, em forma de arco, a palavra: «tecife», tambem em tinta preta. Joviano de Azevedo Mello adopta e destina a marca para distinguir todos os generos do seu commercio, cuja marca pertence á classe n. 41 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Albuquerque & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12, de 25 de agosto de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

A marca, que tem de ser impressa nos saccos de papel encerado e mais vasilhames que contiverem uma qualidade especial de café moído na fabrica dos abaxo assignados, consiste em os seguintes característicos: duas pequenas flores contendo cada uma nove pétalas brancas, marginadas de vermelho, com o estame salpicado de branco e vermelho; as flores acham-se em forma horizontal, com cinco centímetros uma da outra, das quaes sobresahem um pouco para o alto em cor vermelha as suas respectivas hastes, que, depois de descreverem obliquamente, uma para a outra, uma curva aguda, descem em sentido antagonico, formando dois arcos, um convexo e outro concavo; em seguida a estes arcos entrelaçam-se descrevendo abaixo uma ellipse com um aro na extremidade e após ter feito uma curva aguada voltam na mesma trajetória, respectivamente paralelas, ligando-se no alto, entre as alludidas curvas agudas e as flores, em dois arcos; entre as hastes que formam os arcos lateraes e entre a palavra «tecife», que se acha na ellipse, e o aro da mesma ellipse, vêem-se innumerous pontinhos brancos e vermelhos, fingindo mosaico; no alto, abaixo dos arcos, entre as ditas flores, leem-se, em duas ordens e em letras maiusculas e vermelhas, as palavras, na primeira ordem: Superior e na segunda: Café moído; abaixo destas palavras vê-se, em forma horizontal, uma fita vermelha com as extremidades em arco, na qual leem-se os dizeres, em cor branca e em letras tambem maiusculas: A vapor; abaixo desta fita vê-se, tambem em forma horizontal e na mesma cor vermelha, uma faixa, cujas extremidades leem os angulos curvos em forma de arco, iguaes aos da fita, e ultrapassam os arcos lateraes acima referidos, a qual faixa acha-se interrompida no centro por uma circumferencia saliente a mesma faixa, vendo-se em dita circumferencia, que tem o fundo vermelho marginado por um filete e uma serrilha brancos, uma cruz de Malta, em tinta branca, lendo-se na faixa, em tinta tambem branca e em letras maiusculas, e na cruz, em tinta vermelha e tambem em letras maiusculas, as palavras, ao lado direito da fita: Cruz, no centro da cruz de Malta, e ao lado esquerdo da fita: Malta; abaixo da palavra Cruz e da faixa, lê-se, em tinta vermelha e em letras maiusculas, porém, menores, a palavra: Marca, e da palavra Malta e tambem da faixa, em identica cor e iguaes typos: Registrada; abaixo da circumferencia leem-se, em forma de semicirculo e em letras maiusculas e vermelhas, as palavras: Silva Albuquerque & Comp., e no centro da ellipse, em tres ordens e tambem

em letras maiúsculas e vermelhas, as palavras, na primeira ordem: Rua da Victoria, 325, na segunda: Telephone 327 e na terceira: Recife.

A marca contém de comprimento máximo, a contar das curvas agudas superiores até o aro da ellipse, 118 millímetros e de largura, também maxima, a contar de uma a outra extremidade da faixa, 87 millímetros.

Silva Albuquerque & Comp. adoptaram a marca para distinguir uma qualidade do café moído em sua referida fabrica, cujo producto acha-se comprehendido na classe 41 a que se refere o art. 31 do regulamento approved pelo decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923,

Descrição da marca para que pediram registro Silva Albuquerque & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13, de 25 de agosto de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

A marca, que tem de ser impressa nos saccos de papel encarnado e mais vasilhames que contiverem uma qualidade especial de café moído na fabrica dos abaixo assignados, consiste em os seguintes característicos: duas pequenas flores contendo cada uma nove petalas brancas marginadas de azul com o estame salpicado do branco e azul; as flores acham-se em forma horizontal com cinco centímetros uma da outra, das quaes sobressaem um pouco para o alto, em cor azul, as suas respectivas hastes, que, depois de descreverem obliquamente, uma para a outra, uma curva aguda, descem, em sentido antagonico, formando dois arcos, um convexo e outro concavo; em seguida a estes arcos entrelaçam-se descrevendo abaixo uma ellipse com aro na extremidade e após ter feito uma curva aguda voltam na mesma trajectoria, respectivamente, paralelas, ligando-se no alto, entre as alludidas curvas agudas e as flores, em dois arcos; entre as hastes que formam os arcos lateraes e entre a palavra Recife, que se acha na ellipse e o aro da mesma ellipse, vêem-se innumeros pontinhos brancos e azues, fingindo mosaico; no alto, abaixo dos arcos, entre as ditas flores, lêem-se, em duas ordens e em letras maiúsculas e azues, as palavras, na primeira ordem: «Fabrica», e na segunda: «Do café moído»; abaixo destas palavras vê-se, em forma horizontal, uma fita azul com as extremidades em arco, na qual se lêem os dizeres, em cor branca e em letras também maiúsculas: «A vapor»; abaixo desta fita vê-se, também em forma horizontal e na mesma cor azul, uma faixa, cujas extremidades ultrapassam os arcos lateraes acima referidos, com um pequeno recorte nas mesmas, a qual facha se acha interrompida, no centro, por uma circumferencia, que tem o fundo branco marginado por dois filetes azues, uma cruz de Malta, em tinta azul, lendo-se na faixa, em tinta branca e em letras maiúsculas, as palavras, ao lado direito: «Cruz» e ao esquerdo: «Azul»; abaixo da palavra «Cruz» e da faixa lê-se, em tinta azul e em letras maiúsculas, porém, menores, a palavra: «Marca», e da palavra «Azul» e também da faixa, em identica cor e eguaes typos: «Registrada»; abaixo da circumfe-

rencia lêem-se em forma de arco e em letras maiúsculas e azues, as palavras: «Silva Albuquerque & Comp.», e no centro da ellipse, em tres ordens e também azues, as palavras, na primeira ordem: «Largo da Est. Central», na segunda: «Telephone 327» e na terceira: «Recife».

A marca contém de comprimento máximo, a contar das curvas agudas superiores até o aro da ellipse, 118 millímetros e de largura, também maxima, a contar de uma a outra extremidade da faixa, 87 millímetros.

Silva Albuquerque & Comp. adoptaram a marca para distinguir uma qualidade especial de café moído, fabricado em sua referida fabrica, cujo producto se acha comprehendido na classe 41, a que se refere o art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Albuquerque & Companhia, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 14, de 25 de agosto de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado de Pernambuco):

A marca é destinada a ser impressa sobre saccos do papel que contiverem um typo especial de café moído, de fabrico dos depositantes e consiste no seguinte: Um rotulo de papel branco com 135 millímetros de altura por 100 millímetros de largura, tendo sobre o mesmo impressos em tinta preta e em sete ordens horizontaes e paralelas, os seguintes dizeres: «Superior — Café moído — «Eureka» — Fabricado por — Silva Albuquerque & Companhia — Rua da Victoria n. 325 — Recife». A palavra Eureka está entre aspas tendo na parte inferior um traço grosso. Entre as palavras Superior e Café moído ha um filete também preto. Silva Albuquerque & Comp., adoptaram a marca para distinguir uma qualidade de café moído de seu fabrico e commercio, cujo producto se acha comprehendido na classe n. 41 a que se refere o reg. approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Schulz & Rosales, destinada a artigos da classe 44, (deposito n. 3, de 21 de agosto de 1924, effectuada na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

A marca consta de um rotulo branco, de forma rectangular, mais alongado no sentido horizontal, dividido em quatro faces, por linhas douradas e se destina a envolver uma qualidade de cigarros da fabricação dos requerentes.

As faces anterior e posterior do rotulo são perfeitamente iguaes, lendo-se no centro das mesmas, em linha obliqua, de baixo para cima, em caracteres dourados, o dizer — Trianon — No angulo superior esquerdo se vê um trianon dentro de uma pequena circumferencia e no inferior direito, em caracteres de forma os dizeres: — Cigarros do Luxo — sendo o 1º desses dizeres escripto em curva ligeiramente convexa.

Nas faces lateraes do rotulo, de menores dimensões, se lêem, na 1ª em curva ligeiramente convexa, em caracteres de forma: — Fabricados na Fabrica de Cigarros — e mais abaixo — Centenario — Na outra face lateral, em caracteres

manuscriptos, lêem-se, á esquerda. — Schulz & Rosales — e á direita, em caracteres de forma: — Rua Abilio Soares n. 165 — Teleph. Av. 1.338 — S. Paulo. Todos os dizeres e figura descriptos são á cor dourada; poderão, entretanto, variar de cores e dimensões. Schulz & Rosales applicarão a marca a uma qualidade de cigarros de sua fabricação (Classe 44).

Descrição da marca para que pediram registro Santos & Fernandes, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 7, de 6 de setembro de 1924, e effectuada na Junta Commercial de São Paulo):

A marca compõe-se de figuras e dizeres, formando um conjunto, cujo uso exclusivo os requerente reclamam.

O rotulo é do fundo azul, lendo-se no canto superior esquerdo, em caracteres diminutos, brancos, os dizeres: — Industria nacional.

A direita desses dizeres, em caracteres brancos, de tamanho avultado, lêem-se: — Soda limonada. — Mais abaixo, um pouco á direita, vem-se um limão com 4 folhas, á cor amarella sombreada de verde.

No centro inferior esquerdo, em caracteres brancos, lêem-se os seguintes dizeres: — De Santos & Fernandes — R. Visc. do R. Branco, 39 — e no canto inferior direito o dizer — Santos — em identicos caracteres. Esta marca poderá variar de cores e dimensões. Santos & Fernandes, idealizaram a marca, formando o conjunto descripto, para distinguir uma soda limonada de sua fabricação. (Classe 43).

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1924

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de tres descaroçadores de algodão, marca «Agua», de 60 serras, sendo um com 12" e dois com 10", de accordo com o art. 216, letra B, do Código de Contabilidade, á International Machinery Co, unica representante da Gin Company, no Rio de Janeiro, conforme solicitastes em officio n. 1.381, de 8 de corrente mez (officio n. 4.085).

— (Sr. Engenheiro deste ministerio):

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 249, de 21 de agosto ultimo, e no qual J. Mourão & Comp. Limitada pedem prorrogação, por mais 45 dias, do prazo para a conclusão do aterro dos terrenos pertencentes ao Instituto de Chimica, deste ministerio, resolveu conceder o referido prazo, ficando, porém, em vigor a multa (officio n. 4.084).

De ordem do Sr. ministro, passo a vossas mãos a planta e respectivo organimento para a construção de um estabelecimento para gado leiteiro no Posto Zootecnico de Lages, no Estado de Santa Catharina, e de outro na Fazenda Modelo de Tigipio, em Pernambuco, encaminhados pelo officio n. 3.021, de 5 de mez fluente, da Directoria Geral do Serviço de Industria

Pastoril, para dardes parecer a respeito (officio n. 4.083).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.439, de 7 de julho ultimo, em que o veterinario Antonio Gomes Horta Junior solicitou uma ajuda de custo, resolveu deferir o referido pedido, concedendo dous mezes de vencimentos (officio n. 4.082).

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que informeis, o officio em que o 1º secretario da 2ª Exposição Regional Agro-Pecuaría de Sobral, pede transporte gratuito para os productos destinados a mesma exposição (officio n. 4.081).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Restituo-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 574, de 31 de março ultimo, afim de que informeis sobre o saldo da verba por onde deve correr a despesa de que se tratã, no caso de ser autorizada (officio n. 4.080).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias, no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, cinco exemplares das leis de orçamentos dos exercicios de 1922 a 1924 (receita e despesa) (officio numero 4.079).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu mandar archivar o processo referente ás diarias do Sr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello, ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em comissão, como director dessa estação, e a que se refere o vosso officio n. 744, de 26 de julho ultimo (officio n. 4.078).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cacao, em Goytacaves:

Communico-vos ter o Sr. ministro resolvido mandar archivar o processo referente ao pedido constante do officio n. 132, de 18 de julho ultimo, em que solicitaes a distribuição do credito auxiliar de 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para attender ao total das despesas com os trabalhos de conclusão dos edificios dessa estação, por ser insufficiente para o mesmo fim o já distribuido, na importância de 20:000\$ (officio n. 4.077).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 1.048, de 9 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre si os pagamentos requisitados pelos officios desta directoria geral, numeros 383 e 3.997, de 28 de agosto e 5 do corrente, preterem a distribuição dos creditos solicitados no aviso n. 724, de 20 de fevereiro deste anno, e reiterados pelos de ns. 3.622 e 3.623, de 13 de agosto ultimo, declare-vos que, tendo o Sr. ministro resolvido tornar sem effeito o pedido constante do aviso n. 724, acima citado, pelo de n. 4.009, de 6 do corrente, os pagamentos alludidos podem ser effectuados, depois de attendido o que foi requisitado pelo officio n. 4.006, de 5 do corrente.

Importando esses pagamentos em réis \$:725\$, peço-vos providencias sobre a sua effectividade por conta do "Deposito" existente no Thesouro Nacional, em virtude dos avisos ns. 366, 2.973 e 362,

de 1 de fevereiro, 24 de junho e 13 de agosto do corrente anno (officio numero 4.076).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo a directoria da Escola de Aprendiz e Artifices do Estado de Santa Catharina informado a esta directoria geral que até a presente data não foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado o credito necessario para attender ao pagamento da merenda que compete aos aprendizes da alludida escola, no corrente anno, solicito vossas providencias a respeito, cumprindo informar-vos que o credito na importância de 12:500\$, para fazer face a tal despesa, foi solicitado por este ministerio ao Tribunal de Contas, em aviso n. 1.707, de 3 de abril ultimo (officio n. 4.075).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a inclusa folha de vencimentos a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o inspector do Ensino Agronomico, Dr. José Joaquim Scabira Filho, na importância total de 4:187\$500 (officio n. 4.074).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de agosto ultimo, em comissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4.087).

### Terceira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo em que Dona Rosa, filha do ex-continuo desta Secretaria de Estado, Manoel Gomes Pereira Lima, pede o apostillamento de seu titulo declaratorio do monteio, para Rosa de Lima Castro, visto ter contrahido matrimonio com Benedicto Bernardes de Castro, em 8 de março do corrente anno (officio n. 837).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram recebidos por esta directoria geral, em 5 do corrente mez, os documentos comprobatorios da explicação dada pelo 2º official desta Secretaria de Estado Celio Negreiros de Barros, ao adeantamento na importância de 4:300\$ recebido em virtude do aviso n. 722, de 20 de fevereiro ultimo (officio n. 838).

— Sr. director da 1ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram recebidos por esta directoria geral, em 5 do corrente mez, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo 2º official desta secretaria de Estado, Celio Negreiros de Barros, ao adeantamento na importância de 4:300\$, recebido em virtude do aviso n. 722, de 20 de fevereiro de 1924 (officio numero 839).

Dia 11

Sr. consultor juridico:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo D. C. 7.917-224, sobre o empresti-

mo feito pelo Governo Federal á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, para a installação de usinas de beneficiamento do algodão em Pernambuco e Parahyba, para que vos pronunciéis a respeito da pretensão da sociedade de desonerar de onus hypothecario a sua usina de Santa Luzia (officio numero 840).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que no dia 6 do corrente mez foram recebidos por esta directoria os documentos comprobatorios da applicação dada pelo 1º official da mesma, Mario de Ortiz Poppe, ao adeantamento na importância de 2:958\$, recebido em virtude do aviso n. 1.706, de 3 de abril ultimo.

O alludido adeantamento foi entregue ao responsavel em 9 de junho do corrente anno, segundo a communicação contida em vosso officio n. 673, da referida data (officio n. 841).

Communico-vos, para os devidos fins, que foram recebidos por esta Directoria Geral, em 10 de agosto proximo passado, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, Asdrubal Calmon Costa, ao adeantamento na importância de 4:100\$, recebido em virtude do aviso n. 975, de 6 de março do corrente anno.

O alludido adeantamento foi entregue ao responsavel em 2 de maio ultimo, segundo communicação contida em vosso officio n. 503, da mesma data (officio n. 842).

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

#### SECRETARIA

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas: Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, de Prates & Comp., na importância de 8:000\$, proveniente de um transporte concedido a titulo de auxilio ao agricultor inscripto no registro deste ministerio Pedro José & Comp., no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre-por conta da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação «Material» — III, Diversas despesas, sub-consignação 26ª, «Transportes de material agricola, etc.», cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 144, a que se refere o conhecimento junto n. 255, de 11 de agosto ultimo (officio n. 3.407).

— Sr. director geral de Contabilidade: Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Prates & Comp., na importância de 8:000\$, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.407, que junto por cópia (officio n. 3.408).

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a inspeção de saude, nesse departamento, o escrevente dactylographo desta directoria, Japyr Moreira da Silva, que, por se achar enfermo, precisa tres mezes de licença, para seu tratamento (officio n. 3.409).

— Sr. director geral da Contabilidade:

Em referência á resolução do Sr. ministro, transmittida pelo vosso officio n. 560, 2ª secção, de 30 de agosto recente, autorizando á Inspectoria Agricola do Estado de Alagoas, a ceder, por empréstimo, á Delegacia de Industria Pastoral naquelle Estado, uma das machinas de escrever, allegando possuir a mesma inspectoría quatro, communico-vos que aquella dependencia deste serviço apenas possui uma machina, sendo que, uma outra julgada incorporada ao acervo da inspectoría, foi recebida da extincta Delegacia do Recenseamento e mais duas recebidas ulteriormente da extincta Delegacia Regional do Algodão. Destas duas ultimas, uma se achava em ruim estado e a outra é um apparelho minuscuro o portátil marca «Coronas».

Quando á cessão destas ultimas machinas nada ha a oppôr, porém, quanto a outra, informa á Inspectoria Agricola que é indispensavel aos seus serviços (officio n. 3.398).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta do Dr. Augusto Ramos, na importancia de 2:000\$000, proveniente do fornecimento de 40 exemplares do livro «O café no Brasil e no estrangeiro», de sua autoria, á esta directoria, no corrente anno.

Cumpro-me informar-vos que a aquisição supra foi feita em virtude de autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 3.786, de 25 de agosto proximo passado, expedida pela Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com a letra b), do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento a alludida conta é concorrido pela sub-consignação 3ª «Livros, revistas e jornaes», da verba V. — consignação — Material I — Material permanente, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 3.396).

— Sr. director geral da Contabilidade:

Remetto-vos, para os fins devidos, a 2ª via da conta do Dr. Augusto Ramos, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 3.396, que junto por cópia (officio n. 3.397).

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 3 de setembro de 1924*

Sr. director do Laboratorio de Investigações Agricolas e Ganaderas — Cale Azopardo 900 — Buenos Aires:

Tenho o prazer de comunicar a V. S. a installação de um gabinete de sementes, anexo a esta directoria, para o serviço de exame e fiscalização de sementes, pedindo a V. S. o obsequio de iniciar relações com o referido gabinete, para a permuta de dados, informações, resultados de experiencias e publicações.

Se for possível a V. S. obter, desejaria desde já merecer o obsequio de receber uma collecção de impurezas noci-

vas encontradas nas sementes argentinas.

Muito me penhorará V. S. com a attenção que se dignar prestar ao presente communicado, certo de que encontrará de nossa parte uma reciproca deferencia para os seus desejos (officio numero 1.856).

— Sr. director da Meteorologia:

Como uma satisfação prestada a essa directoria que, com tanta bondade e reconhecido interesse, vem prestigiando o nosso proposito de dotar os campos de sementes de estações meteorolo-agrarias, que tão uteis lhes poderão ser, venho submeter á vossa apreciação o resultado do inquerito feito no Campo de Sementes do Espirito Santo, na Parahyba, sobre a depredação soffrida pela estação meteorolo-agraria local.

Rogo-vos a devolução do processo, depois do seu exame, para ficar archivado nesta directoria (officio n. 1.858).

*Dia 5.*

Sr. inspector agricola federal — Maracó:

Communico-vos o recebimento, com o vosso officio n. 677, de 20 de agosto ultimo, do relatório apresentado pelo ajudante dessa inspectoría, agronomo Milton Coelho, sobre as usinas de assucar denominadas Pão Amarello, Capricho, Serra Grande, Appolinario, Laginha, São Semeão, Esperança, Campo Verde e Leão, nesse Estado.

O trabalho, minuciosamente examinado, deixou de sua leitura a melhor impressão, embora se resentindo das informações relativas ao custo de produção apurado de accordo com os modelos adoptados e enviados á inspectoría (officio n. 1.867).

— Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

Com o vosso officio n. 1.669, de 21 de agosto findo, recebeu esta directoria informações relativas aos preços de venda e arrendamento das terras nas 4ª e 5ª Circumscripções dessa inspectoría, que estão de accordo com o pedido contido no officio n. 1.617, de 28 de julho transacto, desta secção. Entretanto, não constando nas informações relativas á 4ª Circumscripção a declaração da unidade, a que se referem os preços, rogo-vos esclarecimentos a respeito (officio numero 1.868).

#### Directoria da Meteorologia

#### INSTITUTO CENTRAL

*Expediente do dia 10 de setembro de 1924*

Ao chefe da estação aer. de 1ª classe, em Alegrete, accusando o recebimento do officio n. 20 de 20 de agosto acompanhado da procuração do Sr. Nero da Silva Brasil, ex-carpinteiro dessa estação, cujo documento foi entregue ao respectivo procurador para os devidos fins, e de accordo com as instrucções constantes do officio acima (officio n. 6.409).

—Ao mini tro presidente do Tribunal de Contas, remettedo as primeiras vias das contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., Companhia Nacional Navegação Costeira (4), Companhia Navegação Lloyd Brasileiro (5) na importancia total de 509\$497 (officio n. 6.521).

—Ao director geral de Contabilidade, remettedo as mesmas contas em segundas vias (officio n. 6.522)

—Ao observador da estação de Cabo Frio, tendo conhecimento da vossa justificação transmittida por intermedio do Sr. Horacio de Souza, inspector desta directoria, sobre a falta de pagamento no corrente exercicio da gratificação provisoria do pessoal dessa estação e do Posto Semaphorico, vos informo que a tabela de distribuição de creditos para a 1ª base á expedição da necessaria ordem de pagamento foi em tempo fornecida por esta directoria, não lhe cabendo portanto a culpabilidade da demora em ser attendido tal pagamento. Não obstante ter assim este Instituto cumpido o que estava na sua alçada, esta directoria por varias vezes solicitou providencias a respeito e ai da bem r centem nte pediu com interesse ao Sr. ministro da Agricultura a sua intervenção junto ao Minist rio da Fazenda para que fosse solucionado o caso fazendo salientar que a falta ou atr do desse pagamento acarrearia sérios prejuizos aos interessados (officio n. 6.528).

#### Superintendencia do Serviço do Algodão

*Expediente de 1 de setembro de 1924*

Officios expedidos:

Ao Sr. director do Instituto de Chimica, sol citando providencias no sentido de ser feita a analyse chimica d uma amostra de verde-pariz dos fabricantes Blundel, Spence & Comp. (officio n. 1.313).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando, de accordo com o art. 232 do Codlgo de Contabilidade, a 2ª via do pedido n. 24, na importancia total de 4:600\$, proveniente d um motor a ser fornecido pela casa Arens (sociedade anonyma), conforme concurrencia administrativa de emergencia realzada na Superintendencia em 20 de agosto ultimo, cujo processo foi encaminhado ao mesmo instituto com o officio n. 1.270, de 26 do alludido mez (officio ns 1.319).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 1.320).

Ao Sr. director do Serviço do Algodão no Estado do Pará, determinando que, a começar do primeiro mez de plantação, seja informada qual a área cultivada em algodão e a quantidade de sementes plantadas, devendo essas informações ser contnuadas mensalmente até o termino da época da plantação no Estado (officio n. 1.321).

Ao Sr. inspector agricola no Estado do Amazonas, idem, idem (n. 1.322).

Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Pe dancia (Parahyba do Norte), determinando providencias no sentido de ser recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado a importancia de 10\$600, sendo \$600 de differença para mais que foi paga ao assalariado José Farias (foiha de janeiro) e 10\$000 ao feitor José Emygdio, no mez de maio, visto ter sido o abono feito em desacordo com o regulamento que fixou o salario maximo de 300\$ para o pessoal não titulado (tabela annexa ao decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923). Chama, outrossim, sua attenção para a importancia despendida por conta da sub-consignação 15—Pessoal assalariado, etc., por não estar de conformidade com a produção da Fazenda (numero 1.325).

Ao S. administrador da Fazenda de Sementes em Santarém (Pará), communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a realizar concurrencias administrativas, durante o corrente anno, para aquisição do material necessario á installação da fazenda

a seu cargo, observadas as formalidades legais (n. 1.326).

## Dia 2

Ao Sr. director de Agricultura da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, comunicando, em referencia ao seu officio n. 217, de 27 de agosto ultimo, que, tendo a Superintendencia de distribuir sementes de algodão do tipo herbáceo pelas zonas onde está situada a Colonia Alvaro da Silveira, lhe serão remetidas duas toneladas de «Novo Paulista» e não «Rim de Boi», tendo sido dadas sobre o assumpto as ordens necessarias ao representante do serviço no mesmo Estado (n. 1.334).

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará comunicando que foi designado, com a rogação do Sr. ministro, o 1º escripturário da Superintendencia, Luiz Madeira Poppe, para ir ao mesmo Estado com o fim de assistir ao inventário dos bens pertencentes à Fazenda de Sementes de Izarapé-Assu e auxiliar os trabalhos de instalação da Fazenda de Sementes de Santarém, percebendo as diarias de 12\$ cujo pagamento deverá correr pelos creditos distribuidos à Delegacia Fiscal no referido Estado, alli, de conformidade com o accordo firmado com o respectivo Governo (officio n. 1.337).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado fazendo identica communicação (officio n. 1.338).

## Dia 3

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas enviando a segunda via do pedido n. 25, proveniente de material a ser fornecido à Superintendencia pela Atlantic Refining Company of Brasil, de accordo com o art. 245, letra B, doCodigo de Contabilidade e na importancia de 1:967\$000 (officio n. 1.332).

Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando a terceira via do mesmo pedido (officio n. 1.333).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas enviando, para pagamento no Thesouro Nacional, a conta na importancia de 13\$, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito do serviço, no corrente exercicio (officio n. 1.356).

Ao director geral de Contabilidade enviando a segunda via da mesma conta (officio n. 1.357).

## Dia 4

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do pedido n. 26, proveniente de material a ser fornecido à Superintendencia pela Atlantic Refining Company of Brasil, de accordo com o disposto no art. 246, letra B, doCodigo de Contabilidade e na importancia de 1:967\$ (officio n. 1.364).

Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando a terceira via do mesmo pedido (officio n. 1.365).

Ao Sr. Alberto Vianna communicando, a sua dispensa, a pedido, do lugar de servente da Superintendencia (officio n. 1.366).

## Dia 6

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando, para pagamento no Thesouro Nacional, a conta na importancia de 4:600\$, proveniente de um motor fornecido à Superintendencia pela Casa Arens (Sociedade Anonyma), de accordo com a concorrência administrativa de emergencia rea-

lizada em 23 de agosto ultimo (officio numero 1.383).

Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando a segunda via da mesma conta (officio n. 1.384).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do pedido n. 27, na importancia de 222\$, relativo a artigos de expediente a serem fornecidos pela firma J. G. Pereira & Comp. de accordo com concorrência administrativa realizada na Superintendencia em 27 de março ultimo (officio n. 1.387).

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do mesmo pedido (officio n. 1.388).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas enviando, para pagamento no Thesouro Nacional, a conta na importancia de 72:000\$, de que é credora a firma E. Lloyd Rolfe, por fornecimento de oito mil kilos de verde-pariz à Superintendencia, de accordo com o disposto no art. 246, letra B, doCodigo de Contabilidade (officio n. 1.389).

Ao Sr. director geral de Contabilidade enviando a 3ª via da mesma conta (officio n. 1.390).

Ao Sr. secretario da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado do Rio, solicitando providencias no sentido de serem queimados os algodões existentes no municipio de Itacara, os quaes se acham contaminados de pragas, segundo verificou, em sua viagem de estudos alli, o agronomo do serviço Valheri Pereira (officio n. 1.394).

## Dia 9

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do pedido n. 28, na importancia de 2:635\$, relativo a artigos de expediente a serem fornecidos à Superintendencia, pela firma Henrique Braga & Comp., de accordo com a concorrência administrativa realizada em 27 de março ultimo (officio n. 1.415).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do mesmo pedido (officio n. 1.416).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho n. 3, relativo à assignatura do aparelho telephonico da Superintendencia, no 1º semestre do corrente anno e na importancia de 233\$800 (officio n. 1.419).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 3ª via do mesmo empenho (officio n. 1.420).

## Dia 12

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do pedido n. 29, na importancia total de 21:200\$ relativo a tres descarçadores de algodão a serem fornecidos à Superintendencia pela International Machinery Co., de accordo com o art. 246, letra b, doCodigo de Contabilidade (officio n. 1.437).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via do mesmo pedido (officio n. 1.438).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando, para os devidos effectos, os documentos relativos à concorrência administrativa permanente, mandada abrir pelo Sr. ministro, na Superintendencia, em 25 de agosto ultimo, de accordo com oCodigo de Contabilidade e para aquisição dos moveis que forem necessarios à instalação do serviço, no corrente anno (officio numero 1.442).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 102 — Sessão ordinaria em 3 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES  
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,  
DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO,  
DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, com causa participada.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

O Sr. presidente, dando a palavra a estes, e não tendo processos a relatar, suspendeu os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para o julgamento dos processos de tomadas de contas.

Em seguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offic os ns. 2.831 e 5.980, de agosto ultimo, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e Directoria e Meteorologia, pagamento de 7:979\$500 e 24\$ a diversos, de fornecimento no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Ruth de Magalhães Sabrosa e Nadir de Magalhães Sabrosa, irmãs do ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, Egberto de Magalhães Sabrosa; a D. Alzira Bhering, Mãe de José Bhering e Maria Luiza Bhering, viúva e filhas de Francisco Bhering, subdirector tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se registro a despeza.

De pagamento de 3:401\$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição do credito de 1:683\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 17ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.363 C e 3.176 C, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamentos de 205:300\$ e 4:100\$600 a diversos, de trabalhos executados e fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.310 C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 444\$215 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª;

N. 593, de abril ultimo, solicitando a transferencia para o actual exercicio, do saldo de 18:025\$069 da verba 21ª de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.897, de agosto ultimo remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. Joaquim da Silva Peixoto, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Penedo, Estado de Alagoas.

Ns. 1.810, 1.953 e 1.759, do mez proximo findo, pagamentos de 1:243\$, 550\$ e 4:490\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.794, idem, idem, distribuição do credito de 1:480\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.613, de agosto proximo findo, pagamento por «Deposito» de 30:000\$ a Escola Agricola do Lyceu Salesianos de Camrinhas, subvenção em 1921.

Officios:  
Ns. 5.918 e 2.660, de julho e agosto deste anno, da Directoria de Meteorologia e do Director de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 235\$630 e 600\$ a diversos, de ornecimatos em 1924.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Alice Gomes de Oliveira, viuva do 1º tenente intendente do Exército, René Alves, de Oliveira, e de D. Francisca de Garcia Cordeiro, viuva do 2º official aduaneiro, extinto, da Albandega do Rio de Janeiro José Antonio Cordeiro. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se registro da despesa.

De pagamento de 7:795\$100 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

Ns. 3.175 e 5.169 C, do mez proximo passado, pagamento de 679\$ e 28\$000 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 3.311 C, 3.341 C e 2.394 C, idem, distribuição dos creditos de 355\$266, 25:000\$ e 127:000\$ ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 16ª, 37ª e 25ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 335, de março ultimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo restituição da caução de 200\$, prestada por Alberto D'Almeida & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

Ns. 1.895, do mez proximo passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o commendador José Joaquim Vieira Lopes, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Cachoeira, no Estado da Bahia.

N. 1.811, do mez proximo passado, pagamento de 1:275\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e contracto.

N. 1.835, de agosto proximo findo, pagamento de 19:155\$ a José Alves Nogueira, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1923. — Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 5.799, 3.054 e 278, de 11, 14 e 25 do mez proximo passado, das Directorias de Meteorologia, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geologico e Mineralogico, pagamento de 60\$875, 600\$ e 432\$ a diversos, de serviços prestados, aluguel de predio e fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Clementina Pereira de Faria, viuva do ex-2º escripturario, aposentado, da extincta thesauraria da Fazenda de Minas Geraes. — Julgada legal.

De distribuição do credito de 1:019\$308 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no

Estado de S. Paulo, por conta da verba 26. — Foi mandado registrar.

Recurso interposto pelo 22º Districto Telegraphico da decisão da delegação deste Tribunal no Estado de Minas Geraes, que negou registro ao adiantamento de 98:985\$ para atender as despesas com o pessoal de linhas e estações (officio n. 413, de julho ultimo, de Delegação). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, nos termos do final da exposição do Sr. escripturario informante, Dr. Sebastião Barcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.029 C, 3.171 C e 3.308 C, de 6, 20 e 27 de agosto deste anno, distribuição do credito de 1:109\$677 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª, e pagamentos de 14:995\$216 e 60:721\$401 a diversos, de assignaturas e serviços de telephones á Policia do Districto Federal, e fornecimentos, em junho, á Casa de Correção;

Officio n. 3.417, de 22 de julho, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição da caução de 1:000\$, em apolice, á firma «The Ault Wiborg Brasil Company».

Autorizou-se o registro da distribuição do credito e dos pagamentos e a restituição da caução mencionada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 436 e 1.798, de 6 de maio e 12 do mez findo, restituição da caução de réis 2:000\$, em apolices, á Sociedade Anonyma Marim, e pagamento de 224\$500 a Cardinale & Comp., e outros, de fornecimentos á Repartição Geral do Telegraphos. — Foi autorizada a restituição da caução e o registro do pagamento alludido.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 2.376, 5.665 e 258, de 23 de junho, 7 e 12 de agosto proximo passado, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Meteorologia e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 600\$, 64\$ e 416\$280 a diversos, de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 13º districto, serviços prestados e consumo de gaz, luz e energia electrica, em junho. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil, mediante reversão, aos menores Thales e outros, filhos de Antonio Fernandes da Silva, ex-repetidor do Curso de Sciencias e Letras do Instituto Benjamin Constant. — Julgou-se legal.

De distribuição do credito de 2:053\$327 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, por conta da verba 31ª. — Foi ordenada a annullação e o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.000—C, 3.329—C e 3.172—C, de 4, 28 e 20 de agosto ultimo, pagamentos de 1:167\$ e 1:000\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., e ao Dr. Julio Verissimo dos Santos, de fornecimentos á Policia do Districto Federal, em abril, e ajuda de custo, e distribuição do credito de 1:970\$289 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

N. 3.150—C, de 18 de agosto findo, transmittindo cópia do decreto n. 16.530, de 16, em virtude do qual é aberto o credito de 20:000\$ supplementar á consignação «Material—Custeio e conservação de dous automoveis» da verba 12ª do art. 2 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.647, 1.797 e 1.815, de 25 de julho, 12 e 16 de agosto findo, pagamentos de 1:535\$710, 648\$940 e 2:000\$ a diversos, de fornecimentos á Fiscalização de Portos do Rio de Janeiro e á Repartição Geral dos Telegraphos e aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Fiscalização da Navegação, em junho. — Foi determinado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. (1.647 e 3.752) de 2 de abril e 23 de agosto ultimos, adiantamento de 5:000\$ ao mestre de artes graphicas, contractado, da remodelação do ensino profissional tecnico do ministerio, Paulino Diamico, por conta da verba 1ª, sub-consignação 8ª. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento a que se refere o parecer.

Officios ns. 2.281 e 779, de 25 de junho e 28 de agosto proximo passado, da Junta Commercial e da Directoria de Contabilidade pagamento de 199\$216 á Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, de janeiro a maio, e remetendo cópia do termo de contracto celebrado na Directoria Geral de Estatística com Haitmann & Comp., para impressão de tres mil exemplares da Carta Censitaria do Districto Federal. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Benedita do Carmo Pereira, mãe viuva de Alvaro da Silva Pereira, ex-chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Paraná. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou registro á despesa.

De distribuição do credito de 4:795\$280 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, a conta da verba 18ª. — Foi mandado registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.016-C, 3.291-C e 3.328-C, de 6, 26 e 28 do mez findo, pagamento de 4:824\$000, 7:530\$ e 1:000\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e ajuda de custo.

N. 3.148-C, de 18 de agosto, com a copia do decreto n. 16.557, de 16, pelo qual foi aberto o credito especial de 96:705\$239, para liquidação da dívida de fornecimento de gaz, luz e energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os Palacios da Presidencia da Republica, de 1920 a 1923.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso ns. 1.796 e 1.821, de 12 e 16 de agosto, pagamentos de 6:935\$600 e 5:140\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

PALESTRA DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.831—Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.290, de 14 de agosto proximo findo, do Ministerio da Marinha, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 97:935\$217, para despesas da verba 13ª, do orçamento daquelle ministerio, para o exercicio de 1923, a que se refere o decreto legislativo n. 4.847, de 11 de agosto citado, rogo a V. Ex. se

signe de declarar a este mesmo Tribunal os recursos do Thesouro Nacional permittem fazer face ás despesas de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.832—Pagamento de 253\$625, a diversos, por conta da sub-consignação «27 do pessoal da verba 7», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.833—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso n. 3.294, de 14 de agosto ultimo, do Ministerio da Marinha, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 465 pesos, ouro, uruguayos, ou a fazer as necessarias operações de credito, para occorrer ao pagamento devido á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso; e bem assim o de 688:755\$267, para pagamento definitivo de vencimentos concedidos pelo art. 150, § 1º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que se refere o decreto legislativo n. 4.843 A, de 7 de agosto proximo findo, rogo a V. Ex. se digne dar o seu parecer de accordo com o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativamente aos recursos do Thesouro Nacional para fazer face á despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.834—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 783, de 23 de agosto findo, solicitando, pelas razões apresentadas, reconsideração do despacho de 9 de julho anterior, que recusou registro ao contracto celebrado entre esse ministerio e a Companhia Locativa e Constructora, para a execução de um grupo de obras de um pavilhão na Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», resolveu, em sessão de 5 do corrente, reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.835—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.650, de 14 de agosto proximo findo, solicitando que, por conta da sub-consignação n. 130—«Para abonos por serviços extraordinarios, etc.», da rubrica XXII — «Serviços extraordinarios, etc.», do titulo Pessoal, da verba 14ª, do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, a despesas, com o pagamento do pessoal incumbido dos servços extraordinarios e differença de vencimentos por substituições regulamentares, resolveu, em sessão de 22 de agosto citado, negar registro á distribuição, por se tratar de despesas com serviços extraordinarios e substituições que dependem do registro prévio deste Tribunal.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.836—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.255-C, de 20 de março ultimo, solicitando seja paga ao Dr. Lahir Paula Barata Ribeiro Fontes, medico interino da Polia Militar, a importância de 216\$666, proveniente da gratificação a que se refere a inclusa folha por substituição em janeiro anterior, do 1º tenente graduado Dr. Licinio Ribeiro Dias, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa por não haver fundamento legal nem regulamentar, para a substituição de que se trata.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.837—Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 785 de 7 de maio ultimo, solicitando seja paga á Directoria Geral dos Correios, a importância de 37\$320, proveniente de fornecimento de sellos á Inspectoria de Demografia, Sanitaria, em fevereiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne de declarar qual o numero de ordem do officio ao pedido em que foi feito o empenho por estimativa, de accordo com o disposto no § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.838—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.112 C, de 13 de agosto proximo findo, desse ministerio, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 de abril ultimo, pelo qual foi negado registro aos contractos celebrados com José Silva & Comp., Castro de Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento, durante o corrente anno, de diversos artigos á Policia Militar do Districto Federal, resolveu, em sessão de 5 do corrente, manter a sua decisão anterior por subsistir o motivo de não haver sido observada a formalidade constante da letra f do § 1º do art. 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que já recusou registro ao termo additivo em que era preenchida essa formalidade por não constar do mesmo a assistencia de t.st. municipal.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.839—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.555 de 12 de julho findo, solicitando providencias afim de que pela delegação deste tribunal no Estado do Ceará seja considerado regular o fornecimento de materiaes á Fiscalizaçao dos Portos daquelle Estado, no anno actual, independentemente de contracto e de concorrência visto não terem comparecido proponentes á concorrência aberta para o mesmo fornecimento, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, que este tribunal somente poderá tomar conhecimento do assumpto, em gráo de recurso regularmente interposto do acto da referida delegação.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.840—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.678, de 31 de julho ultimo, solicitando que, por conta da consignação «Material II «Material de consumo», sub-consignação n. 21 «Outros materiaes de consumo», etc.», da verba 3ª, do art. 196 da vigente lei orçamentaria, seja paga a Cardinale & Comp. e outros, a importância total de 4:161\$, proveniente de fornecimentos de machinas de escrever, interruptores e rosetas para forro, á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno actual, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação em material de consumo, visto que se trata de material permanente.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.841—Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 1.646, de 25 de julho findo, solicitando seja paga a Fonseca Almeida & Comp. e outros a importância total de 1:355\$100,

proveniente de fornecimento de material Fiscalizaçao do Porto do Rio de Janeiro; durante o anno actual, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 22 de agosto proximo findo, solicitar a V. Ex. se digne providenciar afim de que a este mesmo tribunal seja não somente remettido o quadro comparativo das propostas recebidas como o confronto dos preços de cada artigo, assignalando-se as mais vantajosas, como tambem Informado si foram devidamente pagos os sellos das mesmas propostas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.842—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.963, de 30 de agosto findo, solicitando, á vista dos documentos apresentados, reconsideração do despacho de 13 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Rache & Rezende, para as obras de remodelação e adaptação do edificio destinado á installação daquelle repartição em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 10 do corrente, reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 2.050 — Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 16, de 15 de dezembro do anno proximo passado, anexo ao mesmo, e relativo á comprovação do adiantamento de 60\$ recebido pelo porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado João Pinto de Figueiredo, sobre o qual este Tribunal, por accordo de 16 de janeiro ultimo já deliberou julgando boa e legal a referida comprovação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 2.051—Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado a este Tribunal pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, com o officio n. 8, de 21 de setembro do anno passado, anexo ao mesmo processo, relativo á comprovação do adiantamento de 200\$ recebido da referida delegacia fiscal em 28 de maio daquelle anno pelo porteiro da Alfandega de Sergipe Affonso Pinna, e sobre o qual o dito Tribunal, por accordo de 7 de novembro de 1923, já deliberou julgando boa e legal a alludida comprovação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.052—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 14 de agosto proximo findo, proferido em representação da 2ª directoria deste Tribunal, cabe-me devolver-vos, afim de serem restituídos a Pagadoria da Marinha, onde constituem documentos de despesa, os inclusos processos que acompanharam os officios dessa delegação ns. 145 e 137, de 10 de maio e 26 de março ultimos, os quaes se referem aos pagamentos de 2:480\$, 2:320\$ e 3:000\$, de melhoria do rancho e viagem dos aspirantes mandados embarcar no navio escola *Benjamin Constant*, e varias importancias, no total de 13:679\$920, provenientes de requisições feitas para bordo do cruzador *Barroso*.

Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 2.053 — Tendo presente o officio numero 86, de 21 de agosto proximo lido, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 11 do dito mez, o 4º escripturario José Ary Cruz, que requereu licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.054 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado a este Tribunal pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado com o officio n. 239, de 30 de novembro do anno proximo passado, annexo ao dito processo, relativo a comprovação do ade-

antamento de 250.000\$ recebido da mesma Delegacia Fiscal pelo engenheiro chefe da Commissão de Estudos e Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, em 30 de julho de 1923, e sobre o qual o dito Tribunal, por accordam em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno já deliberou julgando boa e legal a referida comprovação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes :

N. 2.055 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo de comprovação do adeantamento de 1.590\$, recebido pelo thesoureiro interino da Estrada de Ferro Oeste de Minas Jeronymo Sá de Miranda Pinto, em virtude do officio n. 3, de 26 de abril de 1923, daquella estrada, visto ter este Tribunal, por accordam de 14 de novembro do mesmo anno, julgado boa e legal a comprovação do alludido adeantamento.

N. 2.056 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo de comprovação do adeantamento de 2.000\$ feito ao 1º tenente Agenor Torres de Magalhães, em virtude do officio n. 256, de 12 de junho de 1923, da Enfermaria do Hospital de Bello Horizonte (8ª brigada de infantaria), visto ter este Tribunal, por accôrdo proferido em sessão de 5 de dezembro do mesmo anno, julgado boa e legal a comprovação do alludido adeantamento.

N. 2.057 — Incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo de comprovação do adeantamento de 28.053\$874, recebido pelo capitão João Maria do Amaral, thesoureiro do 12º regimento de infantaria, em virtude do officio n. 72, de 19 de maio de 1923, do commando do referido regimento, visto ter este Tribunal, por accôrdo proferido em sessão de 24 de outubro do mesmo anno, julgado boa e legal a comprovação do alludido adeantamento.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em cumprimento ao n. XI do art. 4º das Instruções para a organização e serviços das delegações, de que trata a portaria de V. Ex. de n. 10, de 3 de janeiro de 1923, apresento a V. Ex. o presente relatório das occurrencias havidas no exercicio que findara a 30 de abril passado.

#### INSTALAÇÃO DA DELEGAÇÃO

A delegação neste Estado fôra installada a 5 de fevereiro de 1923, em uma das salas do edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, de onde mais tarde sahira para a que se acha no mesmo predio se acha convenientemente mobiliada e provida do material indispensavel ao seu funcionamento.

Nessa época era composta dos Srs. Dr. Cicero Freire, chefe, Eduardo Moreira Lima, Ernesto Paiva, Miguel Sarli e Mario de Castro Cunha, membros, sendo que o penultimo assumiu o exercicio no dia 8 e o ultimo a 19 do mesmo mez da installação.

Em 7 e 15 de janeiro deste anno, porém, foram dispensados por portaria de V. Ex. os Srs. Dr. Mario de Castro Cunha e Ernesto Paiva dos logares de membros e a 18 o Sr. Dr. Cicero Freire do logar de chefe, os quaes foram substituidos, respectivamente pelos Srs. Mario Gomes, Firmino Joaquim Pires Leal e por mim, ficando o tervico interno, da delegação assim distribuido:

Papeis do Ministerio da Justiça, Firmino Pires Leal;

Papeis do Ministerio da Marinha, Miguel Sarli;

Papeis do Ministerio da Guerra, Miguel Sarli;

Papeis do Ministerio da Fazenda, Miguel Sarli;

Papeis de Ministerio da Viação, Mario Gomes;

Papeis do Ministerio da Agricultura, Edmundo Moreira Lima.

De tudo mais que occorreu no periodo de 5 de fevereiro de 1923 a 31 de janeiro do corrente anno, já fôra dado conhecimento a V. Ex. pelo relatório encaminhado com o officio n. 135 de 1 de fevereiro passado, cuja copia não se acha archivada nesta delegação, razão por que esta chefia deixa de recapitular os assumptos principaes.

#### RECEITA ARRECADADA

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado arrecadou e escripturou, conforme se verifica pelo annexo n. 1, a quantia de 24.408:671\$749, sendo em papel 21.380:862\$092 e em ouro 3.027:809\$657 e despendeu 17.526:879\$552 pelos seguintes titulos geraes:

| Receita                                    | Ouro           | Papel           |
|--------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Renda ordinaria.....                       | 2.445:428\$996 | 1.913:402\$595  |
| Imposto de consumo.....                    |                | 11.271:011\$808 |
| Idem s/ circulação.....                    |                | 6.751:866\$601  |
| Diversas rendas.....                       |                | 74:614\$814     |
| Rendas industriaes.....                    |                | 897:783\$305    |
| Rendas extraordinarias.....                |                | 213:491\$823    |
| Renda com applicação especial..            |                | 17:639\$102     |
| Rendas eventuaes.....                      | 883\$187       | 165:610\$519    |
| Fundo de garantia.....                     | 229:572\$469   |                 |
| Fundo das obras de melhora-<br>mentos..... | 351:9.540\$5   | 3:357\$700      |
| Custeio da prophylaxia.....                |                | 77:014\$825     |
|                                            | 3.027:809\$657 | 21.380:862\$092 |

#### Despesa

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Ministerio da Justiça.....     | 3.063:781\$254  |
| Ministerio da Marinha.....     | 631:831\$054    |
| Ministerio da Guerra.....      | 2:374:786\$314  |
| Ministerio da Agricultura..... | 1.176:940\$554  |
| Ministerio da Viação.....      | 2.557:648\$311  |
| Ministerio da Fazenda.....     | 7.663:392\$965  |
|                                | 17.526:879\$552 |

#### RESUMO DO REGISTRO DE DESPEZA

Até 30 de março passado, esta delegação recusou o registro de despesas inherentes ao exercicio de 1923, na importancia de r is 204:206\$003, correspondentes aos seguintes ministerios:

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Justiça.....     | 45:942\$413  |
| Marinha.....     | 6:294\$751   |
| Guerra.....      | 22:667\$036  |
| Agricultura..... | 49:333\$06   |
| Viação.....      | 46:766\$330  |
| Fazenda.....     | 33:202\$134  |
|                  | 204:206\$013 |

Estas importancias correspondem ás seguintes repartições:

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Justiça:                                                |             |
| Prophylaxia Rural.....                                  | 42:209\$313 |
| Juizo Seccional.....                                    | 582\$700    |
| Saude do Porto.....                                     | 3:140\$670  |
|                                                         | 45:942\$413 |
| Guerra:                                                 |             |
| Sexta Região Militar.....                               | 22:667\$036 |
| Marinha:                                                |             |
| Escola de Aprendizizes Marinhei-<br>ros.....            | 400\$000    |
| Capitania do Porto.....                                 | 3:80\$751   |
|                                                         | 6:204\$751  |
| Viação:                                                 |             |
| Fiscalização do Porto.....                              | 15\$900     |
| Administração dos Correios da<br>Bahia.....             | 42:624\$477 |
| Idem idem de Joazeiro.....                              | 2:968\$962  |
| Inspectoria Federal de Obras con-<br>tra as Seccas..... | 450\$000    |
| Docas do Porto da Bahia.....                            | 3:040\$000  |
| Inspectoria Federal das Estrad-<br>as.....              | 204\$000    |
|                                                         | 46:706\$330 |
| Agricultura:                                            |             |
| Aprendizado Agricola de S. Fran-<br>cisco.....          | 4:207\$136  |
| Aprendizado Agricola de Joazeiro                        | 14:639\$815 |

|                                                      |             |              |
|------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Estação Geral de Experimentação da Bahia.....        | 5:821\$850  |              |
| Idem, idem, idem de Ilhéos.....                      | 216\$000    |              |
| Centro Agrícola Sabão Vjeira...                      | 661\$000    |              |
| Centro Agrícola Porto Real do Collegio.....          | 2:343\$500  |              |
| Inspeção Agrícola do 11º Distrito.....               | 105\$750    |              |
| Delegacia do Serviço de Industria Pastoral.....      | 7:120\$937  |              |
| Delegacia Regional do Algodão...                     | 1:564\$302  |              |
| Delegacia Regional do 4º Distrito do Povoamento..... | 12:662\$056 | 40:383\$306  |
| Fazenda:                                             |             |              |
| Delegacia Fiscal.....                                | 31:906\$134 |              |
| Delegacia Regional de Bancos....                     | 1:296\$000  | 33:202\$134  |
|                                                      |             | 204:205\$008 |

Os fundamentos de recusa de registro de despesas constam dos annexos de ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

## CREDITOS E DESPEZAS

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional foram distribuidos, á conta do exercicio de 1923, conforme escripturação desta delegação, créditos que attingiram a importancia de 15.660:972\$679, sendo: papel, 15.660:726\$445 e ouro 244\$234, demonstrada no annexo n. 8.

Todos estes creditos foram escripturados nesta delegação, ficando em ser 8.869:943\$597, sendo em ouro 244\$234, e registrados por distribuição á mesma delegacia fiscal os relativos a «Pessoal», na importancia de 6.791:029\$172.

Discriminando por ministerios, os creditos foram:

| Ouro             | Papel           |
|------------------|-----------------|
| Justiça.....     | 3.036:536\$444  |
| Marinha.....     | 609:284\$434    |
| Guerra.....      | 2.537:490\$859  |
| Agricultura..... | 1.312:568\$796  |
| Viação.....      | 4.826:85\$000   |
| Fazenda.....     | 244\$234        |
|                  | 3.317:996\$872  |
|                  | 244\$234        |
|                  | 15.660:972\$679 |

As despesas por conta dos referidos creditos, devidamente registradas, attingiram a 14.527:037\$244, na seguinte conformidade:

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| Justiça.....     | 2.979:96\$062   |
| Marinha.....     | 609:219\$440    |
| Guerra.....      | 2.482:386\$029  |
| Agricultura..... | 1.066:743\$012  |
| Viação.....      | 4.413:165\$451  |
| Fazenda.....     | 2.984:56\$540   |
|                  | 14.527:037\$244 |

Resulta, pois, do exposto um saldo de 1.133:631\$201, papel, e 244\$234, ouro.

O annexo n. 9 demonstra não só os creditos distribuidos e a despesa registrada, como também os saldos correspondentes a cada verba, convido notar que alguns delles não coincidem com os da escripturação da delegacia fiscal, por ter esta feito varios pagamentos e operações sem a intervenção desta delegação.

Para justificar o que allego, passo a demonstrar as despesas pagas pela delegacia fiscal, sem o registro desta delegação:

|                                                  | Registrada   | Paga           | Diferença para menos |
|--------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------------|
| Justiça:                                         |              |                |                      |
| Verba 21.....                                    | 351:541\$321 | 683:457\$036   | 131:913\$315         |
| Verba 39.....                                    |              | 900\$000       | 900\$000             |
| Verba 34.....                                    | 2:200\$000   | 4:599\$996     | 2:399\$996           |
| Verba 35.....                                    |              | 2:490\$000     | 2:100\$000           |
| Decreto n. 15.974, de 21 de fevereiro de 1923... | 295:777\$695 | 312:452\$771   | 16:675\$076          |
| Decreto n. 4.609, de 31 de dezembro de 1923..... |              | 8:164\$253     | 8:164\$253           |
|                                                  | 849:522\$016 | 1.011:974\$661 | 162:452\$645         |

|               |              |              |             |
|---------------|--------------|--------------|-------------|
| Marinha:      |              |              |             |
| Verba 2.....  | 87:740\$000  | 91:808\$203  | 4:068\$203  |
| Verba 12..... | 55:717\$754  | 82:254\$274  | 25:536\$520 |
| Verba 13..... | 598\$400     | 2:188\$400   | 1:600\$000  |
|               | 145:046\$154 | 176:250\$877 | 31:204\$723 |
| Guerra:       |              |              |             |
| Verba 10..... | 414:455\$989 | 485:676\$386 | 42:220\$397 |
| Verba 11..... | 666\$696     | 8:000\$000   | 7:333\$304  |
| Verba 14..... | 119:213\$155 | 121:847\$005 | 2:633\$850  |
|               | 564:335\$810 | 616:523\$391 | 52:187\$581 |
| Viação:       |              |              |             |
| Verba 9.....  | 123:317\$400 | 128:328\$400 | 5:011\$000  |
| Verba 12..... | 13:359\$000  | 17:550\$000  | 4:200\$000  |
|               | 136:667\$400 | 145:878\$400 | 9:211\$000  |

## Fazenda:

|               |                |                |                |
|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Verba 3.....  |                | 607:607\$000   | 607:607\$000   |
| Verba 4.....  |                | 84:110\$000    | 84:110\$000    |
| Verba 5.....  | 936:842\$134   | 1.395:714\$274 | 458:872\$140   |
| Verba 6.....  |                | 1:600\$000     | 1:600\$000     |
| Verba 7.....  | 20:100\$000    | 50:381\$648    | 21:281\$648    |
| Verba 8.....  |                | 2:761\$400     | 2:261\$909     |
| Verba 19..... | 230:070\$000   | 880:978\$881   | 650:908\$881   |
| Verba 21..... | 67:774\$300    | 645:505\$04    | 577:731\$404   |
| Verba 22..... |                | 9:926\$750     | 9:926\$750     |
| Verba 25..... | 400:000\$000   | 1.336:852\$538 | 936:852\$538   |
| Verba 28..... | 542\$573       | 3:683\$835     | 3:141\$62      |
| Verba 30..... | 1:932\$211     | 21:296\$922    | 19:364\$711    |
| Verba 33..... | 23:020\$333    | 34:100\$833    | 11:080\$500    |
| Verba 35..... | 13:064\$700    | 37:860\$400    | 24:795\$700    |
|               | 1.702:776\$251 | 5.907:900\$694 | 4.205:624\$443 |

## Resumo:

|              |                |                |                |
|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Justiça..... | 849:522\$016   | 1.011:974\$661 | 162:452\$645   |
| Marinha..... | 145:046\$154   | 176:250\$876   | 31:204\$723    |
| Guerra.....  | 564:335\$810   | 616:523\$391   | 52:187\$581    |
| Viação.....  | 136:667\$400   | 145:878\$400   | 9:211\$000     |
| Fazenda..... | 1.702:216\$51  | 5.907:900\$694 | 4.205:624\$443 |
|              | 3:397:847\$631 | 7.858:528\$023 | 4.460:680\$392 |

Verifica-se, portanto, que a delegacia fiscal pagou despesas não registradas por esta delegação na importancia de 4.460:680\$392.

O augmento provisorio de que trata o art. 159 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, importou em 921:569\$919, assim discriminado:

|                  |              |
|------------------|--------------|
| Justiça.....     | 65:382\$018  |
| Marinha.....     | 85:595\$185  |
| Guerra.....      | 28:598\$436  |
| Agricultura..... | 184:177\$562 |
| Viação.....      | 31:234\$970  |
| Fazenda.....     | 596:671\$748 |
|                  | 921:569\$919 |

## TOMADA DE CONTAS

Ao assumir o cargo de chefe desta delegação, encontrei o serviço de tomada de contas por iniciar-se não só por falta de dados indispensaveis, como pela inexistencia da relação dos responsaveis, tendo a propria delegacia fiscal deixado de remetter os balancetes das collectorias federaes devidamente liquidadas, affim de provisoriamente se fazer a apuração das cortas menaes dos exatores e acertadamente a escripturação da receita e despesa nas contas correntes.

Sei, por haver verificado, que a delegacia fiscal, apenas, examinando arithmeticamente os balancetes, procedeu a escripturação nas «Contas-correntes» e fazendo por exactorias, de modo que, para se conhecer a responsabilidade individual, necessaria será organização de escripta especial.

Para poder iniciar o trabalho de tomada de contas, solicitei por officio-circular dos chefes das repartições federaes neste Estado os nomes dos responsaveis, só tendo, até a presente data, recebido resposta da delegacia fiscal, desculpando-se por não poder satisfazer o meu pedido, razão esta que me levou a, pessoalmente,

colher os elementos necessários no sentido de, em breves dias, ao menos, alguma coisa fazer.

Nas pesquisas que tenho feito hei verificado se achar o cartório da delegacia fiscal em completa e absoluta desorganização, tendo o respectivo cartório me informado de que falavam não só inúmeros documentos, como livros importantes, cujo paradeiro é ignorado.

O livro de assentamento de collectores não ciferece confiança e a escripturação dos saldos em poder dos responsáveis só foi feita imperfeitamente até 1917, e hoje difficilmente se poderá precisar quaes os valores em poder de terceiros.

Para a organização do cartorio, do simples assentamento dos responsaveis e do conta-correntes de cada um, conveniente seria uma comissão especial, já que não é possível o pessoal do quadro se encarregar de tal serviço, conforme all.g.a o Sr. delegado fiscal e o contador da primeira.

E assim esta delegação ficará por muito tempo ignorando na impossibilidade de conhecer, ao menos, quaes os responsaveis sujeitos a tomada de contas, motivo este bastante para justificar a falta de distribuição aos seus membros desse importante trabalho.

## EXPEDIENTE

Durante o anno de 1923 esta delegação realizou 78 sessões e durante o exercicio discutiu e votou os 1.945 processos seguintes:

| Ministerios      | Adeantamento concedido | Comprovações julgadas | Pedidos de registro de despesas | Consultas | Registro de creditos | Annullação de empenho | Processos de concurrencia | Recusa de registro de empenhos | Devolução de empenhos | Pedidos de reconsideração | Comunicações | Annullação de requisição | Contractos | Total |
|------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------|----------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------|--------------------------|------------|-------|
| Justiça.....     | 14                     | 13                    | 271                             | —         | —                    | —                     | 2                         | —                              | 9                     | —                         | —            | —                        | —          | 309   |
| Marinha.....     | 17                     | —                     | 68                              | —         | 1                    | —                     | —                         | 1                              | 1                     | —                         | —            | —                        | 3          | 92    |
| Guerra.....      | 21                     | 21                    | 111                             | 1         | —                    | —                     | 1                         | —                              | —                     | —                         | —            | —                        | —          | 155   |
| Agricultura..... | 41                     | 46                    | 562                             | 3         | —                    | 1                     | 2                         | 3                              | 5                     | 4                         | 1            | —                        | —          | 658   |
| Viação.....      | 11                     | 16                    | 439                             | 1         | —                    | —                     | 1                         | —                              | 6                     | —                         | —            | —                        | —          | 474   |
| Fazenda.....     | 21                     | 39                    | 164                             | 3         | 18                   | —                     | 2                         | —                              | —                     | —                         | —            | —                        | —          | 247   |
|                  | 125                    | 135                   | 1.615                           | 8         | 19                   | 1                     | 8                         | 4                              | 21                    | 4                         | 1            | 1                        | 3          | 1.945 |

Pelo annexo n. demonstro os adeantamentos registrados durante o anno, e destinados ás repartições dos ministerios:

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| 14 da Justiça, importaram em.....        | 286:704\$515   |
| 17 da Marinha, idem, idem, idem.....     | 12:71 \$600    |
| 21 da Guerra, idem, idem, idem.....      | 72:645\$033    |
| 11 da Viação, idem, idem, idem.....      | 1.910:000\$000 |
| 41 da Agricultura, idem, idem, idem..... | 295:309\$264   |
| 21 da Fazenda, idem, idem, idem.....     | 4:159\$030     |
|                                          | 2.581:523\$442 |

Estes adeantamentos importaram, pois, em 2.581:53\$442, achando-se nesse tribunal para serem julgadas 10 comprovações dos mesmos, por terem entrado nesta delegação depois de encerrado o exercicio, e sete para serem remetidos para os fins do art. 71, paragraho unico, doCodigo de Contabilidade, visto os interessados não terem até hoje liquidado os mesmos processos de comprovações.

A delegacia fiscal só este anno está escripturando o livro recommendado no art. 293 do R. G. C. P. e até a presente data não fez uma só comunicação a respeito da falta de comprovações dentro de 90 dias, razão por que esta delegação só tem applicado ao adeantado a multa de que trata o art. 298, § 1º, do R. G. C. P., por occasião do julgamento da comprovação, não o fazendo quanto aos demais remissos, por ignorar as datas da entrega das importancias.

## PAPEIS ENTRADOS

Durante o anno de 1923, entraram nesta delegação:

Officios:

|                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| Das repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... | 401 |
| Das repartições do Ministerio da Guerra.....                        | 233 |
| Das repartições do Ministerio da Marinha.....                       | 167 |
| Das repartições do Ministerio da Fazenda.....                       | 518 |

Das repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas. 651  
Das repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio..... 894

Requerimentos..... 14  
Telegrammas..... 65  
3.009

## CORRESPONDENCIA

Esta delegação, durante o anno de 1923, expediu os seguintes papeis:

## Officios

|                                                                          |       |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|
| A's repartições do Ministerio da Fazenda.....                            | 289   |
| A's repartições do Ministerio da Guerra.....                             | 91    |
| A's repartições do Ministerio da Marinha.....                            | 37    |
| A's repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas.                | 251   |
| A's repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio..... | 368   |
| A's repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....      | 117   |
| Ao Tribunal de Contas.....                                               | 52    |
| A diversos.....                                                          | 25    |
| Telegrammas.....                                                         | 104   |
|                                                                          | 1.339 |

## RELAÇÕES INTER-REPARTIÇÕES

Esta delegação desde a sua installação tem sido injustamente criticada por alguns periodicos desta cidade, nos quaes servem como redactores ou reporters funcionarios federaes pertencentes a repartições que mais infringiram oCodigo de Contabilidade, razão por que a varias de suas despesas fora negado o registro, facto este por algumas mal recebido, e dahi o terem uns de seus

funcionários, empregados também de jornaes, procurado, criticando os actos desta delegação, justificar a falta de obediência manifestada ao referido Código de Contabilidade.

Varias foram as noticias publicadas e a algumas dellas foram indirectamente dadas explicações, mas notando-se sempre que os periodicos atacantes omittiam os mais importantes argumentos de defesa quando não deixavam de publicar as informações recebidas.

A ultima, porém, por trazer a apparencia de inquerito feito entre os chefes das repartições federaes a respeito desta delegação, mereceu detalhada resposta, para o que, aproveitando a solicitação do proprio redactor que fizera o inquerito, respondi por escripto, de modo completo ás pretensas accusações feitas, cujo original tôra publicado com varios cortes, motivo que me leva a solicitar de V. Ex. permissão para transcrevel-o:

«Satisfazendo o vosso pedido, informo-vos já haver lido a noticia que o vosso jornal publicou a respeito desta delegação e ao terminar a leitura convenci-me de que o mesmo, apesar de ser um dos mais bem feitos da Bahia, tem lamentavelmente se tornado o vehiculo de uma intenção manifestamente preocupada em malquistar a delegação que tenho a honra de chefiar.

Desde a primeira noticia da *A Tarde* a respeito da delegação notei acharem-se os seus redactores ludibriados por alguma sereia interessada em abater o moral deste departamento fiscalizador que neste Estado, tem o dever de fiscalizar tanto a receita como a despesa de todas as repartições federaes para cujo fim as mesmas lhe ficam subvencionadas.

Desprestigiar a delegação, meu caro senhor, importa tão somente em embaraçar a marcha e moralidade do serviço publico e nós, os seus membros, não somos pessoalmente atingidos, porque nella não passamos de simples agentes de direito administrativo.

Devido a campanha que, permitti vos affirme, em minha terra tem feito o vosso sympathico vespertino, por causa das accusações infundadas, como acabas de verificar e confessar, os commerciantes no interior do Estado tem se abstinido de transaccionar com as repartições locais receiosos do que chamastes «calote official».

Entretanto, como lealmente vos patenteamos esta delegação só tem facilitado a vida das repartições, não tem se excedido no cumprimento do codigo e até ha dispensado, quando possivel, disposições de «instrucções» ministeriaes, para não demorar o andamento de papeis e entre estas, basta citar as do Ministerio da Viação, quanto a concorrência, publicadas no *Diário Officiel* de 30 de abril do anno passado, em cumprimento das quaes nem as concorrências de *emergencia* podem ser realizadas sem a autorização do Sr. ministro.

E' claro, portanto, haver um interesse occulto nessa hostilidade e quem for observador e reflectido convencer-se-ha de que se origina ella de um injustificado «amor proprio offendido» com a criação do instituto fiscalizador, de um prurido de « vaidade » incomprehendida, não querendo reconhecer o direito da delegação, como se podesse haver quebra de dignidade em subordinação de funções, como se fosse necessario esconder a lisura administrativa de uma repartição que só louvaria a observancia da lei, como se a existencia deste instituto julgador pudesse diminuir a autoridade fiscalizada.

Mas, deixemos de considerações e commentemos a reportagem, uma vez que tanto o desejaes e que é em defesa da verdade. Toquem os seus principaes pontos, respeitando os subtitulos.

**O Povoamento cita um facto grave** — A gravidade do facto se reduz na negativa de registro a despesa com passagens concedidas a um funcionario e sua familia que, segundo a repartição, viajava em objecto de serviço publico.

Eis a decisão:

*A delegação resolve recisar o registro da despesa por viajar o funcionario em objecto de serviço publico levando consigo a familia, o que não é regular.*

Esta decisão foi communicada pelo officio n. 393, entretanto, vos affirmaram que a negativa se dá a «por não ser regular o funcionario viajar com familia, quando removido».

Ora, Sr. redactor, o Governo paga o transporte de empregado quando viajando em serviço publico, isto é, no exercicio de suas funções e também offerece transporte aos membros e sua familia, quando removidos ou nom ados. A despesa, porém, não corre pela mesma verba de 135 n. A primeira despesa é um dever que decorre da execução do serviço publico e a segunda é uma vantagem que o Governo offerece aos seus servidores, e chama-se «ajuda de custo».

Como mostrei a decisão não se referiu a remoção e nem o podia fazer, porque, quer o processo pedindo pagamento, quer a propria requisição de passagem, não esclarecem que o motivo da viagem é a remoção ou transerencia.

Como adjuhar? tanto mais quanto a despesa se achava classificada na verba «transporte em objecto de serviço»?

Não podendo, pois, por esta verba serem pagas passagens de pessoas da familia de funcionarios, e como desde a lei n. 3 231, de 3 de setembro de 1881, não se pôde imputar a qualquer rubrica (verba) do orçamento d'opção nella não comprehendida, segundo

as tabellas explicativas e como estas distinguem as despezas com «ajudas de custo» das demais, havendo o codigo, no ser art. 39, § 2º, determinado a imposição da multa de 200\$ a 10.000\$, ao funcionario não observador dessa regra, esta delegação negou registro a despesa.

De quem foi, pois, o erro? O nesso procedimento demonstra má vontade?

Agora, para conhecerdes até quanto chega a *ojeriza* do queixoso a não só respeito, basta vos dizer que elle aconselhando uma outra reparação do seu ministerio a *brigade* connosco para obter celeridade nas decisões declarara, como prova do que allegara, a solução rapida no registro de suas *diarias*, quando, Sr. redactor, nem elle tem direito a *diarias* nem ha credito para pagalas.

**Aguixa dos Correios.** Essa repartição é que menos podia se queixar da Delegação. A ella temos dispensado despatches definitivos exarados em desacordo com oCodigo, não temos mandado em 1923, reformar folhas organizadas de modo differente do adoptado actualmente, não embaraçamos o pagamento de despezas com illuminação de agencias, apesar dos documentos improprios, solicitei a presenca do Sr. secretario para harmonizar os interesses do serviço dos Correios com o espirito doCodigo e se pagamentos na importancia de 35:935\$610 e não 6:000\$ como vos affirmaram, não poderam ser liquidados dentro do exercicio, a culpa recae tão somente em quem não soube preparar os processos.

Pela relação que estou fazendo afim de ser annexada ao relatório que devo apresentar ao Egregio Tribunal de Contas, cuja cópia vos offerecerei, podereis verificar que ha processos com suas decisões por não ter sido a primeira cumprida integralmente e que ha diligencias pedidas em novembro do anno passado, ainda não satisfeitas.

Ha mais de 84 annos que é principio capital o regimen de exercicio no direito creditorio contra a Fazenda; que a despesa de um anno só pôde ser paga no seu exercicio, sob pena de processo especial e no entanto os Correios insistiram pelo registro da despesa de 1923, quando o exercicio já se achava encerrado, forçando-nos a negal-os e a parecermos responsaveis pelo não pagamento na época normal.

Quanto ás indenmizações por extravios de valores, es a Delegação não tem a jurisprudencia que vos affirmaram, tanto assim que tem registrado pagamentos dessa proveniencia e somente ha se manifestado contra pagamentos em outras administrações sem a simples operação de «movimento de fundo» recomendado peloCodigo e contra outras indenmizações desacompanhadas dos respectivos documentos probantes.

Enfim, os Correios, respondendo a uma entrevista que dei ao *Imparcial*, declarara n que negamos registro a despezas constantes de processos por falta de concorrência, quando em alguns ella esteve regularmente feita, em outros só ter havido um, dous ou tres concorrentes, mas que todas as formalidades foram cumpridas e satisfeitas as exigencias desta Delegação com documentos ou explicações. Tal não aconteceu e eis os arts. 761 a 763 do Regulamento doCodigo para provarem o contrario, pois não foi *provado* que todos os commerciantes do artigo foram convidados e que alguns deixaram de responder.

O facto do chefe de uma repartição *allegar* haver feito isto ou aquillo, perante a lei, não é bastante; indispensavel se faz *provar*, e essa exigencia é tão natural que os proprios ministros não se offendem, não julgam falta de confiança, quando se lhe pede a prova do que allegaram, por serem as provas elementos componentes do processo, conforme podereis verificar por estas decisões.

Demais, o proprio Correio, declarando que só em dezembro recebeu autorização para abrir concorrência, demonstra haver feito compra sem ella, pois não é possivel que durante o anno nada lhe tivesse sido fornecido.

**Outras queixas.** As demais queixas não se acham concretizadas e portanto difficilmente poderei commental-as, porém parece-me que giram em torno da dificuldade de praticar-se oCodigo, principalmente em relação ás concorrências. Mas, pergunto, são novas as disposições doCodigo? Muitas dellas datam de 1840 e as referen es a concorrências veem da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1903!

O nessoCodigo de Contabilidade não é cópia servil do italiano, como alguns suppoem e vos affirmaram. As suas disposições, é certo, foram inspiradas principalmente no direito administrativo italiano, alemão e francez, mas não são traducção *ipsis littere* doCodigo italiano, e muitas, na sua maioria, são anteriores ás disposições codificadas e estando entre estas as referentes ás concorrências, tanto assim que, antes doCodigo já havia «instrucções» para a compra de material, e entre as quaes destacam-se as circulares do Ministerio da Viação n. 3 de 1910, n. 9 de 1912, n. 2 e 19 de 1918; do Ministerio da Fazenda ns. 21 de 1810 e outras que ficaram consolidadas nas «instrucções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e outras disposições constantes de regulamentos que não cito para não ser prolixo.

Porque então tamanha celeuma contra oCodigo? Porque tanta má vontade para com esta Delegação cujos membros são tão soli-

eitos em attender ás partes, que só tem exigido o cumprimento de dispositivos tão velhos e que, nessa função, só fazem livrar os proprios chefes de repartições de responsabilidades futuras e garantir o direito dos credores? Que custa ler-se o Código e cumprir-o?

Não obstante o que já disse quanto á antiguidade das disposições do Código que tanto tem sido criticados, ha quem diga que ellas vieram surpreender as repartições, quando tal não se deu, porém, mesmo que fossem *novas* foram publicadas seis mezes antes de vigorarem e actualmente têm 17 mezes de vigoramento. Por que então ainda não são conhecidas e praticadas?

Restri-me Sr. redactor tratar de dois pontos e que são o *prazo* que temos para resolver os processos e o ser esta Delegação um *sacco de gatos*.

Quanto ao primeiro é real que devemos em cinco dias resolver os processos que nos são enviados, mas se o não fizermos, como tem acontecido algumas vezes devido a sermos apenas cinco para o trabalho de fiscalização de 37 repartições e de termos um expediente tão numeroso que este anno já foram expedidos 795 officios, a lei não pune esse excesso de prazo; entretanto os nossos accusadores têm, por sua vez, oito dias para liquidarem as despesas e nunca o fazem, apesar da multa que lhes podemos applicar de 200\$ a 10:000\$000.

Quanto á segunda, só a maldade pode justificar a afirmativamente.

*Sacco de gatos onde n'ngum se entende!* E por que? Ppr que ha opiniões divergentes? E isto não é natural nos julgamentos collectivos, como acontece nos tribunaes?

Eis aqui as «instrucções das Delegações». Por ella vedes no seu art. 3º, que os meus collegas, apezar de auxiliares e informantes, são também julgadores quando chamados para juizes.

Devo, pois compellir-os a quando juizes, adoptarem a minha opinião ou qualquer regra com a qual não concordem?

Quanta innocencia ou maldade! Estas considerações, Sr. redactor, já estão se tornando demasiadas e portanto devo concluir-as e o fazendo resta-me reafirmar não ser o Código que apavora os fornecedores, mas sim a teimosia de quem não quer cumprir-o, agradecer a vossa visita e solicitar fazer o vosso jornal reparar o mal que as noticias publicadas teem feito ao serviço publico reafirmando o que acabaes de confessar, isto é, que lamentaes não ter ha mais tempo commosco se entendido para verificar, como o fizestes, a improcedencia das accusações que fazem, não as 37 repartições federaes, mas as 10 referidas na reportagem.

Vê-se pois, não passarem de má vontade para com esta Delegação, as criticas a ella feitas como infelizmente tem se dado em todos os Estados e mesmo na Capital Federal, quando a respectiva Delegação age de accordo com o Código de Contabilidade na qualidade de órgão especialmente creado para fiscalisar o cumprimento de seus dispositivos muitos dos quaes embora velhos, não eram conhecidos.

Entretanto apezar da celeuma jornalística, todos os chefes das repartições federaes, mantem com esta Delegação, cordiaes relações e se não fosse o procedimento do Sr. Sifredo A. Ribeiro, Delegado Regional do 4º Districto do Povoamento do Solo que, por ser tão incorrecto, contra o mesmo representei pelo officio dirigido a V. Ex. de n. 735 de 2 de maio do corrente anno, poderia asseverar a absoluta cordialidade.

Esta chefia tem procurado solicitamente elevar o conceito que deve merecer a Delegação, e o fazendo até na redacção do expedi-

ente, ha procurado evitar termos que possam provocar mal entendidos e irritabilidade. Portanto conscientemente nos julgamos mercedores das considerações das autoridades que em serviço são obrigadas a se relacionarem com este departamento publico, e estamos certos, convictos mesmos de que não são ellas as responsaveis directas dos despeitos de quem quer que seja publicando injustiças contra esta repartição, que só tem procurado justificar a necessidade de sua creação e elevar o nivel moral do Colendo Instituto de que é mera delegação.

E' certo que não falta quem propale serem as delegações orgãos inúteis e dispendiosos, mas quem observar bem, se converterá de que a opposição se filia muito intimamente a um despeito inconfundido por não ser mais possivel a applicação discricionaria dos dinheiros da nação ou a ignorancia que o commodismo cria com falta de leitura do Código de Contabilidade.

O vicio antigo criou raizes e deixou saudades. A doentia preoccupação de querer e poder tudo fazer sem fiscalisação é também um factor importante. Dahi o haver quem assegure só ter vindo as delegações embarçar a *bôa* marcha do serviço publico, que até então se fazia sem as *perturbações* que hoje tanto se notam.

E como essa critica resulta da difficuldade em que se encontram algumas repartições para se proverem de material e pagarem sem demora as respectivas despeas, facil é pela leitura das decisões desta delegação e do anexo n.º, avaliar-se a improcedencia dos fundamentos apresentados, pois ellas testificam, provam exuberantemente que são os proprios ordenadores de despesas os culpados da dilatação no pagamento, por não terem preparado convenientemente os processos.

Cumpra-se o código e haja distribuição de creditos que não haverá delegação capaz de fazer opposição e embarçar a *bôa* marcha administrativa de qualquer repartição, mesmo que sejam administradas pelos remanescentes do partido conservador que por tanto tempo dirigiu as repartições publicas do país, os quaes natural será que ainda estejam presos á rotina e acostumados commodamente ao antigo regimen da indifferença aos dispositivos legaes e inercia intellectual.

Dêmais, é evidente que a uma repartição fiscalisadora, de acção energica para supprimir abusos e illegalidades, corrigir defeitos e methodizar serviços, devia naturalmente corresponder uma reacção dos elementos que a tal estado de cousas deram origem, ou pelo menos, que não conseguiram jámais imprimir-lhe o mais ligeiro proposito de moralidade e legalidade.

E é o que se tem dado com as delegações e entre ellas com a que tenho a honra de chefiar, cuja vida tem sido de um trabalho intenso que confiante na verdade que defente, na missão que exerce, segura da confiança que lhe foi depositada cumpre religiosamente o dever regulamentar, pouco lhe importando as murmurações dos saudosos de um predomínio perdido de um regimen em liquidação.

#### CONCLUSÃO

São estas, Exmo. Sr. ministro presidente, as occurrenças dignas de serem relatadas, concernentes ao exercicio que findara a 31 de abril passado, e antes de terminar o presente relatório cumpre-me hypothecar a V. Ex., mais uma vez, os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Octaviano de Menezes Bastos*, chefe da delegação.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

73ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque*

As 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, que se achava em gozo de licença e o Sr. ministro Sebastião do Lacerda, sem causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 12.189 — Districto Federal — Relator, o Sr. Viveiros de Castro; paciente, Mauricio Baumblatt. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

Ausento o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 12.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Bernardo Ribeiro. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 11.929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, Antonio Fernandes ou Joaquim Pedro da Cruz; recorrido, o juiz de direito da 8ª Vara Criminal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca, que confirmava a decisão recorrida.

N. 12.128 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; pacientes, José Eduardo de Macedo Soares e outros. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 12.022 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Luiz de Queiroz Telles Junior; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.193 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, o Dr. Leopoldo Diniz Junior; impetrante, Dr. Dilermando Cruz. — Concedeu-se a ordem para converter-se o julgamento em diligencia, afim de se requisitarem os autos originaes, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Hermenegildo de Barros que negavam a diligencia.

N. 12.255 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio Garreus. — Negou-se a ordem impetrada contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 12.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Antonio de Oliveira Darré; impetrante, Dr. Edgard Ribas Carneiro o Mario Lessa. — Convertem-se o julgamento

em diligencia, requisitando-se a remessa dos autos originaes, unanimemente.

N. 12.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Emilio Francisco da Silva. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 12.322 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, Emilio Canavo; recorrido, Juiz de direito da Quarta Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, José Antonio Eirado; impetrante, Dr. Clovis Dunshee de Abranches. — Concedeu-se a ordem para converter-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, e bem assim a remessa dos autos originaes, unanimemente.

N. 12.317 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Oswaldo Motta; recorrido, o Juiz federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.192 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Adriano Vaz Pinto de Amaral. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 11.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Silvio Machado de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram identico julgamento ao de N. 11.973:

N. 12.270 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Oswaldo d'Avila Souza.

N. 12.292 — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Fernando P. Leme.

N. 12.365 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, Francisco Bianchi.

N. 12.317 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, João Sampaio Guimarães.

N. 12.369 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Arnulpho Papf.

N. 12.558 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Dorvalino de Oliveira Rocha.

N. 12.536 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Waldemiro Spangberg Pires.

N. 12.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Paulo Vozé. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram identico julgamento ao de Habeas-corpus n. 11.973:

N. 12.291 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz Federal; recorridos, Tancredo Costa e outros.

N. 12.365 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz Federal; recorridos, Francisco Ernestino de Moraes e outros.

N. 12.316 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Waldemar da Costa e Silva.

N. 12.327 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Lauro de Souza Valle.

N. 12.338 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal da Segunda Vara; recorridos, Antonio Valentin Schouwetter e outro.

N. 12.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Biagi Bombouati.

N. 12.371 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Carlos Hoffmann.

N. 12.382 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o Juiz federal; recorrido, José Antonio de Andrade.

N. 12.031 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Olympio Domingues Bueno.

N. 12.042 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Manoel Piernabieja.

N. 12.053 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Guerino Savioli.

N. 12.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Vinicius da Silva Rodrigues.

N. 12.086 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Emilio Alessandro Erminio Dante Mario Augeramo.

N. 12.097 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Manoel Ferreira.

N. 12.152 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Caetano Antonio.

N. 12.273 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Carlos Gomes.

N. 12.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Paulo Praude Fioravante.

N. 12.295 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Verriano Bussinger.

N. 12.306 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Ferdinando Vazzoler.

N. 12.339 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal da Primeira Vara; recorridos, Leandro Peres da Silva e outro.

N. 12.350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Bertholho Branco de Andrade.

N. 12.430 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Alfredo Pinheiro da Silva.

N. 12.163 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Aristides Januario da Cruz.

N. 12.309 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Joaquim Gonçalves Corguinha.

N. 12.328 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Estevão José Dault.

N. 12.331 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Francisco de Assis Costa de Oliveira.

N. 12.340 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juiz federal da 1ª Vara; recorrido, Carlos de Souza.

N. 12.362 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juiz federal; recorrido, José Luiz.

N. 12.363 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Antonio Braz Teixeira.

N. 12.287 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Juiz federal; recorrido, José Manoel da Silva.

N. 12.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Nelson Augusto Pereira.

N. 12.321 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juiz federal; recorrido, Walter Leopardo Emilio Esch.

N. 12.332 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, Manoel Vieira.

N. 12.365 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, Aleyr de Carvalho Gouvêa.

N. 12.533 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, Francisco Augusto Sampaio.

N. 12.314 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, Americo Fausto da Silva.

N. 12.366 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, Josino Mesquita.

N. 12.290 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juiz Federal; recorrido, Pedro Guerra.

N. 12.323 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, João Peres.

N. 12.334 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, Pedro Tavares de Castro.

N. 12.291 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, João Francisco Gonçalves.

N. 12.324 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, Josino José Velloso.

N. 12.357 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, Balbino Antonio da Silva.

N. 12.282 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, Feliciano dos Santos Paixão.

N. 12.293 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, Anteuio João.

N. 12.315 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, Ovidio Gomes da Silva.

N. 12.326 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, Leonidio Gomes dos Santos.

N. 12.337 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro;

recorrente, o Juiz Federal da 1ª Vara; recorrido, André Lopes.

N. 12.381 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, Aristides Gomes Carneiro.

N. 12.364 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, Aristides Pinto Canellas.

N. 12.342 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Juiz Federal da 2ª Vara; recorrido, Ary Luiz de Amorim.

N. 12.367 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, Fernando Dutra de Curvello.

N. 12.378 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, Victorio Accou.

N. 12.344 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o juiz federal; recorrido, Manoel Ramos dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram identico julgamento ao de n. 12.344:

N. 12.325 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o juiz federal; recorrido, João Cunha da Silva Junior.

N. 12.380 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o juiz federal; recorrido, Atílio Albertini.

N. 12.360 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Pedro Xavier Lopes.

N. 12.272 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o juiz federal; recorrido, Benedicto Luiz de Andrade.

N. 12.075 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz federal; recorrido, Sebastião Correa Amendola.

N. 12.108 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz federal; recorrido, Francisco de Assis.

N. 12.149 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz federal; recorrido, Jeronymo Fechea.

N. 12.141 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juiz federal; recorrido, Antonio Aguiar Gomes de Azevedo.

N. 12.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Gabriel de Camargo.

N. 12.285 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Pedro Sabladini.

N. 12.296 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Mario Mendes de Campos.

N. 12.375 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o juiz federal; recorrido, João de Campos Almeida.

N. 12.386 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o juiz federal; recorrido, Benedicto Corrêa de Lima.

N. 12.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o juiz federal; recorrido, Orestes Caminhassi.

N. 12.277 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Manoel Klabin.

N. 12.288 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Luiz Peroni.

N. 12.299 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Maximiano Albertini.

N. 12.343 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal da 1ª Vara; recorrido, Manoel Lourenço Alves Junior.

N. 12.354 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Pellegrini.

N. 12.376 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal da 1ª Vara; recorrido, Antonio Augusto de Macedo.

N. 12.387 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Bertholdo do Prado.

N. 12.278 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, João Lopes Pacifici.

N. 12.289 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, Tibúrcio Manoel de Andrade.

N. 12.300 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, Elias da Silva Pinto.

N. 12.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, Olyntho Parodelli.

N. 12.355 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, Leonardo Varozzo.

N. 12.377 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Pedro Schmidt.

N. 12.388 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, Benedicto de Mattos.

N. 12.279 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, Agostinho Abreu Rocha.

N. 12.304 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o juiz federal; recorrido, José Ribeiro Neves.

N. 12.312 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, Onofre Vagani.

N. 12.345 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, Jante Arighiero.

N. 12.356 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Bueno da Silva.

N. 12.280 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Armando Vieira de Castro.

N. 12.302 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Norberto da Silva Moraes.

N. 12.313 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorridos, Nery Pereira Ninho e outro.

N. 12.335 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos;

recorrente, o juiz federal; recorrido, Luiz de Souza Sampaio.

N. 12.346 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorrido, João Francisco Basso.

N. 12.368 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Orlando Pinto de Magalhães.

N. 12.379 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Americo Chagas Mendes.

N. 12.304 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Francisco de Francisco.

N. 12.348 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Benedicto Teixeira.

N. 12.359 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juiz federal; recorrido, José Eugenio de Abreu.

N. 12.370 — E. Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o juiz federal; recorrido, Cornélio Plauto da Fonseca.

N. 12.307 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Ismael Bueno de Oliveira.

N. 12.329 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Sebastião Pinto de Moraes.

N. 12.351 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Bernardino Victorio Prevattelli.

N. 12.373 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Domingos Lopes Leiva.

N. 12.384 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o juiz federal; recorrido, Virgilio Custodio da Costa.

N. 12.275 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Maso Jordão.

N. 12.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Miguel Felix do Prado.

N. 12.308 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Ignacio Caccignero.

N. 12.330 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Pedro Augusto do Amaral.

N. 12.344 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Antonio Correa Bastos.

N. 12.352 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Domingos José Rodrigues de Mello.

N. 12.374 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorridos, José Ricciardi e outro.

N. 12.385 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, Benedicto de Paula Bancaull.

N. 12.298 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o juiz federal; recorrido, Mario Carlos Lima.

N. 12.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente,

o Juiz federal; recorrido, Breno Waldimiro Favareto.  
Encerrou-se a sessão ás 16 horas.  
O sub-secretário, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de setembro de 1924

PREZIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA 2ª SECÇÃO ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Alfredo Russell.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações cíveis

N. 3.033 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellante, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; 2º appellante, Fazenda Municipal; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação do primeiro appellante, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que não tomava conhecimento por julgar prescrita a acção.

Negou-se provimento em parte á appellação do segundo appellante, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento *in totum*.

N. 3.133 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Gonçalves, cessionario de Mario Augusto Ferreira; appellado, Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.265 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Guilherme Witzaker Sobrinho; appellado, Banco Hypothecario do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.151 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, o Juizo da 2ª Pretoria Cível; appellados, Tiberio Sotto Mayor e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.203 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellantes, Caubit & Comp.; 2º appellante, D. Ernestina Vasconcellos de Aboim; appellados, os mesmos e o Dr. curador de orphãos. — Negou-se provimento á appellação aos primeiros appellantes e deu-se provimento em parte á appellação da segunda appellante. Tudo unanimemente.

N. 6.537 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo da Primeira Vara Cível; appellados, Joaquim Gomes de Almeida e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Appellações cíveis

Ns. 6.048 e 6.414. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 5.272, 5.357, 5.625, e 6.193. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 1.352, 1.413, 5.213, 5.226, 5.305 e 5.839. — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

#### Embargos de nullidade

N. 4.602 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

#### EM MESA

##### Appellações cíveis

Ns. 5.374, 6.285, 6.432, 6.424.

#### COM DIA

##### Appellações cíveis

Ns. 5.963, 6.153 e 6.190.

#### ACCORDÃO PUBLICADOS

##### Appellações cíveis

Ns. 5.911, 6.325, 5.941, 5.057.

#### Embargos de nullidade

Ns. 4.366 e 5.253.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, PACHAREL FERREIRA VELLOSO

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Inventarios

##### Fallecidos

José Lopes Costa Moreira. — Na forma do parecer.

José Nicolão da Silva. — Digam os interessados.

Luiz Cesario Paes Leme. — Digam os interessados.

João Laurentino Medeiros. — Ao calculo.

Francisca Almeida Brito. — Prosiga-se.

Antonio Alves Azevedo Chagas e João de Azevedo Chagas. — Ao calculo.

Cesar Augusto Moreira. — Digam os interessados.

John Williams Bionin, filha. — Reintime-se com pena de destituição e sequestro.

Joaquim Alves Pontes. — Ao Dr. curador.

Severino Isaías. — Designo o 1º procurador.

Camelia Esteves Soares. — Digam os interessados.

Amelia Carolina F. Machado. — Junte certidão de idade.

Julietta Maria Guilhermina. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Mario da Silva Ribeiro. — Digam os interessados.

Agenor da Silva A. Azamor. — Digam os interessados.

Antonio Malheiro. — A' partilha.

Manoel Pedro Alvares Moreira Villalboim. — Ao Dr. curador.

Arthur Francisco de Vargas e sua mulher. — Ao contador. Arbitro em 4%.

Hygino Felix Machado. — Ao tutor *ad-hoc*.

Joaquim Maria Ribeiro Carvalho. — Na forma do parecer.

#### Legalização de dividas

Requerente, o espolio de Manoel Bento Pereira da Cruz. — Sellados.

#### Prestação de contas

Antonio dos Reis Caldeira. — Sellados e preparados.

#### Diligências sobre menores

Menor Violeta. — Sellados e preparados.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(1º officio)

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO DE CARVALHO — ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Inventarios

Major Pedro Ribeiro Dantas. — Lance-se a partilha.

Anna Maria Fleury Cavalcanti de Albuquerque. — Proceja-se ao esboço da partilha, satisfeita a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Alvaro Sarmiento Varella. — Lance-se a partilha.

Francisco de Almeida Santos. — Ratifique-se.

El ira Torres Cotrim Borda. — Ratifique-se.

Enzebio Martins da Rocha. — Ratifique-se.

Albina Roza Luiz. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Agatão Henrique dos Santos. — Responda-se a confidencial.

Eugenio Nunes. — Prosiga-se.

Joaquim Antonio dos Santos. — Ao contador.

Alberto Luiz Küssner. — Ratificadas por termo as declarações finais, digam os interessados.

Adriano Pinto da Cunha Magalhães. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Flausinia de Souza Martins. — Juntando a prova do pagamento dos impostos predial, penna d'agua e taxa de saneamento relativos ao ultimo exercicio, voltem á conclusão.

Antonio do Carmo Pires. — Diga a inventar ante sobre a promoção d' fls. 848.

Antonio José Madeira. — Digam os interessados sobre a avaliação.

José Joaquim Vinha Fernandes. — Lance-se a partilha, convertendo o corretor Lucrecio F. de Oliveira as quotas em dinheiro e os titulos ao portador attribui os aos menores, em apolices da divida publica em nome dos mesmos menores.

Jacinta Augusta de Carvalho. — Lance-se a partilha.

Rui Salgado Zenha. — Digam os interessados.

Mario Willes da Silva. — Ao contador.

Eduardo José Teixeira. — Refo mo decisão aggravada para manter, como mantenho, a aggravante no cargo de inventariante desde que com urgencia requeira a prorrogação de prazo para ultimar o inventario, em vista do que consta dos autos.

#### PROCESSOS DIVERSOS

##### Prorrogação de prazo

Supplicante, D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires. — Julgo procedente o pedido e em consequencia concedo sessenta dias de prorrogação, pagas as custas como de direito. P. 1.

##### Contas de inventariante

Supplicante, Arlindo Gonçalves da Cunha. — Digam os interessados sobre o calculo.

##### Sequestro

Supplicante, Joaquim Antonio Cintra. — Foram recebidos os embargos.

##### Orçamento de obras

Supplicante, Aloysio de Castro. — Digam os interessados sobre o laudo.

##### Prestação de contas de tutela

Joaquim Raymundo de Lamara. — Ao contador, satisfeita a exigencia do Dr. curador.

Maria Isabel Costa (tutora). — Julgo por sentença o calculo de fls. 146, para que produza seus devidos e legais effeitos, pagas as custas como de direito.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. AUTO PORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Inventarios

Fallecida, D. Clara Maria Pereira Romero; inventariante, Tiberio da Costa Pereira. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Eduardo Lassene; inventariante, Graciense Lassene. — Como parece, ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecida, D. Maria do Carmo Nunes; inventariante, Antonio Alves Corrêa. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, Manoel Francisco do Rego; inventariante, Armando Soares Leitão. — Proceda-se a avaliação, designando o escrivão e feitas as diligências legais.

#### Procuradoria

Deprecante, o Juízo de Direito do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Eulalia Candida Manso. — Proceda-se a avaliação, designando o escrivão e feitas as diligências legais.

#### Inventário

Fallecido, Joaquim da Silva Guimarães; inventariante, D. Alice Carrazedo Guimarães. — Sobre a avaliação digam os interessados.

#### Procuradoria

Deprecante, o Juízo de Direito da Vara de Orphãos da comarca da capital do Estado da Bahia; requerentes, o inventariante do espólio de Antonio Lopes Figueira e sua mulher. — Ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Designo o Dr. 2º procurador.

#### Ações ordinárias

Autores, Dr. Franklin de Souza Sampaio e outros; réo, Ernesto Durisch. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares, subam os autos ao tribunal superior dentro do prazo legal.

Autor, Dom Francisco Flores; réos, Mendes Raupp, Martins & Comp. — Declaro a causa dentro do prazo legal.

Autor, Baptista Matias Lanzilotti; re, Marie Clemence Castagnone. — O juiz converteu o julgamento em diligência afim do autor provar estar quites com a Fazenda Municipal.

#### Notificação

Notificante, Albino de Moura Mesquita; notificado, José Zeitune. — Entregue-se ao notifi. ante, independentemente de traslado, pagas as custas *ex causa*.

#### Fallência

Da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex. — Apresente o requerente de fls. 31 o necessário consentimento da fallida.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Liquidação

Requerentes, Octavio Littleon da Rocha outro; supplicado, Ernesto dos Santos. — F. que não é po sível desde que o outro socio reclama contra o balanço.

#### Concordata

Soares Cunha & Comp. — Nomeio M. Mendonça.

#### Despejo

Autores, Arnaldo Francisco Moreira e outros; ré, Thereza Gom.s.

#### Executivo

Autor, R. Penteado; ré, D. Olinda Pinto da Silva. — Julgo pelas ponderações expostas, nullo o processo pela impropriedade da acção.

#### Inventários

De Elias Jobon Elobroso. — Designe-se o dia e hora para justificar.

De Alfredo de Souza Mendes Pinheiro. — Vista ao Dr. 3º procurador municipal

De Minecilio Ideguche. — Não tomou conhecimento das allegações do illustre patrono da inventariante.

De Faustino Gaspar Gonçalves. — Não tendo o inventariante dado andamento no prazo designado, nomeio em substituição Antonio Gaspar Gonçalves.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 15 de setembro de 1924

Fallecido, Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos. — Deferida a petição de fls. 15.

#### Inventários

Inventariantes, John Henry Lowndes e John James Lowndes (petição autoada). — Deixou de attender o requerimento de D. Constanca Dias Nogueira.

Inventariante, Braz Bernardino Loureiro Tavares. — A' inscripção, pagos os impostos, sellados e preparados á conclusão.

Inventariante, Etelvina Ferreira. — Diga o inventariante sobre a petição de fls. 349 no prazo de 24 horas.

Inventariante, Henrique Borges de Freitas. — Defiro o final da petição de fls.

#### Notificação

Notificante, a Estrada de Ferro Norte do Brasil contra accionistas da m.sma. — Pague a taxa pelo valor arbitrado.

#### Dez d'as

Antonio Luiz Alves Pereira, Paulo Ferreira da Costa Pires e outros. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares.

#### Summária

Henry Robert Emil Doux e Celesina Philippina Doux. — Sobre a excepção diga a parte.

#### Ordinária

Casemiro José Bastos contra João Bastos de Oliveira. — Em prova.

#### Concordata

H. bib Sabagh. — Nomeio commissario em substituição F. Menassa & Carlos.

#### Fallência

N. Majdany & Comp. — Dacretada a fallência; designado o dia 15 de outubro para a primeira assembleia dos credores e fixado o termo a legal a começar de 23 de junho do corrente anno, mandando expedir os editaes.

A mesma. — Nomeados syndicos Werner Beck & Comp.

#### Executivo

Executante, The Royal Bank of Canada; executado, Augusto L. H. Brill. — Julgados provados os embargos e insubsistente a penhora.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ. DR. EURICO TORRES CRUZ; ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 11 de setembro de 1924

#### Processos

Autora, a Justiça; réo, João Fernandes do Nascimento. — Recebo o libello. Prosiga-se.

Autora, a Justiça; réos, Salomão Mario Lopes e Paulino Alves. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Fernandes de Souza. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réos, Stella Morken e Eudoxia Borges. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, José Vicente da Silva. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Pinto Palmeira e outros. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réos, José Grumberg e outros. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Salustiano Heret de Bacellar da Silva ou Sylvio Bastos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Appiacaz Pimenteira Lins. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Pereira dos Santos. — Defiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; accusado, José de Assis. — Archive-se Inquerito.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Francisco e Arthur Nava. — Julgo improcedente a denuncia para não pronunciar os réos.

Autora, a Justiça; réo, Genil de Mattos. — Julgo improcedente a denuncia, para que produza seus efeitos legais.

Autora, a Justiça; réos, José Alves e outros. — Deixo de pronunciar os denunciados, para que produza seus efeitos legais.

Autora, a Justiça; réo, João Gomes de Lima. — Não havendo prova de que o réo tenha sido autor do crime que se lhe imputa, deixo de pronunciar o réo.

Autora, a Justiça; réos, Atilio Luiz (vulgo capanginha) e outros. — Julgo improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Americo Bastos. — Julgo não provado o libello, para absolver o réo.

#### Inqueritos

Autora, a Justiça; réo, Miguel Oro. — Archive-se.

Autora, a Justiça; accusado, José Tenorio Sobrinho. — Archive-se.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Salvador Tompson. — Archive-se.

#### Requerimentos

Requerente, Odette Rimos. — Indeferido. Requerente, Rita Alves da Silva. — Lido e arquivado.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ. DR. ALVARO BERTOLD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Processos

Accusados, Alberto Joaquim da Costa e outro. — Renovem-se as diligências.

Accusado, Jyme Ber man. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Manoel Alves Teixeira. — Ao Dr. promotor.

Accusados, Manoel Antonio Ribeiro Rego e outro. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João Turjillo. — Interrogue-se.

Accusado, Pedro Amorim da Silva. — Impronunciado.

Accusado, João Antonio de Andrade. — Pronunciado como incurso no art. 163 do Código Penal.

#### Inquerito

Accusado, Manoel Alves Pinto. — Baixem os autos á delegacia e D.B.D. vista ser este Juizo incompetente.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ. DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COLLEO AGUIAR

Expediente de 15 de setembro de 1924

#### Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Manoel Alves Cazeiro, Agostinho

Nunes Martins, Manoel Fernandes Reis, Manoel Ventura e outros; Satyro de Souza e outro; Antonio Valério de Azevedo e outro. — Ao Dr. Promotor Público.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos João José, Paulo Mutange ou Antonio da Encarnação Ferreira e outros; Nelson Coutinho e outro; José Maria das Neves, Romualdo Nascimento de Alcantara vulgo «Zinho». — Renovem-se as diligências.

No processo em que é autora a Justiça e réo Manoel Moreira. — Inteme-se o réo para pagar a multa.

O. M. M. Juiz condemnou o réo José Francisco de Rezende em tres mezes de prisão, e multa de 100\$000, grão minimo do art. 163 do Código Penal combinado com o art. 13 da lei 3.987, de 2 de janeiro de 1920, por sentença de hoje.

### Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

#### TRIBUNAL DO JURY

##### Segundo officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, P. MOSS

Expediente de 15 de setembro de 1924

##### Julgamento

Presentes 27 jurados e o Dr. Joaquim Henrique Maíra de Laet, 2º Promotor Público, foi aberta a sessão e multado em 60\$000 o jurado Jayme Brício Guilhon.

Apresentado a julgamento o réo Manoel da Cruz Pereira, incurso nos art. 294 § 1º, 13º, 303 e 304, tudo do Código Penal.

O réo compareceu acompanhado de seus defensores, Dr. Oswaldo Limoeiro e Senhor João da Costa Pinto.

O Conselho ficou constituído dos jurados seguintes: Alredo Mariano de Oliveira, Ernani Fraga, Heitor Bernardes de Souza, Carlos Deigão de Carvalho, Dr. Rodolpho Josciti, Custódio Ameri e Pereira de Viveiros e Pedro Palissy.

Feita a accusação pelo Dr. Promotor, o Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, presidente do Tribunal, deu a palavra ao primeiro defensor, Dr. Oswaldo Limoeiro que produziu a defesa. Em seguida teve a palavra o Sr. João da Costa Pinto segundo defensor do réo que também produziu a defesa.

Tendo o Dr. Promotor desistido da replicação o Jury, em sessão secreta, sob a presidência do Dr. Juiz decidiu condemnar o réo Manoel da Cruz Pereira a 15 dias de prisão tres vezes, sendo 15 dias pelo grão minimo do art. 377 do Código Penal e 15 dias duas vezes pelo grão minimo do art. 336 do Código Penal, perfazendo o total de 1 meiz e 15 dias de prisão.

### Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRA KLIN ARAUJO

De pachos e sentenças proferidas em 15 de setembro de 1924:

##### Executiva por nota promissoria

Exequente, Antonio Lima dos Reis; executada, União Beneficente dos Militares. — Recebo os embargos de fls. 21. De-se vista ao embargado para a contestação.

##### Deposito em pagamento

Autores, Daniel de Almeida e outros; réo, Joaquim Ferreira. — Vista às partes.

##### Ordinaria

Autor, Adriano Nobre; réo, Mario Calleri. — Vistos etc. Julgo por sentença a desis-

tencia constante do termo de fls. 33 v., para que produza os seus devidos e legais effeitos. Custas na forma da lei.

##### Usucapião

Supplicante, D. Esmeria Maria Goulart. — Cumpra-se a exigencia constante da primeira parte do despacho de fls. 22.

### Juiz da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. DUQUE ESTRADA JUNIOR; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 15 de setembro de 1924

##### Despejo

Autor, Domingos Novelli; ré, Liza Monteiro. — A vista do contracto de fls. em prova.

##### Executivos

Autor, The London and Brazilian Bank; réo, João Bastos de Oliveira. — Prosiga-se.

Autor, João Leopoldo Modesto Leal; ré, Rosa Alexandre. — Observem-se as exigencias legais, para ser deferido o pedido de fls.

##### Notificações

Notificante, Boaventura Pereira Soares; notificada, Maria Pereira. — Entregue-se a parte.

Notificante, Thomé Fernandes Paranhos; notificado, Ricardo Rodrigues Abrantes. — Entregue-se a parte.

##### Accidentes no trabalho

Victima, Waldemar Moreira Guimões, responsável, Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Ao Dr. promotor adjunto.

Victima, Jacob Del Poente; responsável, Lutz Fernando & Comp. — Ao Dr. promotor adjunto.

Victima, Daniel Fernandes C. Idas; responsável, R. J. A. Martins. — Ao Dr. promotor adjunto.

### Juiz da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERE DE ALBUQUEQUE

Expediente de 11 de setembro de 1924

##### Ações de despejo

Autora, Thérèza Drude; réo, Osorio José de Mattos. — Foi assignado ao réo o prazo legal para despejar a casa n. 31 da rua General Severiano.

Autor, Dr. Ulrico de Souza Mares; ré, Maria Augusta Gonçalves. — Foi requerida a circumducção da citação.

Autor, Francisco Machado Costa; réo, José Pedro Baptista. — Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar o predio da rua Alvaro Ramos n. 157.

Autor, D. Joaquim José Moreira Filho; ré, Thérèza Horta. — Foi assignado ao réo o prazo legal para desocupar a casa n. 24 da rua Leopoldo Miguez.

##### Ações de deposito

Autor, Dr. Aristides Spinola; ré, Francisca Amaia Nunes de Carvalho. — Foi assignado ao réo o prazo legal para embargos ao deposito.

Autor, Cesar Costa Nunes; réo, Dr. Claudio de Souza. — Foi assignado ao réo o prazo legal para embargos ao deposito.

##### Ação executiva

Autor, Bernardino Rodrigues de Oliveira; réos, Geoffroy & Comp. — Foi assignado aos réos o prazo legal para embargos.

##### Ação de dez dias

Autor, Dr. Clodomiro Vieira de Souza; réo, Dr. A. Batistutta. — Foi accusada a citação do réo para ver propôr a acção.

### Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MOAES

Expediente de 15 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Julio Banores (artigo 330, § 1º). — Foram qualificado e inquiridas das testemunhas de accusação.

Autora a mesma; réo, Domingo; Pinola (art. 395). — Declaro encerrado o summa iõ. Int me-se para apresentar allegações.

Autora, a mesma; réo, Antonio Garcia (art. 330, § 3º). — Já tendo sido cumprida a pena de prisão expeça-se alvará de soltura.

Autora, a mesma; réo, Ismael Barboza de Castro (lei n. 2.321). — Ao contador, para o calculo das custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Soares (art. 393). — Foram nte e idas a petição em que requereu a prescripção da acção penal e a celição em que solicitou a suspensão da condemnação, mandando que fosse requisitada o réo para assignar o termo respectivo de appellação.

Autora, a mesma; réo, Victor de Figueiredo Sarmento (art. 184). — Absolvido.

### Juiz da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA — PROMOTOR, DR. JOSÉ LYRA — ESCRIVÃO, J. B. L. DUINO

Expediente de 15 de setembro de 1924

Artigo 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Antonio Castilho e outro. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Ladeira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 373 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Luiz Soares. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 373 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Chrispim dos Santos. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 230 § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Agostinho Ferreira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 36 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Alves. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 339 § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José da Silva Veloso e outros. — Ao Dr. promotor adjunto.

— Foi expedida precatória de levantamento a favor do Dr. Cicero Ferreira Lopes, da fiança depositada pelo Dr. Silvino Pacheco de Araujo nos autos de queixa e inquérito em que é aggravante Paulo Simões da Rocha.

### EDITAES

#### Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.348, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal

Federal que tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provejam seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7.º, parographo unico, e art. 27, § 1.º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

### Supremo Tribunal Federal

#### Homologação de sentença estrangeira n. 797

*De citação, com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de Leonor von Schilgen, para a citação de Ludwig von Schilgen, em lugar incerto da Alemanha, para o fim abaixo declarado*

O Dr. Augusto Olympio, Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, nos autos do Homologação de Sentença Estrangeira n. 797, vinda da Alemanha e em que é requerente Leonor von Schilgen, lhe foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. ministro relator da homologação de sentença estrangeira n. 797, Leonor von Schilgen, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 797, requer, em cumprimento do despacho de fls. 15, que V. Ex. se sirva de nomear traductor publico para traduzir o final do documento de fls. 15 e, outrossim, que sejam expedidos editaes de intimação do executado, Ludwig von Schilgen, o qual, como consta dos autos, encontra-se ausente em lugar incerto da Alemanha; termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. Por procuração, Luiz M. S. Machado Guimarães. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis). Tendo sido justificada a ausencia do executado em audiência por mim presidida aos 30 do junho proximo passado e na qual depuseram as testemunhas Braz Pio da Motta e Manoel de Oliveira Campos, foi por mim proferido á fls. 28 dos autos o seguinte despacho: «Provas como se acham, que o executado está em lugar incerto, defiro a segunda parte do requerimento á fls. 20. Marco o prazo de sessenta dias. Rio, 40 de setembro de 1924. Viveiros de Castro. E em seu cumprimento fica citado Ludwig von Schilgen para no prazo de 60 dias oferecer os embargos que tiver a oppôr em o dito processo de homologação, pena de revelia. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 13 de setembro de 1924. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi; e eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevo e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13

de setembro de 1924. — *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. — *Augusto Olympio Viveiros de Castro*. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor colectivo de dois mil e oitocentos réis. (6.053).

### Supremo Tribunal Federal

#### Homologação de Sentença Estrangeira n. 817

*De citação, com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de Guilhermina Pereira para a citação de Fernando Jeronymo Bravo Henriques, em logar incerto da Republica de Portugal, para o fim abaixo declarado.*

O Dr. Geminiano da Franca, ministro do Supremo Tribunal Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, nos autos de Homologação de Sentença Estrangeira n. 817, vinda de Portugal e em que é requerente Guilhermina Pereira, lhe foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. ministro relator do processo de homologação de sentença estrangeira n. 817, Dr. Geminiano da Franca. Em face do respeitavel despacho de V. Ex. no referido feito e pelo motivo de se achar ausente em Portugal, em lugar não sabido o réo no divórcio a que se refere a dita carta, requero se digno V. Ex. de mandar que sejam publicados editaes de citação, nos termos da lei. P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de mil réis) Rio de Janeiro 10 de setembro de 1924. — Francisco V. Camara Coelho, advogado. Em a dita petição dei o seguinte despacho: «Sim, pelo prazo legal. Rio 10 de setembro de 1924. — Geminiano da Franca. E em seu cumprimento fica citado o executado Fernando Jeronymo Bravo Henriques para no prazo de sessenta dias oferecer os embargos que tiver a oppôr em o referido processo de homologação de sentença estrangeira, pena de revelia. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 15 de setembro de 1924. Eu, Antonio Baptista Nogueira, official, o escrevi; e eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario, o subscrevo e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. — *Geminiano da Franca*. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor colectivo de dois mil e oitocentos réis. (6.049).

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 7.152, appellant a Ministerio Publico, appellado, Victor Pinzo, será effectuado na proxima sessão da 4.ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Côrte de Appellação

#### Segunda Camara

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 5.968, appellant, dona Maria Joseph Lager; appellado, Arnaldo Spoesi; 6.158, appellant, N. Primavera & Comp.; appellado, Olym-

pio da Silva Barros; 6.190, appellant, a Fazenda Municipal, appellado, Fabricio Cesar de Souza; 4.466, appellant, o Dr. Jaguariaro da Rocha Miranda, appellados, Costa Leite e outros; terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1924. — Pelo secretario, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe da 2.ª seção.

### Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Caetano Pinto da Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o Conselho de Justiça, em sua ultima reunião, declarou habilitados para o concurso ao cargo de prelor no Districto Federal, a se realizar este anno, os seguintes candidatos bachareis: Candido Mesquita da Cunha Lobo, Eugenio Gonçalves Pinheiro, Henedino Marçal, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, Maximiano José Gomes de Paiva, Nelson Hungria Hoffbauer e Saul de Gusmão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares*. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

### Conselho de Justiça do Districto Federal

O desembargador Caetano Pinto da Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o Conselho de Justiça, em sua ultima reunião, declarou habilitados para o concurso ao cargo de promotor publico adjuncto no Districto Federal, a se realizar este anno, os seguintes candidatos bachareis: Eugenio Gonçalves Pinheiro, Francisco de Oliveira Conde, Helvecio Carlos da Silva Gusmão, José Pereira Lira, Léo de Alencar e Maximiano José Gomes de Paiva.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares*. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De primeira praça com o prazo de vinte dias*

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia sete de outubro do corrente anno, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditerios trará a publico pregão de venda e arrematação o prédio e respectivo terreno á Rua Borda do Matto n. 311, antigo 13, sendo que o prédio é de construção pao a pique e o terreno começa junto ao rio que desce á rua Borda do Matto e limita-se de um lado com os terrenos proprios nacionaes e pelo outro lado com a

Nesta rua o estende-se morro acima até as vertentes, avaliado em cinco contos de réis, E, quem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local ao princípio declarado, sciente do que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias que garanta o juizo o que as despesas da praça correrão por conta do comprador e serão pagas no acto da arrematação. A venda foi requerida pelo inventariante com a qual concordaram todos os interessados inclusive o Dr. Curador, e foi requerida para evitar o condomínio. E, para constar mandei passar o presente e mais tres que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume, e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de setembro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. — Confero, Joaquim Ferreira Velloso.

(6.013).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

#### Fallencia de J. Guedes da Silva

##### AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 15 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 16 do corrente, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. 5.996.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

#### Fallencia de H. Helmann

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de H. Helmann, o que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.030).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

#### Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

##### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes reivindicante Alice Pereira de Oliveira, viúva do Custodio Victorino de Oliveira, e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender

de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado. 5.998.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

#### Fallencia de V. Cunha & Corrêa

##### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes J. Ortizão & C. reivindicantes, e a massa fallida de V. Cunha & Corrêa reivindicada, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues bens que lhes foram adjudicados pelo Juizo da 2.ª Pretoria Civil, na acção executiva que os mesmos moveram contra V. Cunha & Corrêa. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.029).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

#### Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

##### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que as contas do Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, liquidatorio da fallencia de João Hermenegildo de Jesus, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M.M. juiz na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. 5.991.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

#### Fallencia de Alfredo Magno Gomes

##### AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Alfredo Magno Gomes que a assembléa que devia realizar-se hoje foi, a requerimento do syndico e por despacho do doutor juiz, adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 13 de setembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.032).

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

#### Fallencia de Manoel Luiz Garcia

##### AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de Manoel Luiz Garcia, que se acham em cartorio durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante o prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quan-

to a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (6.017).

### Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

#### TRIBUNAL DO JURY

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, interinamente juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designa o dia 2 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 10.ª sessão ordinária do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Alfredo da Cunha Telles.  
Armando de Oliveira Almeida.  
Antonio Thomaz Cavalcanti.  
Alvaro Sidines de Castro.  
Adriano de Souza Quartim.  
Dr. Arnaldo de Medeiros.  
Dr. Ary dos Santos Silva.  
Dr. Armando Augusto de Godoy.  
Cesar de Mesquita Serva.  
Carlos de Azevedo Pinto.  
Dr. Decio, Cesario Alvim.  
Delphin Gonçalves de Barros.  
Diogo Fernandes Machado.  
Enrico Mancebo.  
Dr. Euclides de Oliveira Aguiar.  
Dr. Ernani Lopes.  
Ernani de Moraes.  
Francisco Thiago Alves.  
Francisco Partado Mendes Vianna.  
Dr. Hugo de Novaes Carvalho.  
Joaquim dos Santos Rangel.  
João da Silva Almeida.  
João Kahl Junior.  
Luiz Nunes Rodrigues.  
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.

Mario Freire.  
Manoel de Carvalho.  
Dr. Mario Behring.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, D. T. aos 15 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino, escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

### Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, para sciencia do depósito, feito por C. Magalhães, a favor de Julia Candida da Armada Alegria

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos, uns autos de acção de depósito entre partes C. Magalhães como requerente e Julia Candida da Armada Alegria,

como requerida, delles consta a petição do teor seguinte: Petição — Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível, C. Magalhães & Comp., successores de Magalhães & Lobo, tendo feito depositar nos cofres da Recebedoria do Rio de Janeiro a quantia de \$568 (dois, junto), relativa ao aluguel e taxa de saneamento do mez de agosto proximo passado, dos sobrados dos predios numeros 17 e 19, da rua Marechal Floriano Peixoto, que o procurador da locadora não quiz receber, embora para esse fim intimado e como a respectiva proprietaria, dona Julia Candida d'Aranda Alegria se achia ausente em lugar incerto e não sabido da Republica de Portugal, queiram os supplicantes fazel-a citar por editaes para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á citação, assistir nos termos da propositura de uma acção de deposito em pagamento e ver-se-lhe assignar o prazo legal, para offerecer a defesa que tiver, sob as penas da lei. Nestes termos, justificada a ausencia em dia e hora que foram designados, intimada a supplicada para todos os termos do processo até final, protestando os supplicantes desde já por todas as provas admittidas em direito, inclusive o depoimento pessoal da supplicada, prova testemunhal, carta de inquirição para dentro e fóra da terra. E. deferimento. Rio, 10 de setembro de 1924. — Humberto Silveira Garcez. (Estava legalmente sellada.) Despacho — Autuada, sinn. Rio, 10-9-1924. — Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados nos lugares competentes. Dado e passado em 13 de setembro de 1924. Eu, João Diego Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi: e eu, Alfredo Pereira, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme, Malcher. (6.048).

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Francisco Hugo da Luz Mosea por Carlos Pedro de Vitorbo, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo.*

O doutor Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, que, no dia 16 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13-1/2 horas, no predio n. 24 da praça da Republica, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico, sob prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:720\$ (um conto setecentos e vinte mil réis), feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível e a requerimento de Carlos Pedro de Vitorbo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco Hugo da Luz Mosea, na acção executiva por nota

promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens foram recolhidos ao Deposito Publico, constituindo o lote numero 1.658 e onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: 1 cofre de ferro «Villa Nova de Gays», tamanho regular, de numero 1.061, fechado e sem chaves, 500\$; uma escrivaninha de peroba com duas gavetas, em bom estado, 80\$; uma estante de vinhatico envidraçada, 60\$; uma escrivaninha de vinhatico com nove gavetas, 60\$; uma mesa elastica com tres taboas, madeira de lei, 60\$; seis cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro, 60\$; um estagere de madeira de lei com vidros gravados e pedra marmore rosa, 150\$; duas cadeiras do balango, 60\$; um porta-chapeos com espelho, 30\$; um guarda-comidas com tela de arame, 40\$; um banco de peroba com assento de palhinha, para escrivaninha, 20\$; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore, 150\$000; um cama de peroba para casal, 100\$000; duas mesas de cabeceira com marmore, 60\$; um guarda-vestidos de peroba, réis 150\$; uma commoda de peroba, usada, 60\$; um relógio de parede, 20\$ e uma estante para livros 40\$. Total, 1:720\$000 (um conto setecentos e vinte mil réis). Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) E, feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á segunda praça pela quantia de 1:548\$ (um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis). E quem os mesmos bens pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. Eu, Ary Pinto Morcira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — Pelo escrivão, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado. (5.818).

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo Juizo da Terceira Pretoria Cível, frequencia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes:

José Galhonono e Rosina Formosa, Adriano de Sá Cunha e Vicentina dos Santos, Antonio de Castro Pinho e Amalia Lauriana da Costa, Antonio Pinto Vieira e Alice da Piedade Guimarães, Alvaro de Souza Aguiar e Sebastiana Barbosa, Francisco Martorelli e Philomena Perrone, Manoel Figueiro da Silva e Antonietta Consentina Ernestina Passos, João Cruz e Durvalina de Souza Ennes, Manoel Fellos Barbosa e Maria Braga, Paulino José Barbosa e Albina Soares de Menezes, Francisco Emydio de Mello e Felismina Alice Marcello, Julio Miranda e Anna Melchades de Mello, Alberto Rodrigues e Etelvina de Jesus, Apollinario Francisco Cordeiro e Maria Augusta da Dóres, Oscar Gomes e Antonietta Favorito, José Soares da Silva e Dolores Menezes da Silveira, Antonio Martins Palma e Julia Vieira da Costa, Agostão João Baptista e Maria Colombo Giordano, Francisco Romar Espazandim e Amelia Fernandes Coutin, Martiniano da Silva Pinto e Adalgisa de Avellar, Pedro Domingos de Souza e Beatriz Maria de

Sant'Anna, Manoel da Silva e Joanna d' Conceição, Genaro Bouças e Maria do Carmo Baptista, Luiz Zilberman e Rachel Buickman, Eduardo de Oliveira Candido e Maria da Piedade Gomes, Julio José Ferreira de Lima e Carmelita Severiana de Jesus, João Leite e Maria dos Anjos, João Libanio dos Santos e Maria Antonia de Sá, Manoel Teixeira Campello e Diva de Jesus da Silva, Agenor Gomes e Izolina Nunes Pereira, José Joaquim Saback e Elza Vianna, Antonio da Silva Reis e Hercilia Cunha, Francisco Lopes da Silva e Maria Brito, Manoel Olympio Lima e Maria da Penha Sobreira, Antonio Fernandes Lyrio e Maria Lourença, Antonio José Pedro e Ruth Maria de Oliveira, Gaspar Moreira e Maria José Guerra, Antonio Ferreira Trindade e Piedade Alves dos Santos, Jovito José dos Santos e Maria America, Antonio Augusky e Wilhelmine Meyer, Antonio Anastacio e Polonia da Silva Valle, Manoel de Souza Baptista e Herondina Rodrigues, Floriano Baptista de Paulo e Jarinda da Conceição Gomes de Souza, Antonio Pacheco de Brito e Alice Sant'Anna da Silva, Manoel Oliveira Martins e Melonia Soares Moreira, Clementino Mamede Rangel e Maria Augusta da Conceição, Antonio Salvador e Rosa Borges de Amorim, Itagyba Delphim de Andrade e Joana Ribeiro Cardoso, Antonio Baptista e Beatriz Alves do Nascimento, José Etelvino Paz e Bernardina Gonçalves, Custodio Alves de Moura e Carolina Moreira da Silva, Florindo Moreira de Oliveira e Elisa Machado dos Santos, João Augusto Vieira e Cecilia Maria Borlido, Angenor de Mattos e Argentina Conceição da Silva, Theodoro Braga e Genyra Alexandrina Saldanha, José Antonio Simões e Maria dos Anjos Martins. Quem souber de impedimentos acuse-os, na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrivão interino, o subscrevi.

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

*De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados a A. Poyares por J. Marques da Silva, na forma abaixo.*

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte nove do mez corrente, após a audiencia do juizo, que se effectúa ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação, os bens moveis, penhorados a A. Poyares por J. Marques da Silva, avaliados em tres contos trescentos e oitenta e cinco mil réis pelos avaliadores privativos do juizo, na rua do Catete n. 271, onde se acham, sob a guarda do depositario Bernardino Nunes Condeço, da forma seguinte: cinco camas de ferro com enxergão de arame, para solteiro, quatrocentos mil réis; uma cama de ferro com enxergão de arame, para casal, cento e cincoenta mil réis; duas camas de peroba clara, para casal, com enxergão de arame, duzentos mil réis; uma cama de peroba clara, para solteiro, com enxergão de arame, oitenta mil réis; um grupo para sala, de madeira escura, composto de um sofá e duas cadeiras de

braco, cento e cinquenta mil réis: seis cadeiras singelas, de madeira vermelha, com assento de palhinha e encosto estufado, noventa mil réis; uma secretária, com tampo de correr, com seis gavetas e madeira clara, cento e cinquenta mil réis; quatro columnas de madeira escura, quarenta mil réis; um grupo para sala, de madeira escura, composto de um sofá, seis cadeiras singelas e duas de braga, com assento e encosto estufado, trezentos e cinquenta mil réis; uma cadeira de balango, com assento e encosto de palhinha, quarenta mil réis; uma cadeira de roscas, de madeira clara, cinquenta mil réis; seis cadeiras de madeira clara, com encosto alto e assento de palhinha, sessenta mil réis; uma mesa elastica com cinco taboas, de peroba clara, sessenta mil réis; um buffet com pedra marmore escura e espelho, cento e cinquenta mil réis; um elagère com pedra marmore-escuro e espelho, cem mil réis; um toilette com espelho, pedra marmore claro, de peroba clara, duzentos mil réis; uma mesa de cabeceira, de peroba clara, com marmore escuro, trinta mil réis; duas mesas de cabeceira, com pedra marmore claro, espelho, de peroba clara, cem mil réis; um guarda-casacas, de peroba clara, com espelho, duzentos e cinquenta mil réis; um guarda-vestidos, com tres corpos, com espelho, de peroba clara, duzentos e cinquenta mil réis; um toilette de peroba clara, com espelho e marmore escuro, cento e cinquenta mil réis; um guarda-comidas, de peroba clara, com tela de arame, quarenta mil réis; um relógio de parede «carrilhão», escuro, cento e vinte mil réis; um lavatorio de peroba clara, com marmore escuro e espelho, cem mil réis; tres cabides de pé, de madeira clara, sessenta mil réis; um porta-toalhas de pé, de madeira clara, quinze mil réis. Total, tres contos trezentos e oitenta e cinco mil réis. E, quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado o original). (6.051)

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes a Leon Block, que foram penhorados por Constantino Gomes, na forma abaixo:*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, que no dia dezesseis do corrente, ás doze horas, após a audiência do estylo e ás portas onde funciona este Juizo, á rua Fonseca, vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der

e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto quinhentos e setenta mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Constantino Gomes a Leon Block, os quaes são os seguintes: uma mobilia de Gonçalo Alves, na cor de romã, em perfeito estado e composta das seguintes peças: uma cama para casal, cento e vinte mil réis; duas mesas para cabeceira, com pedra marmore, cem mil réis; um toilette com pedra marmore e espelho biscauté, duzentos mil réis; uma penteadeira com espelhos biscautés, cento e cinquenta mil réis; uma guarda-roupa com espelho biscauté, duzentos mil réis; um guarda-casacas com espelho biscauté, duzentos e cinquenta mil réis; duas cadeiras com assento de palhinha, trinta mil réis; um buffet com pedra marmore e espelho biscauté, cento e cinquenta mil réis; uma mobilia para dormitorio de criança, na cor branca e composta de: uma cama, sessenta mil réis; uma mesinha para cabeceira, trinta mil réis; um guarda-roupa, cento e vinte mil réis; um lavatorio, cento e vinte mil réis; duas cadeiras, vinte mil réis; uma columna, vinte mil réis, tudo no valor de um conto quinhentos e setenta mil réis, por quanto irão á 1ª praça deste Juizo, a requerimento do exequente; e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Nelly Samrao, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.844).

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De terceira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Augusto Soares & Comp. a Huber & Lemos, na forma abaixo:*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, ou dello conhecimento tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia dezesseis do corrente, ás doze horas, após a audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca n. vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação de tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abtimento de vinte por cento fica reduzida a dous contos setecentos e vinte mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Augusto Soares & Comp. a Huber & Lemos, e que são os seguintes: um cofre de ferro nacional de tamanho regular, de numero mil quinhentos e sete, seiscentos mil réis; um facão para cortar papelão, do fabricante Krause, de numero cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, seiscentos mil réis; uma

machina de grampear caixas, numero tres mil trezentos e quarenta e tres, oitocentos mil réis; uma machina de riscar papelão, do fabricante Krause, de numero quarenta e tres mil setecentos e quarenta e tres, setecentos mil réis; um balancete (prensa), cem mil réis. Tudo avaliado em tres contos e quatrocentos mil réis, que com o abtimento legal de vinte por cento, fica reduzido a dous contos setecentos e vinte mil réis, por quanto irão á terceira praça deste Juizo, a requerimento do exequente Augusto Soares & Comp.; e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.873)

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Isaac Luiz da Cunha, por Antonio Jorge Dabul, na forma abaixo*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia dezesseis do corrente, ás doze horas após as audiencias do estylo e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará á publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de tres contos oitocentos e setenta mil réis, conforme se verifica dos autos em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados a Isaac Luiz da Cunha, por Antonio Jorge Dabul, os quaes são os seguintes: — um piano G. Bechstein, numero setenta e um mil duzentos e oitenta e um, preto, dous contos de réis; um aparador de imbuia, com marmore preto e espelho biscauté, duzentos e cinquenta mil réis; uma jardineira de imbuia, com espelho biscauté, cinquenta mil réis; um grupo estufado, composto de um sofá e duas cadeiras de brago, em canella, duzentos mil réis; um porta-biblot de peroba, com espelho, sessenta mil réis; duas jarras de porcellana, sessenta mil réis; um cache-pot de louça phantasia, quarenta mil réis; quatro cadeiras de canella, com assento de palhinha e encosto estufado, sessenta mil réis; quatro cadeiras com assento de palhinha e encosto estufado, sessenta mil réis; um guarda-casacas de peroba, com porta de espelho biscauté, duzentos e cinquenta mil réis; um guarda-vestidos de peroba, duzentos mil réis; um toilette de peroba, com marmore e espelho biscauté, duzentos e cinquenta mil réis; um guarda-prato de vinhatico, com vidros lavrados, cento e vinte mil réis; um elagère de vinhatico, com marmore e espelho, cem mil réis; tres pares de

cortinas de filó, noventa mil réis; dous pares de cortinas de pelúcia, oitenta mil réis; total, tres contos oitocentos e setenta mil réis, porquanto irão á primeira praça deste juízo, a requerimento do exequente e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos á quem interessar possa, mandei passar e dar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous do setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Nelly Sampaio, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (5.827).

### Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem se casar: José Miguel da Fonseca com Adelaide Rodrigues de Oliveira; Ezequiel Campos Machado com Julieta Francisca de Andrade; Antenor Francellino da Costa com Rosalina Maria de Santa Anna; José Carlos Dias com Dionysia Marques da Silva; Manoel Felisberto de Siqueira com Paulina Francisca de Albuquerque; João Afonorio Lauriano com Iria da Silva; José Ernesto do Pativario com Maria Sabina Moran; Manoel Benedicto da Silva com Francisca Telles da Silva; Sebastião Luiz de Andrade com Simpliciana Maria da Conceição. Quem souber que ha impedimentos accuse-o. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

### Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Domingos Nogueira Porto

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Domingos Nogueira Porto, que é citado para comparecer neste juízo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins do direito. Capital Federal, 15 de setembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

### Estado do Rio de Janeiro

De terceira praça, com o prazo de nove dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espólio de Francisco de Mello, na forma abaixo

O doutor Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de nove dias e abatimento de vinte por cento, vierem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juízo, á rua de São Pedro n. 26, o official de justiça, ser-

virão de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de vinte por cento, os bens penhorados por Horacio da Fonseca Almeida, no executivo hypothecario que move ao espólio de Francisco de Mello, e que são os seguintes: Um predio de sobrado, com frente para a rua Dr. Alfredo Backer n. 27, na cidade do Macahé, daste Estação, com uma porta e duas janellas, no rés do chão e quatro janellas e sacada no primeiro andar, tendo terreno de ambos os lados e nos fundos, com as seguintes confrontações: frente com a rua Dr. Alfredo Backer, por um lado com a rua de Sant'Anna, por outro lado com a rua da Constituição e fundos com terrenos de Ezequiel Corrêa Maciel, terreno esse todo murado, a que deram os louvados o valor de trinta contos de réis (30:000\$), que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 24:000\$, por quanto vão os ditos bens a esta terceira e ultima praça, procedendo-se na forma da lei, si não houver licitantes para a mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se lavraram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado na cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Oséar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Malta, escrivão, o subscrevi. — *Léon Roussoulières*. (Estava devidamente selado.) (6.040)

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 55ª SESSÃO JUDICIARIA EM 15 DE SETEMBRO DE 1924 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL LUIZ NIEDEIROS

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acindino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna. procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatchado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accórdãos referentes ás appellações ns. 467, 463 e 469, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 468 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Germinio Ferreira do Amorim, soldado do 1º Grupo do Artilharia de Montanha. Absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 448 — Capital Federal; Relator, o Sr. ministro Almirante Kiappe Rubim; Appellante (*ex-officio*) o Conselho de Guerra; appellado, Alberto Silva, soldado da Policia Militar do Districto Federal. Absolvido do crime de deserção: — O Tribunal deu provimento á accusação para reduzir a pena ao grão minimo do art. 417 do Código Penal Militar.

Appellação n. 455 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Antonio Tranquilino do Couto, soldado do 2º Regimento de Infantaria, condemnado no grão minimo do art. 150 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho

de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar — O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 465 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; Appellante, a Promotoria da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Horacio de Bittencourt Colrim, major do 9º Regimento de Infantaria. Absolvido do crime de excesso de autoridade.

Proposta pelo Sr. ministro relator e não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento do recurso por não estar regularmente preparado, *de meritis*, deu-se provimento a appellação para condemnar o réo no grão minimo do art. 112 do Código Penal Militar.

O Sr. marechal-presidente declarou que se achavam em mesa para julgamento as appellações ns. 403 em que é embargante Alecbiades Pereira Flores e 470 em que é appellado Mario Maciel Wanderley.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Edgard Raja Gabaglia, para construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme consta no officio n. 1.599, de 2 de setembro de 1924, da Diretoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas recebidas em concorrência effectuada no dia 12 do agosto deste anno, nos termos do edital publicado no *Diário Official*, a partir de 9 de julho ultimo, com a rectificação contida no numero de 27 deste mesmo mez, e seguintes, para a construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, propostas essas que figuram, na integra, no *Diário Official* de 14 de agosto, n. 194, paginas 18.229 e 18.230, contracta com Edgard Raja Gabaglia, que prego mais vantajoso offereceu, o dito trabalho, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a executar os seguintes trabalhos: a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000 (sessenta mil) litros, de accôrdo com o projecto existente na secção tecnica da repartição; b) assentamento da linha tronco na ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Guarabá, de tubos de ferro fundido, com 0,07 metros (sete centímetros) de diametro interno e extensão de 6.666 metros (seis

mil seiscientos e sessenta e seis metros); c) ramal para a ilha do Boqueirão: Primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" (duas pollegadas e um quarto) de diametro interno, com a extensão de 1.205,145 (mil duzentos e cinco metros e cento e quarenta e cinco milímetros); segunda parte, linha submarina de 0,06 metros (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo protegido com armadura de aço flexível (Fellert & Guillaume), com a extensão de 400 (quatrocentos) metros; d) ramal para a ilha do Riço, a primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 3" (tres quartos de pollegada) de diametro interno, com a extensão de 400 (quatrocentos) metros; segunda parte, linha submarina de 0,02 metros (dois centímetros) de diametro interno, de chumbo revestido com armadura de aço e juba asphaltada (Fellert & Guillaume), com a extensão de 600 (seiscentos) metros, pelo preço de 210:000\$ (duzentos e dez contos).

Segunda — Ficará o contractante na obrigação de fornecer á repartição, como subalternos, 20 (vinte) tubos de cada diametro empregado e 30 (quarenta) metro dos tubos submarinos, correspondentes a cada diametro.

Tercera — Todo o material necessario ás construcções será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar a repartição, para effeito da isenção de direitos aduaneiros, por cuja conta correrão, sendo que os tubos, quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos, deverão resistir a uma pressão interna de dez (10) atmosferas.

Quarta — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e concluídas até 31 de dezembro do corrente anno; sendo, em caso contrario, considerado o contracto rescindido, com reversão para o Estado da caução respectiva.

Quinta — Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais do oito (8) dias, salvo o caso de grave de operarios, quando não devida a falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por dia de demora até o maximo de dez (10) dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme estabeleceu a clausula precedente.

Sexta — As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar a no prazo de quarenta e oito horas (48), contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$), por dia de demora, até o maximo de quinze (15) dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma prevista na clausula quarta.

Setima — Verificada a rescisão do contracto, nos termos das clausulas quarta, quinta e sexta, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas, nas condições estabelecidas nas especificações.

Oitava — As obras a que se refere o presente contracto deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruídas pelo contractante as que não satisfizerem esta condição.

Nona — Caso se negue o contractante a cumprir a exigencia contida na clausula oitava, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de demora, além do prazo, até o maximo de dez (10) dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da clausula quarta.

Decima — Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de reclamações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo director geral para fiscalização do presente contracto, não podendo o contractante allegar em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos deste contracto.

Decima primeira — Para os effeitos da indemnização a que se refere a clausula setima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal.

Decima segunda — O pagamento será feito no Thesouro Nacional, mediante conta do total da obra e á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido todas as clausulas do contracto, bem como terem sido as actualizações submettidas ás experiencias de carga estática e em boas condições de funcionamento hydrodinâmicas.

Decima terceira — No caso de rescisão por falta de cumprimento de uma das obrigações do contracto, ella se tornará efectiva por simples aviso ou notificação, independente de qualquer acção ou interpellação judicial.

Decima quarta — Para fiel observancia do presente contracto o pagamento das multas que lhes forem applicadas, depositou o contractante na Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), correspondentes a cinco por cento (5 %) da importancia de duzentos e dez contos de réis), valor total da obra, conforme guia n. 739, de 11 de setembro de 1924.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de 210:000\$000 (duzentos e dez contos) e pago pelo contractante no acto da respectiva assignatura.

Decima sexta — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Decima setima — A importancia a pagar ao contractante será levada á conta do credito especial de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despezas com a execução de obras urgentes afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro. E, para os de-

vidos fins, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 12 de setembro de 1924, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, o contractante, Edgard Raja Gabaglia, o chefe, interino, da Secção de Expediente, Casemiro de Barros e Vasconcellos, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, amannense, que o escrevi. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — Affonso Monteiro de Barros. — Edgard Raja Gabaglia. — Casemiro de Barros e Vasconcellos. — Como testemunhas: Otto Floriano d'Almeida. — João Armando Izetti. — Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. (Achevamos-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do sello federal, no valor total de quatrocentos e vinte mil réis. Confere. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe, interino, da secção.)

A importancia do presente contracto foi deduzida do saldo existente no credito de 5.000:000\$000 (cinco mil contos), aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923.

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Importancia do credito.           | 5.000:000\$000 |
| Saldo existente.....              | 3.093:369\$280 |
| Importancia deste contracto ..... | 210:000\$000   |
| Saldo existente.....              | 2.883:369\$280 |

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1924. — Agostinho Porto, chefe da secção.

## NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal.

— Em audiencia, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; Antonio Carlos, Virgilio Lemos; Dr. F. Bulcão; Dr. Josino de Araujo; Dr. Geminiano Galvão, inspector da Alfandega de Paranaguá, e conselheiro Sebastião Sanjaio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, ainda, em audiencia, uma commissão da Academia de Sciencias Economicas, composta dos Srs. Francisco Campos, Felício dos Santos, Basilio Magalhães, Lacerda Arruda, Faro Santos, Nicolau Debané, Camillo Wotz, Cesar Magalhães, Alcibiades Delamar, Bueno Brandão, Affonso Celso, Romulo de Avelar, V. Magalhães, Fidelis Reis e Plácido de Mello.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Maceió, 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Sr. Dr. Luiz Torres, prestou hoje compromisso constitucional como vice-governador do Estado, no período que deve terminar a 12 de junho de 1928. Attenciosas saudações. — Costa Rego, governador.

Belém, 13 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que por

proposta do promotor da República *ad-hoc*, Dr. Henrique Jorge Hurly, fiz consignar na acta inicial do jury, na presente sessão, um voto de congratulações com V. Ex. pela victoria da legalidade. Digne-se aceitar a reiteração dos meus protestos de elevada estima e consideração. Respeitosas e cordiais saudações. — Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. embaixador Pietro Badoglio, o seguinte telegramma:

Bahia, 13 — S. Ex. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Admirado e commovido pelas grandes manifestações de amizade e hospitalidade que o Governo da Republica e o Governo do Estado da Bahia tributam ao amado principe do Piemonte, fazendo-o verdadeiro hospede querido do grande coração brasileiro, agradeço, vivamente a V. Ex., ao Governo e ao paiz amigo, certo de interpretar os sentimentos de meu Augusto Soberano e da Italia, sempre e devotadamente ligado à Casa de Savoia que guia os destinos. Queira Vossa Excelencia aceitar a expressão da minha mais alta gratidão e apreço. — General Badoglio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official do gabinete da Presidencia, no festival ante-hontem realizado no Jardim Zoologico, e promovido pelas professoras do Instituto Nacional de Musica, em beneficio dos soldados e marinheiros da legalidade.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. deputado Antonio Carlos, que foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma enviado por S. Ex., felicitando-o por ter sido indicado para preencher a vaga existente de senador federal pelo Estado de Minas Geraes.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a sua recente promoção ao logar de chefe da secção da Directoria Geral dos Correios, esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Armando Duque Estrada de Barros.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da Presidencia, visitar o Deputado Federal Dr. Zoroastro Alvaranga, que se acha recolhido, enfermo, à Casa de Saude do Dr. Crissiuma.

— Para convidar o Sr. Presidente da Republica afim de assistir a festa commemorativa do 70º anniversario do Instituto Benjamin Constant, esteve, hontem, no Palacio do Cattete, o seu director Dr. Eduardo Pinto de Vasconcellos.

— O Sr. Dr. Manoel Fernandes Torres, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica de um exemplar de seu recente trabalho publicado, sobre a «Questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Goyaz».

— Uma commissão dos censores das casas de diversões publicas, composta dos Srs. Drs. Gilberto do Andrade, Roberto Etchebarne e Pedro Eloy Cordeiro, esteve hontem no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Chefe da Nação, a assignatura do decreto que approvou o novo regulamento.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, na missa em accção de graças, hontem celebrada pelo anniversario do Dr. Francisco Sá, ministro da Viação

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetes:

**Hoje:**  
*Despa*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos, até às 7 horas; cartas para o exterior da Republica, até às 8 horas.

*Comandante Vasconcellos*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até às 4 horas; cartas para o interior da Republica, até às 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 5 horas.

*Amazonas*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos, até às 11 horas; objectos para registrar, até às 10 horas; cartas para o interior da Republica, até às 11 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 12 horas.

**Amanhã:**  
*Elta*, para Santos, São Francisco e Hajahy, recebendo impressos, até às 10 horas; objectos para registrar, até às 9 horas; cartas para o interior da Republica, até às 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 11 horas.

*Formosa*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos, até às 15 horas; objectos para registrar, até às 14 horas; cartas para o interior da Republica, até às 15 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 16 horas; cartas para o exterior da Republica, até às 16 horas.

**Nota** — Vales internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Truagay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal: — 20:000\$000 — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 37, 21ª extração do anno de 1924 realizada em 15 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

|             |            |
|-------------|------------|
| 70.595..... | 100\$000   |
| 67.532..... | 100\$000   |
| 50.900..... | 100\$000   |
| 8.538.....  | 100\$000   |
| 18.179..... | 100\$000   |
| 10.683..... | 1:000\$000 |
| 70.872..... | 5:000\$000 |
| 13.588..... | 100\$000   |
| 26.496..... | 500\$000   |
| 7.688.....  | 100\$000   |
| 79.362..... | 100\$000   |
| 71.070..... | 100\$000   |
| 79.621..... | 200\$000   |
| 18.487..... | 100\$000   |
| 8.730.....  | 100\$000   |
| 34.136..... | 100\$000   |
| 51.542..... | 100\$000   |
| 40.823..... | 200\$000   |
| 61.853..... | 500\$000   |
| 48.730..... | 100\$000   |
| 75.705..... | 500\$000   |
| 59.811..... | 100\$000   |
| 26.227..... | 100\$000   |
| 29.282..... | 200\$000   |
| 60.634..... | 100\$000   |
| 17.862..... | 1:000\$000 |
| 7.335.....  | 2:000\$000 |
| 71.778..... | 100\$000   |

|             |             |
|-------------|-------------|
| 74.136..... | 100\$000    |
| 26.585..... | 100\$000    |
| 21.553..... | 1:000\$000  |
| 13.239..... | 100\$000    |
| 73.763..... | 200\$000    |
| 56.638..... | 200\$000    |
| 51.327..... | 500\$000    |
| 42.073..... | 100\$000    |
| 2.233.....  | 200\$000    |
| 52.696..... | 100\$000    |
| 7.587.....  | 100\$000    |
| 45.228..... | 100\$000    |
| 71.150..... | 100\$000    |
| 58.329..... | 200\$000    |
| 6.528.....  | 100\$000    |
| 92.388..... | 100\$000    |
| 25.791..... | 100\$000    |
| 13.796..... | 100\$000    |
| 72.532..... | 200\$000    |
| 32.955..... | 100\$000    |
| 35.964..... | 500\$000    |
| 13.937..... | 100\$000    |
| 21.971..... | 100\$000    |
| 33.825..... | 100\$000    |
| 79.556..... | 2:000\$000  |
| 79.697..... | 100\$000    |
| 67.996..... | 100\$000    |
| 73.341..... | 100\$000    |
| 21.063..... | 100\$000    |
| 6.890.....  | 100\$000    |
| 76.803..... | 100\$000    |
| 73.018..... | 100\$000    |
| 290.....    | 100\$000    |
| 26.139..... | 100\$000    |
| 11.346..... | 3:000\$000  |
| 24.123..... | 2:000\$000  |
| 68.353..... | 200\$000    |
| 8.898.....  | 100\$000    |
| 17.071..... | 100\$000    |
| 78.325..... | 100\$000    |
| 47.559..... | 100\$000    |
| 37.353..... | 20:000\$000 |
| 51.545..... | 200\$000    |
| 32.597..... | 100\$000    |
| 33.632..... | 100\$000    |
| 59.864..... | 500\$000    |
| 25.074..... | 100\$000    |
| 57.504..... | 100\$000    |
| 55.875..... | 100\$000    |
| 2.433.....  | 100\$000    |
| 58.327..... | 200\$000    |
| 58.652..... | 100\$000    |
| 56.094..... | 100\$000    |
| 28.127..... | 100\$000    |
| 71.131..... | 100\$000    |
| 55.451..... | 100\$000    |
| 59.214..... | 100\$000    |
| 47.291..... | 100\$000    |
| 24.886..... | 100\$000    |
| 45.339..... | 100\$000    |
| 46.031..... | 100\$000    |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 37.352 e 37.354..... | 100\$000 |
| 70.871 e 70.873..... | 300\$000 |
| 14.345 e 14.347..... | 200\$000 |
| 7.334 e 7.336.....   | 100\$000 |
| 79.555 e 79.557..... | 100\$000 |
| 10.682 e 10.684..... | 50\$000  |
| 17.861 e 17.863..... | 50\$000  |
| 24.552 e 24.554..... | 50\$000  |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 37.351 a 37.360..... | 60\$000 |
| 70.871 a 70.880..... | 10\$000 |
| 14.341 a 14.350..... | 30\$000 |
| 7.331 a 7.340.....   | 20\$000 |
| 79.551 a 79.560..... | 20\$000 |
| 10.681 a 10.690..... | 10\$000 |
| 17.861 a 17.870..... | 10\$000 |
| 24.551 a 24.560..... | 10\$000 |

#### Terminação

Os numeros terminados em 3 tem 2\$000.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

**Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo**  
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1924

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, excepto em Macahé e Cabo Frio, onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. Temperatura em ascensão.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em parte de S. Paulo e ameaçador com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda bom em parte de S. Paulo e instavel nos demais pontos, sendo que, em Bagé e partes do Paraná e Santa Catharina, com chuvas, estando trovejando em alguns pontos deste ultimo Estado. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo e pheno-<br>menos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Barra da Corda (X)...                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim(X)....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Paratyba (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Ilha de Assucar (X)...                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X).....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Caelité (X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Jannaria .....                                | 61.0                           | 24.0                 | —                           | E        | 2     | 0                | —                | B.                                               | 34.0                 | 19.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Bello Horizonte .....                         | 64.3                           | 19.0                 | 1.0                         | NE       | 2     | 2                | —                | B.                                               | 26.0                 | 15.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Theophilo Otoni (X)...                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Uberaba .....                                 | 63.6                           | —                    | —                           | NE       | 5     | 0                | —                | B.                                               | 31.9                 | 18.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Caxambu .....                                 | 63.0                           | 15.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 8                | —                | B. (b. manhã)                                    | 25.0                 | 8.0    | —         | I. am. pm.                                  |
| Poços de Caldas (X)...                        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Goyaz .....                                   | 80.2                           | 10.0                 | -1.0                        | NE       | 2     | 0                | —                | B.                                               | 36.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Santa Luzia .....                             | 87.5                           | 21.6                 | -0.9                        | NE       | 4     | 0                | —                | B.                                               | 31.4                 | 13.8   | —         | B. am. pm.                                  |
| Cuyabá .....                                  | 81.6                           | 18.0                 | 1.0                         | S        | 2     | 5                | —                | B. ns.                                           | 24.0                 | 14.0   | —         | B. ns. am. pm.                              |
| Corumbá .....                                 | 82.1                           | 17.0                 | 3.0                         | SW       | 2     | 2                | —                | B. rs.                                           | 23.0                 | 15.0   | —         | B. ns. am. pm.                              |
| Victoria (X).....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 67.0                           | 22.0                 | —                           | S        | 2     | 5                | Chão.            | B.                                               | 25.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Campos .....                                  | 67.3                           | 24.0                 | 3.0                         | E        | 2     | 2                | —                | B.                                               | 37.0                 | 17.0   | 3.0       | I. am. pm.                                  |
| Friburgo .....                                | 67.0                           | 21.0                 | 5.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B.                                               | 24.0                 | 10.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Petropolis .....                              | 63.8                           | 18.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 2                | —                | B.                                               | 19.0                 | 10.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Rezende .....                                 | 65.9                           | 19.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 5                | —                | B. ns.                                           | 26.0                 | 14.0   | 1.0       | B. ns. am. pm.                              |
| Cabo Frio .....                               | 65.8                           | 23.0                 | 2.0                         | NE       | 5     | 2                | Chão.            | B.                                               | 26.0                 | 20.0   | —         | I. ch. am. pm.                              |
| Therezopolis .....                            | 65.3                           | 18.0                 | 3.0                         | N        | 2     | 0                | —                | B.                                               | 18.0                 | 10.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| S. Paulo .....                                | 63.0                           | 16.0                 | —                           | NE       | 3     | 7                | —                | B. (b. manhã)                                    | 24.0                 | 11.0   | —         |                                             |
| Santos .....                                  | 66.1                           | 20.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 5                | Vagas.           | I.                                               | 24.0                 | 17.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Paranaguá .....                               | 67.2                           | 18.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 5                | Peq. vagas.      | I.                                               | 19.0                 | 16.0   | 10.0      | Ch. am. pm.                                 |
| Guarapuava .....                              | 69.0                           | 12.0                 | —                           | E        | 5     | 9                | —                | I.                                               | 13.0                 | 11.0   | 1.0       | C. i. am. pm.                               |
| Curitiba .....                                | 67.1                           | 12.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                | Ch. (i. mad.)                                    | 16.0                 | —      | —         | I. am. pm.                                  |
| Florianopolis .....                           | 65.6                           | 18.0                 | 0.0                         | NW       | 2     | 9                | Espelhado.       | I.                                               | 20.0                 | 17.0   | 2.0       | C. i. am. pm.                               |
| Lages .....                                   | 67.7                           | 12.0                 | —                           | NE       | 5     | 9                | —                | Ch.                                              | 12.0                 | 5.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Porto Alegre.....                             | 64.1                           | 15.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                | I. (ch. mad.)                                    | 17.0                 | 14.0   | 10.0      | Ch. i. am. pm.                              |
| Uruguayana(X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Montevideo .....                              | 58.7                           | 13.0                 | —                           | N        | 5     | —                |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Buenos Ayres .....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevociro denso; NT, nevociro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., no nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

| Postos                          | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                                                  | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                 |                             | Maxima                   | Minima |                                                         |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana 14 horas... | —                           | 24.0                     | 19.0   | Corcovado: Temp. 24.4 Hum.<br>rel. 75 %. Vento: SSE, 4. |                             |                          |        |
| Baguê .....                     | 0.0                         | 23.4                     | 16.5   | Santa Cruz .....                                        | 0.0                         | 23.0                     | 16.0   |
| Nitheroy .....                  | 0.0                         | 29.6                     | 16.2   | Campo dos Anjos .....                                   | 0.0                         | 26.0                     | 15.6   |
| Rio Comprido .....              | —                           | 26.5                     | 15.2   | Jacarapaguá .....                                       | 0.0                         |                          |        |
| Heliother .....                 | 0.0                         | 26.8                     | 17.2   | Olaria .....                                            | 0.0                         |                          |        |
| Penha .....                     | 0.0                         | 26.0                     | 16.5   | Meyer .....                                             | 0.0                         |                          |        |
| Encantado .....                 | 0.0                         | 26.4                     | 15.8   | Villa Isabel .....                                      | 0.0                         |                          |        |
| Gavea .....                     | 0.0                         | 26.4                     | 16.4   | Aldeia Campista .....                                   | 0.0                         |                          |        |
| Deodoro .....                   | 0.0                         | 25.8                     | 14.6   | Realengo .....                                          | 0.0                         |                          |        |

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

**Directoria do Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synops: do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1924**

Zona Norte—Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synops: desta zona.

Zona Centro—Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em partes de Matto Grosso, onde registraram-se chuviscos. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel em partes de Matto Grosso e Rio de Janeiro; instavel com chuviscos em Corumbá e Vassouras e bom nos demais Estados. A temperatura em ligeiro declinio. Não recebemos telegrammas do Espírito Santo.

Zona Sul—Nas 24 horas registradas chuvas fracas e chuviscos em partes de S. Paulo e Santa Catharina; nos demais pontos o tempo foi bom. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuvas em Santa Catharina, instavel em parte de S. Paulo e bom nas demais localidades. Temperatura estavel, salvo em S. Paulo onde declinou ligeiramente. Não recebemos telegramma do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

| Estações                                      | Observações do dia            |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                           |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|-------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospheric<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo e phe-<br>nomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>phenomenos<br>diversos |
|                                               |                               | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                           |
| S. L. do Maranhão(X)                          |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Barra do Corda (X)...                         |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Fortaleza (X).....                            |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Quixeramobim (X)...                           |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Natal (X).....                                |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Parahyba (X).....                             |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Recife (X).....                               |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Pão de Assucar (X).                           |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Aracajú (X).....                              |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Bahia (X) ..                                  |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Caetite (X).....                              |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Januaria (X).....                             |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Bello Horizonte.....                          | 63.5                          | 18.0                 | -2.0                        | NE       | 2     | 2                | —                | B.                                               | 28.0                 | 14.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Theophilo Ottoni....                          | 62.4                          | 21.0                 | 1.0                         | —        | —     | 5                | —                | B.                                               | 26.0                 | 17.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Uberaba.....                                  | 62.1                          | 23.0                 | 0.0                         | NE       | 5     | 0                | —                | B.                                               | 32.0                 | 17.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Caxambú.....                                  | 64.6                          | 14.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 4                | —                | B. (b. manhã)                                    | 29.0                 | 8.0    | —         |                                           |
| Poços de Caldas (X)                           |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Goyaz.....                                    | 79.5                          | 20.0                 | -3.0                        | NE       | 2     | 0                | —                | B.                                               | 34.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Santa Luzia.....                              | 86.2                          | 22.5                 | 0.3                         | E        | 5     | 0                | —                | B. (b. manhã).                                   | 31.0                 | 14.2   | —         | B. am. pm.                                |
| Cuyabá.....                                   | 60.1                          | 17.0                 | —                           | S        | 2     | 9                | —                | I. (i. de manhã)                                 | 27.0                 | 16.0   | —         | I. am. b. ns. pm.                         |
| Corumbá.....                                  | 69.5                          | 14.0                 | —                           | SW       | 2     | 9                | —                | Ch.                                              | 20.0                 | 13.0   | 13.0      | Ch. am. pm.                               |
| Victoria(X).....                              |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Capital Federal (Ins-<br>tituto Central)..... | 65.4                          | 20.0                 | —                           | E        | 2     | 9                | Tranquillo.      | I.                                               | 26.0                 | 18.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Campos.....                                   | 66.7                          | 23.0                 | 0.0                         | S        | 2     | 2                | —                | B. ns.                                           | 27.0                 | 16.0   | —         | B. ns. am. pm.                            |
| Friburgo.....                                 | 65.8                          | 15.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B.                                               | 26.0                 | 9.0    | —         | B. am. pm.                                |
| Petropolis.....                               | 69.0                          | 15.0                 | -1.0                        | SW       | 2     | 9                | —                | B.                                               | 25.0                 | 11.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Rezende.....                                  | 64.8                          | 17.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 5                | —                | B. ns.                                           | 30.0                 | 13.0   | —         | B. ns. am. pm.                            |
| Cabo Frio.....                                | 66.1                          | 21.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 9                | Chão.            | I.                                               | 25.0                 | 18.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Therezopolis.....                             | 66.0                          | 15.0                 | -2.0                        | C        | 0     | 9                | —                | B.                                               | 22.0                 | 11.0   | —         | B. am. pm.                                |
| S. Paulo(X).....                              |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Santos.....                                   | 65.0                          | 20.0                 | -1.0                        | SW       | 2     | 9                | Vagas.           | I.                                               | 23.0                 | 19.0   | —         | I. c6. am. i. pm.                         |
| Paranaguá.....                                | 65.2                          | 17.0                 | 1.0                         | S        | 5     | 5                | —                | B.                                               | 23.0                 | 16.0   | —         | B. am. pm.                                |
| Guarapuava (X).....                           |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Curityba.....                                 | 66.5                          | 13.0                 | -1.0                        | SE       | 2     | 9                | —                | I.                                               | 18.0                 | 11.0   | 1.0       | Ch. am. b. ns. pm.                        |
| Florianopolis.....                            | 67.3                          | 18.0                 | -1.6                        | S        | 2     | 9                | Vagas.           | B.                                               | 21.0                 | 16.0   | 5.0       | B. ns. am. pm.                            |
| Lages.....                                    | 67.1                          | 11.0                 | -4.0                        | NE       | 2     | 9                | —                | I.                                               | 17.0                 | 5.0    | —         | Ch. am. n. ns. pm.                        |
| Porto Alegre (X)....                          |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Uruguayana (X).....                           |                               |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Montevideo.....                               | 71.9                          | 12.0                 | —                           | E        | 5     | —                |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |
| Buenos Ayres.....                             | 69.9                          | 12.0                 | —                           | E        | 5     | 5                |                  |                                                  |                      |        |           |                                           |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; u, neve seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; gr, geada; tr, troveada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                            | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        | Postos                                                 | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|--------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
|                                   |                       | Maxima                | Minima |                                                        |                       | Maxima                | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)... | —                     | 22.5                  | 18.5   | Cortovado: Temp. 19.7. Hum. relat. 70 %. Vento: Sul 4. |                       |                       |        |
| Bangu.....                        | 0.0                   | 31.0                  | 15.6   | Santa Cruz.....                                        | 0.0                   | 30.0                  | 17.0   |
| Nitheroy.....                     | —                     | 29.2                  | 16.4   | Campo dos Affonsos.....                                | 0.0                   | 29.6                  | 13.6   |
| Rio Comprido.....                 | 0.0                   | 29.8                  | 16.8   | Jacarepaguá.....                                       | 0.0                   |                       |        |
| Heliother.....                    | 0.0                   |                       |        | Olaria.....                                            | 0.0                   |                       |        |
| Penha.....                        | 0.0                   | 36.1                  | 15.7   | Realengo.....                                          | 0.0                   |                       |        |
| Encantado.....                    | 0.0                   |                       |        | Villa Isabel.....                                      |                       |                       |        |
| Gaveaz.....                       | 0.0                   | 29.8                  | 13.6   | Aldeia Campista.....                                   |                       |                       |        |
| Deodoro.....                      |                       |                       |        | Meyer.....                                             | 0.0                   |                       |        |

Nota — (\*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até o dia 15 (18 horas):

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: em geral ainda instavel, continuando sujeito a chuvas.

Temperatura: ligeiro declinio.

Ventos: variaveis, com predominancia da componente sul.

Estado do Rio — Tempo: littoral, serra, oeste e centro: em geral instavel, sujeito a chuvas. Leste: instavel.

Temperatura: ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira: perturbado.

Estados do Sul — Tempo: instavel em todos os Estados, com chuvas esparsas.

Temperatura: ligeiro declinio á noite, estavel do dia.

Ventos: do quadrante leste frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom durante todo o periodo, salvo pela manhã, quando houve passagem perturbada, não se tendo, portanto, registrado a passagem para o instavel prevista. A temperatura foi estavel á noite e teve franco declinio do dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 25.2 e 16.3 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 24.9, minima 18.2, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e 5 horas e 40 minutos. Os ventos foram variaveis com predominancia, porém, dos do quadrante sul frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas da manhã de hoje) — Zona Norte: Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em partes de Matto Grosso e Rio de Janeiro; instavel, com chuviscos, em Corumbá e Vassouras e bom nos demais Estados. A temperatura em ligeiro declinio. Não recebemos telegrammas do Espirito Santo. Zona Sul: Nas 24 horas foram registradas chuvas fracas e chuviscos em partes de S. Paulo e Santa Catharina; nos demais pontos o tempo foi bom. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em parte de São Paulo e bom nas demais localidades. Temperatura estavel, salvo em S. Paulo, onde declinou ligeiramente. Não re-

cebemos telegrammas do Rio Grande do Sul.

Tendencia do nivel do rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, entre Cachoeira e Rezende e em S. Fidelis e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos telegrammas de Pindamonhangaba e Campos.

Menores temperaturas — 5.0 em Lagés e 7.5 em São João Evangelista.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 13mm em Corumbá e 10mm em Urussanga.

Estado do mar na costa do paiz — Do Rio de Janeiro para o sul: tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Santos e partes de Santa Catharina, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas; ha mais de 30 dias: parte de Minas; ha mais de 60 dias: parte de Goyaz, Matto Grosso e Minas.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, Cuyabá, Santos, S. Pedro dos Agudos, Mendes, Curitiba, S. Sebastião do Paraíso e Florianopolis. Não foram feitas as sondagens. Céu encoberto por nuvens muito baixas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até ás 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, nublado de dia.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia com maxima entre 29 e 31 graus; mormaço possivel.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado de dia.

Temperatura — Estavel á noite em ascensão de dia, mormaço possivel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira, perturbado.

Estados do sul — Tempo, perturbado em todos os Estados com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia, salvo no Rio Grande do Sul onde soffrerá declinio no fim do periodo.

Ventos — De norte a leste frescos rondando possivelmente para o sul no Rio Grande, no fim do periodo.

Nota — As previsões estão sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo em desacôrdo com a previsão feita foi bom, todo o periodo tendo-se entretanto verificado ligeira perturbação á noite. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram 27.3 e minima 16.3 e as temperaturas extremas verificadas no Posto de Meteorologico foram: 25.5 e minima 18.2, respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis predominando a componente sul.

Em tempo — A temperatura foi estavel á noite soffrendo ligeira ascensão de dia.

Em todo o paiz, (de 9 horas da manhã, até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo foi bom nas 24 horas, excepto em Macaeté e Cabo Frio onde foram observadas chuvas fracas e chuviscos. Ás 9 horas da manhã, o tempo era bom. Temperatura, em ascensão.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em parte de S. Paulo e ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda bom em parte de S. Paulo e instavel nos demais pontos sendo que, em Bagé e parte do Paraná, e Santa Catharina, com chuvas, estando trovejando em alguns pontos deste ultimo Estado. Temperatura estavel.

Menores temperaturas — 5.0 em Lagés e 5.2 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 45 mm em Passo Fundo e 31 mm em Santa Maria.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Guararema, Pindamonhangaba, Rezende e baixando, lentamente no resto do curso.

Estado do mar na costa do paiz — Do Rio de Janeiro para o sul: espelhado em Florianopolis e S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos do littoral.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas; ha mais de 30 dias: parte de Minas; ha mais de 60 dias: partes de Goyaz, Matto Grosso e Minas.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, S. P. dos Agudos, Curitiba, S.

S. do Paraíso e Florianópolis não foram feitas as sondagens. O tempo coberto por nuvens baixas.

Em Mendes — 9 horas e 30 minutos. cor. var. entre ENE e NE até 2.110 metros, vel. méd. de 8,5 metros.

Em Cuyabá — 9 horas e 30 minutos. cor. var. entre SSE e S até 1.000 metros vel. méd. de 4 metros, cor. var. entre W e NNW até 3.400 metros vel. méd. de 4 metros.

Em Santos — Devido estar o céu encoberto por nuvens muito baixas não foi feita a sondagem habitual.

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do décimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Guerra de B a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento, só serão atendidas às quintas-feiras e também do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sábados das 11 às 14.

## PARTE COMMERCIAL

### CÂMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Câmara dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

| Preços:                         | 90 dias | A vista    |
|---------------------------------|---------|------------|
| Sobre Londres ....              | 5 27/64 | 5 3/8      |
| Sobre Paris ....                | 8536    | 8528       |
| Sobre Italia ....               | —       | 8441       |
| Sobre Hamburgo. Per milhão      | —       | 7.000      |
| Sobre Portugal ..               | 8309    | 8314       |
| Sobre Belgica ...               | —       | 8503       |
| Sobre Hespanha ..               | —       | 8332       |
| Sobre Suissa ....               | —       | 1887       |
| Sobre Suecia ....               | —       | —          |
| Sobre Noruega ..                | —       | —          |
| Sobre Dinamarca.                | —       | —          |
| Sobre Syria e Palestina         | —       | 8510       |
| Sobre Tcheco-Slovaquia          | —       | 8306       |
| Sobre Nova York                 | —       | 108009     |
| Sobre Montevideo                | —       | 88500      |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) | —       | 38565      |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro)  | —       | 88430      |
| Sobre Hollanda (Florim)         | —       | 38565      |
| Sobre Japão (yen)               | —       | —          |
| Sobre Rumania ..                | —       | 8058       |
| Sobre Canada ..                 | —       | 108000     |
| Sobre Austria ..                | —       | 000,14 3/4 |
| Sobre Hamburgo (Rent mark)      | —       | 28400      |

#### Moedas

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Soberanos (ouro) ..... | 538200 |
| Liras (papel) .....    | 8450   |
| Escudos (papel) .....  | 8340   |
| Libras (papel) .....   | 158000 |

#### Bolsa

|                                                        |         |
|--------------------------------------------------------|---------|
| Apólices Uniformizada, de 1:0008, 5 % .....            | 7888000 |
| Apólices diversas emissões, de 5 %, minutas, nom. .... | 9008000 |
| Apólices diversas emissões, de 1:0008, 5 %, nom. ....  | 2138000 |

|                                                                       |         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|
| Apólices diversas emissões, de 1:0008, 5 %, port. ....                | 6498000 |
| Apólices diversas emissões, de 1:0008, 5 %, port. (Cautella) .....    | 6398000 |
| Apólices Emprestimo Municipal, de 1906, port. ....                    | 1628500 |
| Apólices Emprestimo Municipal, 1920, port. ....                       | 1508000 |
| Apólices Emprestimo Municipal, de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..... | 1608000 |
| Apólices Emprestimo Municipal, de 8 %, port. (decreto n. 1.933) ..... | 1708000 |
| Apólices Estado do Rio Grande do Sul, de 1:0008, 7 %, port. ....      | 8758000 |
| Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 1008, 4 %, port. ....           | 988000  |

|                                                          |         |
|----------------------------------------------------------|---------|
| Banco Portuguez do Brasil, port. ....                    | 1858000 |
| Banco do Brasil .....                                    | 3808000 |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jercynio ..     | 1038000 |
| Companhia de Tecidos Corcovado .....                     | 1858000 |
| Companhia de Tecidos Alliança .....                      | 2258000 |
| Companhia Docas de Santos, nom. ....                     | 1708000 |
| Debs. Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal ..... | 1008000 |
| Debs. Companhia de Tecidos Corcovado .....               | 1868000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1924.  
— A. Simonsen, syndico.

#### COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 15 de setembro de 1924

| Termo           | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|-----------------|------------|------------|------------|-----------------|
| Mezes           |            |            |            | Saccas          |
| Janeiro .....   | 198500     | 198900     | —          | —               |
| Fevereiro ..... | 198500     | 508200     | —          | —               |
| Setembro .....  | 198600     | 198600     | —          | 3.000           |
| Outubro .....   | 198500     | 198800     | —          | 11.000          |
| Novembro .....  | 198500     | 198800     | —          | 8.000           |
| Dezembro .....  | 198400     | 198850     | —          | —               |
| Vendas          | Saccas     | Saccas     | —          | Saccas          |
|                 | 23.000     | 2.000      | —          | 25.000          |

Mercedo: na 1ª cotação, frouro; na 2ª cotação, estavel.  
Disponivel base tipo 7, 508000.  
Mercedo sustentado.  
Vendas, 13.067 saccas.  
O syndico, J. Severino.

#### COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 15 de setembro de 1924

| Mezes           | 1ª cotação | 1ª cotação | 2ª cotação | 2ª cotação | Total de vendas |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                 | vendedor   | comprador  | vendedor   | comprador  | Saccas          |
| Janeiro .....   | 608000     | 598300     | 608500     | 598300     | —               |
| Fevereiro ..... | 608000     | 598000     | 608000     | 598000     | 1.000           |
| Agosto .....    | —          | —          | —          | —          | 7.000           |
| Setembro .....  | S/vend.    | 658000     | S/vend.    | 658000     | 2.000           |
| Outubro .....   | 638800     | 638500     | 638800     | 638500     | —               |
| Novembro .....  | 618000     | 608400     | 618000     | 608400     | —               |
| Dezembro .....  | 608300     | 598500     | 608500     | 598700     | —               |
| Vendas          | Saccas     | Saccas     | Saccas     | Saccas     | Saccas          |
|                 | 8.000      | —          | 5.000      | —          | 13.000          |

Mercedo: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, paralisado.  
Disponivel branco crystal bom, sacca, nominal.  
Mercedo, nominal.  
Vendas de todas as qualidades — saccas  
O syndico, J. Severino.

#### MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

#### Café

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Entradas .....          | Saccas  |
| Sahidas .....           | 12.942  |
| Existencia .....        | 19.912  |
|                         | 253.132 |
| Mercedo, sustentado.    |         |
| Preços por tipo:        |         |
| Tipo 3 .....            | 538800  |
| Tipo 4 .....            | 528800  |
| Tipo 5 .....            | 518800  |
| Tipo 6 .....            | 508800  |
| Tipo 7 .....            | 498800  |
| Tipo 8 .....            | 488800  |
| Preço do tipo 7, hoje   | 508000  |
| Mercedo hoje, firme.    |         |
| O syndico, J. Severino. |         |

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                       |                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| Renda arrecadada de 1º a 13 de setembro de 1924. .... | 6.734:391\$043        |
| Renda arrecadada em 15 de setembro de 1924. ....      | 900:617\$367          |
|                                                       | <b>7.635:008\$410</b> |
| Em igual período de 1923. ....                        | 5.838:345\$738        |
| Diferença para mais em 1924. ....                     | 1.796:662\$672        |

### Alfandega do Rio de Janeiro

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Mez de setembro:                             |                     |
| Renda arrecadada hoje, 15:                   |                     |
| Em ouro. ....                                | 242:910\$830        |
| Em papel. ....                               | 204:947\$927        |
| Total. ....                                  | <b>447:858\$757</b> |
| Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente. .... | 4.753:025\$036      |
| Em igual período de 1923. ....               | 202:847\$898        |
| Diferença a maior em 1924. ....              | 1.550:177\$138      |

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.482 — Memorial descriptivo da Invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos electricos de tubo de vácuo, para que pretende privilegio a Westinghouse Lamp Company, estabelecida em Bloomfield, New Jersey, Estados Unidos da America, cessio-naria de Clayton Tridle Urley, domiciliado em East Orange, New Jersey, Estados Unidos da America:

Refere-se a invenção a dispositivos electricos de tubo de vácuo e, especialmente, á descarga electronica e aos tubos de raios X; e tem por fim impedir que as paredes do tubo sofram carga, devido aos esforços electrostaticos gerados pela accumulacão de electrons sobre ellas.

É sabido que os involucros dos dispositivos electronicos de alta voltagem, tales com os tubos de raios X estão sujeitos a punturas quando em funcionamento. As punturas devidas á descarga electrica occorrem, em geral, no extremo negativo do tubo, onde fica o cathodo. Uma explicação provavel desse phenomeno é, que a superficie interna do involucro fica carregada negativamente pelos electrons que vêm directamente do cathodo ou pelos electrons secundarios ou reflectidos pelo anodo ou alvo do dispositivo. A influencia dos electrodos é tal, que occasiona, no extremo do tubo em que fica o cathodo, uma carga mais densa do que no extremo em que fica o anodo. Essa carga negativa no interior do tubo, faz com que a superficie externa deste fique carregada positivamente por influencia electrostatica, especialmente devido á ficar o ar ambiente ionizado pelos raios X. As cargas accumulam-se nas superficies oppostas do vidro até

que este seja perfurado pelo esforço electrostatico assim desenvolvido.

Essa explicação applica-se ao caso simples de um tubo de raios X, de vácuo elevado, de alta voltagem, cujo cathodo é aquecido e que é suprido por uma fonte de corrente continua. Os tubos que funcionam com corrente alternada, supportam maior voltagem maxima, porque o intervallo de tempo, entre as pulsacões é sufficiente para que a carga electrica seja diminuida pelas fugas.

De accordo com a invenção, as cargas electricas de intensidade tal que produzam punturas nos tubos de raios X ou outros dispositivos electricos, são evitadas neutralizando-se o effeito da carga negativa no interior do tubo, impedindo-se a accumulacão dessa carga ou fazendo-se as paredes do tubo, na parte em que ellas occorrem, de espessura sufficiente para que resistam com segurança a ellas.

Para melhor comprehensão da invenção, a descripção em seguida é feita com referencia ao desenho anexo, no qual: A fig. 1 representa um tubo de raios X, de alta voltagem, construido de accordo com a invenção; e as figuras 2 e 3 fórmas modificadas desse tubo.

O tubo de vácuo 6, fig. 1, póde ser de vidro ou outro material isolante transparente e, como se vê aqui, póde comprehender um compartimento principal 7, substancialmente espherico; um prolongamento relativamente curto 8, substancialmente cylindrico; e um prolongamento relativo longo 9, substancialmente cylindrico, em sentido opposto a) do prolongamento 8. O cathodo emissor de electrons 11 é, de preferencia, collocado no prolongamento 8 e o alvo ou anodo 12, no prolongamento 9, assim ficando o tubo de raios X completo.

O prolongamento curto 8 e a parte occupada pelo cathodo no compartimento principal 7 podem ser revestidos de uma pellicula 13, boa conductora, a qual está em contacto electrico com o cathodo 11. A pellicula 13 póde ser prolongada até cobrir metade ou mesmo mais do compartimento 7 e póde ser applicado de qualquer maneira desejada, por exemplo, o tubo póde ser pinfado com finta metálica, como esmalte de aluminio, ou revestido de laminas de estanho ou de outro material conductor. O revestimento conductor 13 obviamente encurta o comprimento do tubo no que respeita ao isolamento deste e, por esse motivo, o prolongamento 9, onde fica o anodo, é feito de comprimento maior do que o usual, de modo que o comprimento effectivo do tubo, isto é, do extremo da pellicula 13 no comprimento 7 até a parte do tubo em que está embutido o anodo, seja sufficiente para prover isolamento adequado, com a alta voltagem empregada no tubo. Quando essa voltagem passa entre o anodo e o cathodo, estando este aquecido á temperatura emissora de electrons, por meio de energia proveniente de qualquer fonte adequada (aqui não indicada); o cathodo emite uma corrente de electrons, parte da qual attinge o anodo, gerando os raios X.

Suppõe-se que substancialmente todos os electrons emitidos, na direcção geral do anodo, são atraahidos por este e impedidos de chocar-se com a parte das paredes adjacentes ao dito anodo. Concluido, verifica-se que electrons extraviados accumulam-se na superficie

interna das paredes do extremo do tubo onde fica o cathodo. Si não existir a pellicula conductora 13 na superficie externa do tubo, esses electrons, formando uma carga negativa na dita superficie interna, induzirão uma carga positiva correspondente na superficie externa do tubo, ficando o vidro intermediario dellas sob carga electrica, a qual depende da intensidade das cargas accumuladas.

O revestimento externo do tubo junto ao cathodo não só impede que se desenvolva uma grande differença de potencial entre a superficie interna e a externa do vidro, pelo provimento de uma carga negativa correspondente á carga negativa gerada no interior do tubo, como tambem tende a impedir, que se forme qualquer carga negativa na dita superficie interna do vidro, devido á acção repulsiva, bem conhecida, de cargas da mesma natureza. Isto é, devido ao dito revestimento conductor, carregado negativamente, collocado exteriormente no extremo do tubo em que fica o cathodo, o effeito nocivo de uma carga negativa provavel, na superficie interna do tubo é, não só impedido, como tambem o dito revestimento, carregado, exerce uma influencia directora sobre os electrons que sahem do cathodo, devido ao effeito repulsor, tendo, portanto, o effeito de obrigar maior proporção de electrons a irem ter ao anodo ou alvo do dispositivo.

O dispositivo da fig. 2 comprehende um envolvero 14, que póde ter a forma convencional, contendo um cathodo 15 e um anodo 16, como indicado: O cathodo, neste caso, é provido de uma guarda 17, directora, boa conductora, feita de material substancialmente transparente aos raios X, por exemplo, aluminio, com a abertura voltada para o anodo e fechada nas outras direcções, sendo assim os electrons emitidos pelo cathodo interceptados pela dita guarda, excepto aquellos cuja direcção geral for ter ao anodo 16. A guarda, de preferencia, é prolongada até rodcar parcialmente o anodo, como indicado, de modo a interceptar os electrons reflectidos pelo anodo. Deste modo, é impedida a accumulacão de uma carga electronic ou negativa no interior do tubo de raios X e o revestimento externo, bom conductor, delle torna-se desnecessario.

O dispositivo da fig. 3 póde comprehender um tubo 18, de forma convencional, contendo um cathodo 19 e um anodo 21, de qualquer typo usual. A parede 22, da parte principal 23 do tubo, que fica adjacente ao cathodo e uma parte do prolongamento do cathodo são, como se vê, consideravelmente engrossadas, ficando assim aptas a resistir a uma carga electrica muito maior do que aquella a que resistem os tubos comuns.

O revestimento 13, fig. 1, si for levado até o trajecto dos raios X; a guarda 17, fig. 2, e a parede de vidro grosso, fig. 3, exercem naturalmente uma acção filtrante nos raios X que os atravessam, absorvendo até certo ponto os raios mais brandos; ainda mesma que sejam feitos de materias substancialmente transparentes a esses raios. Esse resultado não é inconveniente, visto que filtros são empregados com esse fim nos tubos de raios X que funcionam com voltagem elevada.

Essas fórmas da invenção, conquanto consideradas as melhores actualment,

não aqui dadas a título de exemplo, apenas; ficando também entendido que a invenção é applicavel a outros dispositivos electronicos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo electronico de tubo de vácuo, que comprehende um anodo e um cathodo no interior de um envolvero não conductor, no qual é feito o vácuo e é provido de meios de impedir o dito envolvero de soffrer esforços electrostaticos sufficientemente elevados para provocar a perfuração delle pela accumulacão de electrons na sua superficie interna;

2º, o dispositivo electronico de tubo de vácuo reivindicado em 1, no qual um conductor electrico estende-se parcialmente sobre a superficie externa do envolvero do tubo, adjacente e ligado ao cathodo para neutralizar a carga electrica;

3º, o dispositivo electronico de tubo de vácuo reivindicado em 2, no qual o conductor electrico externo é uma película depositada sobre o envolvero na vizinhança do cathodo; e no qual o envolvero é provido de um prolongamento cylindrico relativamente longo, no qual é embutido o anodo;

4º, o tubo electronico de vácuo reivindicado em 1, no qual é provida uma guarda conductora, no interior do invólucro, ao redor do cathodo, para impedir que os electrons vão chocar-se com a parte do envolvero que fica adjacente ao cathodo;

5º, o dispositivo electronico de tubo de vácuo reivindicado em 1, no qual a parede do envolvero adjacente ao cathodo é relativamente mais grossa, para resistir á carga electrostatica desenvolvida nella pela accumulacão de electrons;

6º, dispositivos electronicos de tubo de vácuo, providos dos meios de impedir a perfuração do envolvero e construídos substancialmente como aqui descrito com referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.995)

**N. 14.485 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparehos separadores de vidro em fusão em porções destinadas a serem moldadas, para que pretenda privilegio a Hartford-Empire Company, estabelecida na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Ernst Peiler, domiciliados na mesma cidade**

Refere-se a invenção aapparehos separadores de vidro em fusão em porções destinadas a serem moldadas em machinas de moldar vidro.

A invenção comprehende um recipiente para o vidro em fusão, provido de uma sahida submersa, através a qual é descarregado o vidro, sob a forma de bastões pendentes, dos quaes são destacadas as porções destinadas aos moldes; e meios de governar e regular essa descarga. Comquanto esses meios cooperem no obtencão do resultado final, a saber: porções distintas, tendo a forma e o peso desejados, elles são planeados e dispostos de modo a haver um governo mais ou menos distincto das duas funcções reguladoras da forma e do peso e são separada e independentemente ajustaveis, um para determinar o peso ou

tamanho da carga do molde e o outro para governar a forma do bastão, de modo que a carga do molde destacada elle tenha a forma melhor adaptada a ser usada no molde ao qual é destinada.

Assim, os meios reguladores do peso consistem, de preferencia, em um tubo que mergulha no vidro no recipient, em alinhamento com a sahida e deixando uma passagem annular entre o fundo do tubo e o fundo do recipiente. O tamanho dessa passagem pode ser ajustado para regular o escoamento do vidro pela sahida e, portanto, o peso das cargas dos moldes, fazendo-se variar a posição vertical do tubo. Quanto aos meios reguladores da forma, constam de um embolo collocado no interior do tubo e tendo, de preferencia o extremo inferior alojado em uma camara cylindrica ou cisterna do fundo do recipiente, formando uma passagem por onde se escoo o vidro para a abertura de descarga. O embolo age como compressor tanto no extremo inferior do tubo como na cisterna, tendo, portanto, uma accção accumuladora. É provido de um mecanismo que faz o embolo ir e vir, de modo que o seu extremo inferior póe approximar-se ou afastar-se da sahida. A amplitude de movimento do embolo é, de preferencia, tal que o seu extremo inferior mantém-se sempre na cisterna, de onde resulta que a descarga pela sahida é regulada continuamente com a maxima eficiencia pelas posições e movimentos do embolo. Erguerdo ou abixando o trajecto do embolo e fazendo variar a velocidade do movimento delle, a descarga do vidro póde ser accelerada ou retardada e cargas de varias formas para os moldes produzidas, algumas das quaes estão representadas no pedido de privilegio americano n. 294.792, depositado em 5 de maio de 1919.

Os varios fins da invenção e os meios empregados para attingilos serão melhor comprehendidos pela descripção, em seguida, de um modo de pol-a em execução, feita com referencia aos desenhos annexos que se: A figura n. 1 é uma elevação de frente da parte anterior de um forno de vidro e do mecanismo que lhe é associado; a fig. 2, uma elevação lateral, em parte seccional, na linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma elevação lateral, seccional, na linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4, uma planta, em parte seccional, do mecanismo destacador, na linha 4-4 da fig. 3; e a fig. 5, um detalhe, em elevação, do excentrico que acciona o embolo, feito em secções ajustaveis e amoviveis.

O recipiente 10 para o vidro em fusão póde ser a parte anterior, projectante, de um forno do typo corrente e ter uma comporta 11 (fig. 3) que regula a vasão do vidro para a parte da frente delle. São providos, de preferencia, combustores de gaz adequados, para aquecer o interior dessa parte anterior a qualquer gráo desejado. O vidro é descarregado dessa parte anterior através a cisterna 12, tendo uma sahida estrangulada na parte inferior, formada pelo anel de sahida 13. O escoamento do vidro para a cisterna 12 é regulado pelo tubo 14, de material refractario adequado, o qual forma, entre o seu extremo inferior e o fundo do recipiente, uma passagem annular 15, fig. 3, através a qual o vidro penetra na cisterna. Para fazer variar a rapidez do escoamento e, portanto, o peso das cargas dos moldes, o tubo é ajustavel verticalmente, quer antes, quer durante a operação, para modificar a area da passagem n. 15. Para isso, o extremo superior do tubo é fixado ao braço 16, que projecta-se do extremo superior da peça corrediça 17, montada em guias 18 no lado do recipiente. O tubo póde ser ajustado verticalmente, com referencia á cisterna, por qualquer modo conveniente, como, por exemplo, por

meio do parafuso 19, fig. 1, que se apara-fusa na oreha 20 da peça 17 e apoia-se na orilha que se projecta de um dos guias 18. Exceptando esse ajustamento o tubo não estacionar o durante as operações de descarga.

A forma dos bastões descarregados, que ficam su persos da sahida, é regulada pelo embolo 21, que se prolonga centralmente pelo tubo, projectando-se na cisterna 12 e agindo como compressor em um e outro. O vidro, em esta viscoso despenha, quanto a ambos, o papel de chumaceira ou anéis de vedação. O extremo inferior do embolo age na cisterna como compressor, accelerando a descarga do vidro ao descer e retardando ou invertendo o movimento do vidro na sahida, ao subir, sendo o effeito modificado pela proporção dada ás partes e fazendo variar a velocidade com que o embolo se esloca. Assim o coto de vidro que fica, depois de descida, uma carga de molde pelas tesouras 22, póde ser recolhido, em maior ou menor parte, para dentro da cisterna pelo movimento de subida do embolo. No interior do extremo inferior do tubo, o embolo e o vidro em estado viscoso que adhere a elle, agem como um compressor annular. Na subida, o embolo, leva para dentro do tubo, em 9, um pouco do vidro que entra pela passagem annular 15, assim contribuindo para tornar essa entrada substancialmente constante, comquanto não uniforme, aliviando ao mesmo tempo, em gráo consideravel o effeito da pressão hydrostatica sobre o vidro abaixo da passagem e assim augmentando o effeito de retracção causado pelo embolo dentro da cisterna. Ao descer o embolo, a pressão hydrostatica total é restaurada, assim augmentando o effeito compressor do embolo na cisterna. Na fig. 3, as posições superior e inferior da cabeça do embolo estão indicadas approximadamente pelas linhas pontuadas 23 e 24, respectivamente, mas essas posições podem ser ajustadas com referencia ao anel de sahida 13, para auxiliar em fazer variar a forma das cargas de molde.

O movimento de subida e descida do embolo é-lhe communicado pelo excentrico 26, que coopera com um rolete 27 montado na corrediça 28, que tem um braço lateral 29 ao qual é seguro o embolo. Para que o trajecto do embolo possa ser ajustado verticalmente, este é ligado ao braço 29 pelo parafuso 30, rigidamente ligado ao embolo pela abraçadeira 31. O parafuso é provido duma manivella 32 fig. 2, por meio da qual elle pode ser revolido, para ajustar a posição vertical do percurso do embolo sem alterar a sua amplitude. Si desejado, a amplitude do percurso do embolo pode ser alterada tambem intercalando-se, entre o rolete 27 e a peça corrediça 28, um jogo apropriado de fusis. O excentrico 26 pode ser feito em secções amoviveis e ajustaveis 20 e 21, fig. 5 para regular, respectivamente, a subida e descida do embolo. Essas secções podem ser ajustadas angularmente, uma relativamente a outra, e ao corpo do excentrico, e podem ser substituidas por outras secções de formato differente, assim permitindo alterar á vontade a forma das cargas de molde.

As tesouras 22 podem ser de qualquer typo já conhecido, tal como o que se vê na fig. 4, na qual ellas estão montadas em braços 34, pivotados em pernos 35 fixados na peça fundida 36. As superficies adjacentes dos cubos dos braços 34 têm a forma de engrenagens segmentaes 37, que cooperam com cremalheiras 38, formadas na barra 39, ligada ao embolo 40. O embolo 40 está alojado no cylindro 41, formado na peça 36, de modo que o movimento delle para a direita da fig. 4 faz as tesouras fecharem-se

As tesouras são abertas e o embolo restaurado à posição da fig. pela mola 42 que liga os braços 34.

As tesouras destacam a carga de molde, de preferencia, durante o atrazo ou retenção do retracção do vidro no anel de sahida 13; mas para que o instante da separação possa ser ajustado com referencia á descarga da carga de molde, o mecanismo das tesouras é feito ajustavel relativamente ao excentrico 26 que acciona o embolo. A operação de separação é regulada por um dispositivo de valvula 44, figs. 1 e 2, provido de um embolo 45, que desce, em opposição á mola 46, pela acção do excentrico 47, admitindo ar sob pressão no cylindro 41, para fechar as tesouras. O dispositivo de valvula 41 é do tipo usual que, pela depressão do respectivo embolo 45, abre uma comunicação entre o cano 48, ligado a uma fonte de ar sob pressão e o cano 49, que vae ter ao cylindro 41. Ao afastar-se a saliencia do excentrico 37, do extremo superior do embolo 45, a valvula 46 move o embolo 45 para a posição de fazer communicar o cano com uma abertura de descarga 50, fig. 2, permitindo que as tesouras se abram.

O excentrico 26 do embolo e o excentrico 47 das tesouras estão ambos montados no eixo 53 e accionados por elle, sendo providos meios de ajustar a relação angular dos dous excentricos. Um delles, neste caso o excentrico 47 das tesouras, está montado frouxamente no eixo 53 e é provido de uma engrenagem chanfrada 51, que engrena com o pinhão indifferente 55 o qual, por sua vez, engrena com a engrenagem chanfrada 56, fixada no eixo 53 (mantendo com elle, ao mesmo tempo, a relação do funcionamento), por meio do ajustamento do pinhão 55 no eixo.

Para isso, o pinhão 55 está montado num cubo 57 frouxo no eixo 53, e provido da engrenha em segmental 53, que coopera com o parafuso sem fim 59 do eixo 60, que assenta em mancaes apropriados e é provido de uma roda de mão 61. Fazendo revolver a roda, o pinhão 55 pode ser revolido para adiante ou para traz com referencia á rotação do eixo 53, para ajustar a posição angular do excentrico 47, assim fazendo as tesouras cortar mais cedo ou mais tarde com referencia aos movimentos do embolo, sem interromper o funcionamento do cylindro da machina. Esse dispositivo pode ser applicado ao excentrico 26 do embolo, em vez de o ser ao excentrico das tesouras, o que faria o funcionamento das tesouras ter lugar a intervalos eguaes, adiantando ou atrasando os movimentos do embolo.

Es a forma de execução da invenção é apenas uma das muitas que ella pode assumir. O embolo 21, a cisterna 12 e o tubo 14 são, de preferencia, cylindricos, para facilitar a construção, mas podem ter qualquer secção transversal desejada. O embolo 21 é, qui de secção uniforme em todo o seu comprimento, mas pôde ter diâmetros diferentes em partes diferentes d'elle. Os diâmetros internos da cisterna 12 e tubo 14 e as partes do embolo 21 que cooperam com essas duas peças, bem como as proporções relativas dellas, podem variar de modo a obter-se o effeito compressor ou de deslocamento desejado em cada um. A invenção pode ser modificada ainda de outras maneiras e a disposição e construção das partes aqui representadas pode ser alterada uma vez que não se jam ultrapassados os principios em que ella se baseia, definidos nas reivindicações annexas a este.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de moldes de peso

e forma determinados, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma sahida submersa para este; meios de regular o peso das cargas independentemente da forma dellas, comprehendendo um membro regulador do peso, que se projecta no vidro por cima da sahida e separado permanentemente desta, em posição adequada ao escoamento da quantidade desejada de vidro; um embolo que governa a forma e que se projecta na sahida; e meios de communicar movimentos periodicos ao embolo, sendo cada movimento regulado de modo a ser o vidro descarregado pela sahida em proporção variavel, produzindo massas de forma predefinida;

2º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de moldes de peso e forma determinados, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma sahida submersa para este; meios de regular o peso das cargas independentemente da forma dellas, comprehendendo um membro regulador do peso, que se projecta no vidro por cima da sahida e espaçado permanentemente della por distancias ajustaveis; um embolo que governa a forma e que se projecta na sahida; e meios de deslocar um embolo, para descarregar cada massa de vidro com uma rapidez que varia durante a descarga, com o fim de governar a forma da massa descarregada;

3º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de moldes de um certo formato, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma sahida submersa para este; meios, situados por cima da sahida, ajustaveis em diferentes posições estacionarias, deixando uma passagem ajustavel permanentemente aberta para o escoamento do vidro em direcção á sahida, com o fim de regular o peso das cargas de moldes; meios moveis, por cima da sahida, de governar a descarga do vidro através da sahida; e meios de deslocar os ditos meios de governo, de modo a descarregar o vidro com rapidez regulada e variavel através da sahida;

4º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de moldes de um certo formato, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma abertura de descarga submersa; meios, situados acima e ao redor da sahida, ajustaveis em diferentes posições estacionarias, deixando uma passagem annular, ajustavel, permanentemente aberta para vasão do vidro pela sahida, com o fim de regular o peso das cargas de moldes; meios, moveis verticalmente, acima da sahida, de governo da descarga do vidro pela sahida; e meios de mover os ditos meios de governo, para descarregar o vidro com rapidez regulada e variavel pela sahida;

5º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma abertura de descarga submersa; um membro provido de um extremo tubular que projecta-se no vidro, substancialmente em alinhamento com a abertura e ajustavel em diferentes posições estacionarias, deixando uma passagem annular, ajustavel, permanentemente aberta para a vasão do vidro pela sahida, com o fim de regular o peso das cargas de molde; um embolo, que se prolonga permanentemente através da dita passagem, para effectuar a descarga periodica do vidro que atravessa a passagem; e meios de fazer o embolo ir e vir, para afastar ou approximar o extremo inferior della da dita sahida, a partir de uma posição abaixo da dita passagem;

6º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma abertura de descarga submersa; uma

cisterna acima da abertura; um membro provido de um extremo tubular que se projecta no vidro, ficando a ponta delle substancialmente concentrica á cisterna e ajustavel em diferentes posições estacionarias, deixando uma passagem annular, ajustavel, permanentemente aberta para vasão do vidro para a cisterna, com o fim de regular o peso das cargas de molde; um embolo, que a ravessa o tubo e passa permanentemente além do extremo delle na cisterna, para effectuar a descarga periodica do vidro recebido na cisterna, e meios de accionar o embolo na cisterna, para descarregar periodicamente o vidro della;

7º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa provida de uma sahida; um membro regulador do peso que se projecta no vidro e em um extremo tubular substancialmente em alinhamento com a cisterna; um embolo que atravessa o tubo e prolonga-se na cisterna, servindo simultaneamente de compressor no tubo e na cisterna; e meios de fazer o embolo ir e vir;

8º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa provida de uma abertura de descarga; um membro tendo um extremo tubular, que se projecta no vidro, substancialmente concentrico á cisterna, deixando uma passagem permanentemente aberta para vasão do vidro para a cisterna, com o fim de regular o peso das cargas de molde; um embolo que atravessa o tubo e se prolonga pela cisterna, servindo de compressor em ambos; e meios de accionar o embolo de modo que a subida deste faz o vidro retrahir-se da sahida para a cisterna e, simultaneamente, puxa para o tubo o vidro que entra pela passagem;

9º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa provida de uma abertura de descarga; um membro tendo um extremo tubular que se projecta no vidro, substancialmente concentrico á cisterna, deixando uma passagem permanentemente aberta para vasão do vidro para a cisterna, com o fim de regular o peso das cargas do molde; um embolo que atravessa longitudinalmente o tubo e prolonga-se pela cisterna, servindo de compressor em ambos; e meios de accionar o embolo, de modo que a subida deste faz o vidro retrahir-se da abertura para a cisterna e puxa para o tubo o vidro que entra pela passagem, sendo o membro, de extremo tubular, ajustavel com o fim de fazer variar a vasão do vidro para a cisterna;

10º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa provida de um membro de descarga; um membro tendo um extremo tubular que se projecta no vidro, substancialmente concentrico á cisterna, deixando uma passagem permanentemente aberta para vasão do vidro para a cisterna, com o fim de regular o peso das cargas de molde; um embolo que atravessa o tubo longitudinalmente e prolonga-se pela cisterna, servindo de compressor em ambos; e meios de accionar o embolo, de modo que a subida deste faz o vidro retrahir-se da sahida para a cisterna e puxa para o tubo o vidro que entra pela passagem e a descida do embolo força o vidro para baixo tanto no tubo como na cisterna;

11º, em um aparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa provida de uma sahida, um membro tendo um extremo tubular

que projecta-se no vidro, substancialmente concentrico á cisterna e espaçado della de modo a deixar uma passagem annular para entrada do vidro na cisterna; um embolo que atravessa longitudinalmente o tubo e prolonga-se pela cisterna e partes do qual agem como compressores accumuladores no tubo e na cisterna, sendo essas partes substancialmente menores do que as partes do tubo e cisterna que cooperam com ellas, deixando espaços annulares nos quaes o vidro age no chumaceira para os compressores; servindo o vidro no tubo, em volta do embolo, de compressor annular para mover o vidro para dentro e para fóra do extremo do tubo;

12, em um apparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde de um certo formato, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna no fundo, a qual termina em uma abertura de descarga; um membro tubular estacionario que se projecta no vidro acima da abertura; um embolo, movel verticalmente, que se projecta, através o membro tubular, na cisterna; meios de fazer mover-se periodicamente o dito embolo, para descarregar o vidro da cisterna com rapidez regulada e variavel, formando massa de vidro de formato determinado, por baixo da abertura, em relação de tempo com os movimentos do embolo, para destacar uma carga de molde de cada massa suspensa;

13, em um apparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde de um certo formato, a combinação de um recipiente para o vidro tendo no fundo uma cisterna que termina por uma abertura de descarga; um membro tubular estacionario que se projecta no vidro acima da abertura, deixando uma passagem permanentemente aberta para vasação do vidro e verticalmente ajustavel, com o fim de regular a área de vasação da dita passagem; um embolo, movel verticalmente, projectando-se, longitudinalmente através o membro tubular, no vidro para governar a descarga desta através a abertura; meios de fazer mover-se periodicamente o dito embolo na cisterna, para descarregar o vidro com rapidez regulada e variavel, com o fim de produzir as massas desejadas de forma determinada por baixo da abertura; e tesouras, que agem periodicamente abaixo da abertura, em relação de tempo, com o movimentos do embolo, para destacar uma carga de molde de cada massa suspensa;

14 Num apparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de molde de um certo formato, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna submersa que termina por uma abertura de descarga; um membro tubular estacionario projectando-se no vidro acima da abertura, deixando uma passagem de escoamento permanentemente aberta e ajustavel verticalmente, com o fim de regular a área da dita passagem; um embolo, movel verticalmente, projectando-se, através o membro tubular, na cisterna para governar o formato das cargas de molde; meios de fazer mover-se periodicamente o dito embolo, com rapidez determinada, para formar massas suspensas successivas de vidro, de forma variavel e predeterminada, por baixo da abertura, em relação de tempo com os movimentos do embolo, para destacar uma carga de molde de cada massa suspensa;

15 Em um apparelho para separar, do vidro em fusão, cargas de molde, a combinação de um recipiente para o vidro tendo no fundo uma cisterna provida de uma abertura de descarga; um membro tubular estacionario que projecta-se no vidro, substancialmente em alinhamento com a cisterna;

um embolo que vae e vem verticalmente e que se projecta, através o membro tubular, na cisterna; meios de fazer ir e vir periodicamente o embolo, conservando-se sempre o extremo inferior delle na cisterna; e um mecanismo cortador por baixo da abertura, o qual funciona em certa relação de tempo com o movimento de vae e vem do embolo;

16 Em um apparelho para destacar, do vidro em fusão, cargas de moldes, a combinação de um recipiente para o vidro tendo uma cisterna do fundo provida de uma abertura de descarga; um membro tubular estacionario que projecta-se no vidro acima da cisterna, substancialmente em alinhamento com ella, para governar o escoamento do vidro para ella, sendo o dito membro ajustavel de e para a cisterna, para produzir cargas de molde de tamanhos diversos; um embolo, que projecta-se longitudinalmente através o membro tubular e é movel na cisterna, para governar continuamente a descarga do vidro através a mesma; e meios de ajustar o embolo, para alterar a extensão do seu percurso dentro da cisterna.

Rio de Janeiro, 3 de marro de 1923.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

(5.995)

## EDITAES E AVISOS

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da agencia do correio do Cascadura, neste Districto Federal, Viriato Carneiro Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 234.624\$246 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1909 a 15 de agosto de 1916 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 14 de maio ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de setembro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente, interino, do correio de Santa Maria de Itabira, no Estado de Minas Geraes, José Candido Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 163\$660, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de setembro de 1919 a 11 de abril de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de setembro de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

### Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fiquem convidados os herdeiros do brigadeiro Luiz da França Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo a commissio do terreno de marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leitão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

### "Diario Official"

CONCURSO PARA SUPPLENTES EXTRANUMERARIOS DO «DIARIO DO CONGRESSO»

Realiza-se hoje, de accordo com o edital que tem sido publicado, o concurso para supplentes extranumerarios do *Diario do Congresso*.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — A commissão.

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;

Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, da estampa 12ª;

Notas de 50\$000, das estampas 1ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000, da estampa 12ª;

Notas de 500\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento,

sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accôrdo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arreimadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

#### CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 15

Relação de consumo n. 230 — Losango AMOUR: Uma caixa n. 1: CMI — n. 4.421: Uma caixa n. 1.542; OMC: Uma caixa sem numero; DSC: Quarenta e quatro caixas sem numeros; HMC — DECR: Uma caixa sem numero; EN: Um fardo sem numero; EFON: Uma barrica sem numero; J. T. de Alencar Lima: Uma caixa sem numero; LEIRJ: Um encapado n. 5.753; Losango Rio — Mo. Vo.: Duas caixas ns. 4.529 e 4.530; RCC: Uma caixa n. 5038; Sem marca: Uma caixa e um pacote sem numeros; AGEA — JJC: Um barril numero 5.197. (Vapores ignorados, conforme a relação n. 230, do armazem n. 15, datada de 13 de agosto do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Vistas e examinadas as peças deste processo, verifica-se que o delegado de Policia do 16º Districto, Dr. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos, apprehendeu cincoenta e sete peças de palha de seda, em um quarto da casa de commodos da rua Camerino n. 71; teve logar essa diligencia no dia dezesete de setembro de 1923.

Do presente processo, instaurado nesta alfandega, não só colhe prova bastante para se poder concluir pela responsabilidade criminal do indicado José Augusto.

Estê, defendendo-se, allegou ter comprado a mercadoria apprehendida na casa importadora de Monteiro Guimarães & Comp., á rua General Camara n. 89, juntando, para provar o allegado uma factura de compra feita á citada firma.

Inquerida, esta declarou que, effectivamente, vendera a José Augusto aquella mercadoria.

No processo não foi feita contra-prova á allegação de defesa.

Isto posto, e

Considerando que não existe no processo prova contra José Augusto, nem mesmo indicio vehemente de sua criminalidade;

Considerando que a denuncia em virtude da qual foi feita a apprehensão não tem valor, por não haver sido robustecida por qualquer genero de prova;

Considerando que, por isso, não se pôde deixar de acceitar o elemento da defesa apresentado por José Augusto, representado pela factura de compra feita á casa Monteiro Guimarães & Comp.;

Considerando que estes ultimos confirmaram, em depoimento, ter effectivamente vendido a José Augusto as peças de seda;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo julgar improcedente a apprehensão e, na forma da lei, recorro desse meu acto para o Sr. ministro da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1924. — *Lisbôa Serra*. — Está conforme com o original. Alfandega, 15 de setembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 1º escripturario.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCENÇAS QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVENBRO EM QUINTINO BOCAIUYA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 40.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

### Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Arthur Gonçalves Veiga, responsavel pelo predio n. 37 da rua Fernandes Guimarães, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 1ª Delegacia de Saude, sita á praça de Botafogo n. 212, esquina da rua Farani, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado de conformidad com o art. 1.238 do citado regulamento, sendo dado por intimado desde a terminação do referido prazo. Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

### Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 16 de setembro fluente, ás 13 horas, o predio n. 12 da travessa Miranda, ficando pelo presente edital citado a comparecer á ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 10 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

### Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

#### Exame de motorista

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Antonio Joaquim Dias, Joaquim Moreira da Costa, José Joaquim Alves, Honorio Maciel Gonçalves, João Narciso Ribeiro, Cantilho dos Santos, José Gomes da Costa, Romulo de Mattos, Francisco de Moura Modesto Guimarães e Antonio Pedro Corrêa Vargas.

#### Turma suplementar

Joaquim Fortunato, Adelfino Pereira de Oliveira, Takeo Marugana, João Maximino Ferreira da Silva, Joaquim de Jesus. Esperança, Porphiro Ferreira da Silva e Augusto Cesar Fernandes.

#### Prova pratica

Caetano Lopes Fernandes e Verissimo Henrique da Silva.

Resultado do exame effectuado em 13 do corrente

Motoristas aprovados:

Themistocles Freitas, Jorge de Aportella, Jonas Marques Pereira, Armando Landim, Mario de Souza Guerra, Horacio Felipe Lopes, João Baptista Pinto de Carvalho, Antonio Moreira da Silva e Joaquim Vieira de Souza.

Inhabilitado — Gregorio Pinto.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de setembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

## Inspectoria de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações da regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo desciminados.

| Nomes                     | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção        | Observações   |
|---------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|------------------------------|---------------|
|                           |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                              |               |
| T. L. Wright & Comp.....  | 167     | Automovel           | 12                | Setembro | 1924 | Marcha ré.....               | Proprietario. |
| João dos Santos.....      | 440     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| M. Andrade Mello.....     | 1.044   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Ernani Ferreira.....      | 1.338   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista.    |
| J. Costa Soares.....      | 1.358   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| Moinho Fluminense.....    | 1.410   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Angel Rodrigues.....      | 1.502   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| A. Bento Moraes.....      | 1.749   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| Romulo Cofani.....        | 1.753   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| Diamantino Junior.....    | 2.004   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Feliz Keppick.....        | 2.194   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| J. Ferreira.....          | 2.313   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | "             |
| F. Rodrigues Pontes.....  | 2.511   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| A. Santos Loureiro.....   | 2.688   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| Dr. Manoel de Abreu.....  | 2.745   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| José Alegre.....          | 2.986   | "                   | "                 | "        | "    | Descarga aberta.....         | Motorista.    |
| Carlos Rohr.....          | 3.265   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| G. Almeida Aguiar.....    | 3.338   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Leonel Castilhos.....     | 3.663   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Proprietario. |
| M. Cruz Maris.....        | 3.767   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| H. Baptista Carvalho..... | 4.309   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| M. José de Paiva.....     | 4.403   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| Costa & Negro.....        | 5.117   | "                   | "                 | "        | "    | Trafegar em logar não per-   | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| A. S. Chaves.....         | 5.227   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| José F. Zucarino.....     | 5.583   | "                   | "                 | "        | "    | Passar meio fio e bond.....  | "             |
| A. Ferreira da Silva..... | 5.329   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....   | "             |
| A. Luiz Catullo.....      | 5.444   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Motorista.    |
| M. Herculano Silva.....   | 5.563   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Fernando Pinto.....       | 5.743   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| A. José Meira.....        | 5.769   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....   | "             |
| Raul Adonc.....           | 5.772   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | Proprietario. |
| Studebaker do Brasil..... | 5.787   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Alvaro Silva.....         | 5.838   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | Motorista.    |
| Olivio d'Almeida.....     | 5.984   | "                   | "                 | "        | "    | Parar em logar não permit-   | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | tido.....                    | "             |
| Studebaker do Brasil..... | 5.983   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Wilson Evill.....         | 6.041   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| José dos Santos.....      | 6.393   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| Euclides Mello.....       | 6.434   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....              | Motorista.    |
| M. Francisco Penetra..... | 6.452   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| N. Alves de Sá.....       | 6.514   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| Sale Abrão.....           | 6.570   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Motorista.    |
| Luiz Mendonça.....        | 6.594   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| A. José Martins.....      | 6.614   | "                   | "                 | "        | "    | Voltar em logar não permit-  | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | tido.....                    | "             |
| Domingos Gonçalves.....   | 6.668   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | "             |
| Adelino Casanova.....     | 6.954   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| A. José da Silva.....     | 6.994   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....    | Proprietario. |
| Eladio Gomes.....         | 7.061   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....              | Motorista.    |
| Manoel de Carvalho.....   | 7.137   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| J. Leandro Motta.....     | 7.157   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....              | "             |
| Ojalma Pereira.....       | 7.234   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| A. Leite da Silva.....    | 7.625   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....              | Proprietario. |
| J. Freitas.....           | 7.652   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| G. Gonçalves.....         | 7.657   | "                   | "                 | "        | "    | "                            | Motorista.    |
| Amadeu Ribeiro.....       | 7.871   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
|                           |         |                     |                   |          |      | mittido.....                 | "             |
| Paulo Landsberg.....      | 7.907   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehículos, e a 15 de setembro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

## MINISTERIO DA MARINHA

## Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, AÇUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUCTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açugue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e fructas, durante o anno de 1925.

## I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

## II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato al-masso, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

## III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importância de um conto de réis, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

## IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que

deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será licito aos proponentes, estabelecidos fóra deste município, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

## V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

## VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Oficial* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

## VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

## VIII

Não serão accetitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

## IX

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

## X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

## XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

## XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

## Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro;

araruta, kilo; batata ingleza, kilo; batata, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da Índia, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvillha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herba doce, kilo; lombo de porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matle, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto cru, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo typo Parmezon, kilo; queijo do Rhenho ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; pecegada, kilo.

## Grupo — Açugue:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

## Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

## Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, dúzia; pão de Loth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

## Grupo — Combustivel:

Lenha em achas, metro cubico.

## Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana maçã, cento; laranja, cento; tangerina, cento; abacaxi, um.

## XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924.

— Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

## MINISTERIO DA GUERRA

## Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL" DE 13 DO CORRENTE.

Por ter havido omissões no texto dos artigos VIII e XIII, fazem-se as seguintes correções:

## VIII

Os proponentes inscriptos obrigam-se a fazer, sob pena de ser cancelada a inscripção, a fazer dentro de 48 horas uma caução relativa aos fornecimentos para que tiverem preferencia e cujo valor será arbitrado na occasião.

Paragrapho unico. (Como está no edital de 13).

## XIII

.....(como está no edital até a palavra «horas» do terceiro período, acrescentando-se o seguinte: sob pena de recolhimento ao Depósito Publico por conta do fornecedor.

Comissão Permanente de Compras da Guerra, 13 de setembro de 1924. — *Alcibíades Alves de Almeida*, maior secretário da comissão.

### Directoria de Saude da Guerra

#### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

### Enfermaria Hospital de Caçapava COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS E GÊNEROS, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, conforme o estatuido na alinea a do artigo 8º do R. R. T., a comissão do rancho faz publico que no dia 25 do corrente, às 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas inscripções para o fornecimento de ração preparada e generos para a alimentação das pragas baixadas a este estabelecimento.

As propostas apresentadas serão abertas no dia 26, às 13 horas.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida, dirigido ao Sr. presidente da Comissão do Rancho até o dia 25.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero, de que faz objecto a concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras dos novos compromissos para o anno corrente;

b) ser negociante matriculado e ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de um conto de reis (1:000\$000) em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas, depois de todas as formalidades legais, na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecer qualquer proponente ou seu representante legal a apuração de sua proposta correrá a sua revelia.

Enfermaria Hospital de Caçapava, 10 de setembro de 1924. — *Edmundo Pelayo de Noronha*, 2º tenente-pharmaceutico, secretario, encarregado.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Directoria Geral dos Correios

GABINETE DO SUB-DIRECTOR — CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto José Menezes para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegar o que tiver a bem de seus direitos e produzir documentos, relativamente ao alcance de 41\$270, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de julho de 1895 a 23 de agosto de 1896 quando exerceu o cargo de agente do Correio do Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Sub-directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1924. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que o resultado das provas oraes, realizadas nos dias abaixo mencionados, foi o seguinte:

Dia 2 do corrente—Aprovados: Olga Pacheco Magalhães, José Francisco Caldeira, Maria de Lourdes dos Santos, Nair Faria de Oliveira e Djanira Gomes; faltaram quatro.

Dia 3 — Aprovados: Olga Carr Ribeiro de Alvarenga, Maria Esther Paredes, Alexandre de Moura Coutinho, Myosotis de Sá Patrocínio, José da Costa Drummond Netto, Waldemiro da Silva Graga e Rubens de Almeida Neves; faltou um e um foi reprovado.

Dia 4 — Aprovados: Isamel Jorge Vianna, Iracema Moreira Fagundes, e Maria do Carmo Gomes da Silva; houve um reprovado e faltaram cinco.

Dia 5 — Aprovados: Joaquim Ferreira de Carvalho Sobrinho, Paulo Moreira Soares, Petronilha Pereira Rangel, Ramiro de Souza Gama e Amelia Cabral Telles; faltaram quatro.

Dia 6 — Aprovados: Nathercia Guariaba e Alcides Del Negro; faltaram cinco.

Dia 9 — Aprovados: Eloah de Souza Figueiredo, Heitor Ferreira de Abreu, Anaracy Silva e Souza, Argemiro Gonzaga, Arina Silva, Fortunato Medina Celi, Lydia Alves de Assos Magalhães, Miguel Meirelles de Sant'Anna e Margarida Umbelina Moraes de Lacerda; houve um reprovado.

Dia 10 — Aprovados: Lygia Marinho Guimarães, Maria Julieta Cordeiro, Maria Eliza Rodrigues, Carolina Becker, Diogenes Alves do Nascimento e Altair Andrada da Silveira; houve tres reprovados e um fallou.

Dia 12 — Aprovados: Candido Augusto Borges de Menezes Filho, Edith de Alvarenga Navarro, Ondina Dourado Magno da Silva, Alzira Villalba de Medeiros, Tasso Tavares Iracema, Nelson Perdigão Peixoto e João Gomes de Oliveira; faltaram tres.

Dia 13 — Aprovados: Irineia Moreira, Irene Sholl, Iracema Moreira Lopes, Claudio Ramos Teixeira, Esther do Val Villares, Mozart Souza Gama e Maria Eugenia Ribeiro; houve um reprovado e faltaram dous.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, no dia 17 do corrente, às 10 horas, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

Ricardo dos Santos Silva  
Aylton Ribeiro Duarte  
Nadyr Gonçalves  
Fernando de Castro Barbosa  
Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes  
Harlyberto de Miranda Jordão  
Maria Amelia da Costa Carvalho  
José Dutra das Neves  
Anna de Souza.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE DUAS CADEIRAS DE ENGRAXATE NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 30 do corrente mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de 2 cadeiras de engraxate, na estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;  
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima, mensal de 80\$000, cada uma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os concorrentes entregar nesta secretaria, até às 13 horas da vespera do dia da concorrência, em envelopes, também fechados, todos os documentos que possam provar a respectiva idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, o recibo da caução de 500\$000, feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Todos esses documentos devem estar sellados.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de um augmento sobre a 'proposta' mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O prazo para a concessão será de um

anno, e o arrendatário terá preferência para continuação em igualdade de condições com os demais proponentes de concorrências futuras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O secretário, D. Vasconcellos.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, propriedade de D. Gertrudes Ferreira de Vasconcellos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 81, propriedade de João Lima, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cassiano n. 67, propriedade de D. Maria da Gloria Barbosa de Castro, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Alfredo F. Gomes Saverda, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 301, casa X, propriedade de Joaquim Souza Rodrigues, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 275, propriedade de João Luiz Machado, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 244, propriedade de Manoel Joaquim Paes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 167, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua das Laranjeiras n. 375, propriedade de João de Oliveira Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Camara n. 324, (loja), propriedade de Augusto Perret e Noemia Perret, concertar a caixa de descarga.

Rua Frei Caneca n. 265, propriedade de José Ambrozio Mendes, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Frei Caneca n. 273, propriedade de D. Firmiana Thereza Pinto, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Frei Caneca n. 277, propriedade de José Pacheco da Rocha, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Coqueiros n. 97, propriedade de Felizardo Raiz Machado, concertar a torneira de boia do depisto de agua.

Rua General Gomes Carneiro n. 125, propriedade de Pedro Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua do Passeio (antigo Convento da Ajuda), terreno, collocar hydrometro.

Rua Marechal Floriano n. 116, propriedade de D. Guilhermina Monteiro Romana, substituir o hydrometro de 15 m/m.

Rua Riachuelo n. 64, propriedade de Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (Dr.) e Jorge Nunes de Mattos, substituir por um hydrometro de 15 m/m a penna, ou pedir baixa da mesma.

Rua Conde de Irajá n. 456, propriedade de D. Alexandrina L. Felipe, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 134, propriedade de Appolinario Jansen Tavares, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Irajá n. 139, propriedade de D. Guilhermina Guinle, con-

certar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Aqueducto n. 129, propriedade de Garcia Sá Fontes, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AOS LABORATORIOS E SALAS DE AULAS DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a realização das obras acima alludidas, que se acha publicado a folhas 19.316 e 19.317 do *Diário Official* de 31 de agosto findo.

Gultrsim, declaro que a concorrência fica transferida para o dia 22 de setembro ás 14 horas.

Directoria Geral de Contabilidade, 9 de setembro de 1924. — O director geral, interino, Mario Fonseca.

#### Junta dos Corretores

##### BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n. 191, 1.ª andar.  
O syndico da Junta dos Corretores, attendendo á deficiencia de «stock» neste mercado de assucar branco, crystal, que permitta a entrega de lotes para liquidação do contracto realisados ou registrados na Bolsa de Mercadorias e levados a registro nas caixas de liquidações, resolve, de accordo com o segunda parte do artigo n. 47, do regulamento que foi approved pelo decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, que criou a Bolsa de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, permittir que, até ulterior deliberação, o assucar para entregas de Bolsa possa ser tambem depositado em armazens ou trapiches independente dos armazens geraes, observadas as exigencia em vigor sobre os certificados para essas entregas.

Junta dos Corretores, 15 de setembro de 1924. — João Severino da Silva, syndico.

### SOCIEDADES CIVIS

#### ECONOMISADORA RURAL

Estão devidamente approvados pelo Governo Federal os planos de sorteios da sociedade Economisadora Rural, autorizada a funcionar pela carta-patente numero 30 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, de accordo com as disposições do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

A Economisadora Rural tem a sua sede em S. Paulo, á rua Boa Vista, 18, sobrado, e opera em todos os Estados do sul, onde tem representantes.

A 1 de julho do corrente anno, devidamente autorizada, a Economisadora Rural estabeleceu em Florianopolis, á rua Conselheiro Mafra, o departamento para o Estado da Santa Catharina, ao qual estão subordinadas todas as agencias daquelle Estado.

A fiscalização federal é exercida na sede da Economisadora Rural, para onde devem ser enviados todos os documentos referentes á sociedade, para o respectivo registro. (6.045)

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1924

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás dez horas da manhã, presentes em numero legal á sede provisoria do banco, á avenida Rio Branco n. 11, os accionistas do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, foi pelo director presidente aberta a sessão, convidando os Srs. Antonio Maciel e Julio Gonçalves Fortes para servirem como secretarios, o presidente mandou ler o edital de convocação da assemblea, publicados no *Diário Official* de 10, 11 e 12 de setembro e do seguinte teor: «Banco Brasileiro de Depositos e Descontos — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, á avenida Rio Branco n. 11 (loja), na sede provisoria do banco, sendo motivo desta urgente convocação assumptos concernentes á sede social. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — A directoria.»

Em seguida, o director presidente expoz que, tendo sido apresentadas ao banco algumas propostas concernentes ao contracto de arrendamento do predio n. 50 da rua da Alfandega em via de construção, para servir como sede do banco, a directoria não tinha querido tomar uma deliberação sem autorização expressa da assemblea dos accionistas. Feita essa exposição, o accionista José Junqueira Schmidt pediu a palavra para dizer que achava que os estatutos davam á directoria plenos poderes para deliberar, mas que, em todo caso, deante de sua consulta, propunha que fosse submettida á assemblea a seguinte moção: «A assemblea geral de accionistas do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, autoriza a directoria a fazer com o contracto de arrendamento do predio n. 50 da rua da Alfandega as operações que lhe parecerem mais convenientes, caucionando-o ou transferindo-o, conforme melhor fiquem amparados, a seu juizo, os interesses da sociedade.» O director presidente poz em discussão esta moção e concedeu a palavra a quem quizesse discuti-la. Não havendo quem pedisse a palavra, o director presidente poz a moção em votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a fratar, o director presidente declarou encerrada a sessão, depois de mandar proceder á leitura da lista de accionistas presentes o numero de respectivas acções, verificando-se estar representado mais de dous terços do capital da sociedade. Lavrou-se em seguida a presente acta, que, de accordo com o voto da assemblea, vai assignada pela mesa. — Mauricio de Medeiros. — Antonio Maciel. — Julio Gonçalves Fortes. (6.046)

## BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital. 50.000.000 francos — Reservas: 25.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes — Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires e Valparaizo

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1924 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

| Activo                                      |                  | Passivo                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| Letras descontadas.....                     | 11.327:256\$145  | Capital declarado para as succursaes do Brasil..... | 12.000:000\$000  |
| Letras e effeitos a receber:                |                  | Depositos em c/c:                                   |                  |
| Do exterior.....                            | 21.518:201\$582  | Com e sem juros.....                                | 19.759:759\$182  |
| Do interior.....                            | 10.469:648\$062  | Limitada.....                                       | 1.428:617\$405   |
| Empréstimos em conta corrente.....          | 33.369:821\$445  | Depositos a prazo fixo.....                         | 2.321:557\$110   |
| Valores caucionados.....                    | 10.300:665\$350  | Titulos em caução e em deposito.....                | 88.075:051\$743  |
| Valores depositados.....                    | 13.386:593\$949  | Caixa matriz, agencias e filiaes.....               | 54.305:492\$572  |
| Caixa matriz, agencias e filiaes.....       | 33.438:463\$081  | Correspondentes do estrangeiro.....                 | 18.231:313\$912  |
| Correspondentes do estrangeiro.....         | 18.260:868\$091  | Diversos.....                                       | 98.091:096\$215  |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco..... | 2.303:718\$500   |                                                     |                  |
| Caixa e bancos da praça.....                | 12.992:703\$416  |                                                     |                  |
| Diversas contas.....                        | 97.457:946\$148  |                                                     |                  |
|                                             | 294.825:888\$769 |                                                     | 294.825:888\$769 |

S. Paulo, 11 de setembro de 1924. — Banco Italo-Belga — Assignatura illegivel.

(6.037)

## SOCIEDADE BANCARIA DO MINHO (BRAGA &amp; COMP., LTDA.)

Como sucessora de José Silva &amp; Comp., secção bancaria

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1924

|                                                      |                |                                              |                |
|------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|----------------|
| Capital a realizar.....                              | 500:000\$000   | Capital.....                                 | 1.000:000\$000 |
| Letras e eff. a receber em cobrança do exterior..... | 15:255\$900    | Commissões.....                              | 1:175\$890     |
| Valores depositados.....                             | 2.391:275\$012 | Contas correntes.....                        | 31:709\$981    |
| Despezas geracs.....                                 | 7:311\$180     | Depositos em contas correntes com juros..... | 2:500\$000     |
| Estampilhas.....                                     | 105\$800       | Titulos em caução e em deposito.....         | 2.391:275\$012 |
| Contas correntes.....                                | 648:722\$091   | Correspondente no exterior.....              | 295:033\$101   |
| Diversas contas.....                                 | 4.257:821\$090 | Letras a pagar.....                          | 2:520\$000     |
| Caixa.....                                           | 128:972\$361   | Diversas contas.....                         | 1.222:219\$150 |
|                                                      | 7.952:463\$434 |                                              | 7.952:463\$434 |

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924 — Sociedade Bancaria do Minho, Braga &amp; Comp. Limitada. — A. Feijó, contador.

(6.038)

## ANNUNCIOS

## Fallencia de Moreira Name &amp; Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS A FALLENCIA

## Privilegiados:

|                                                                |    |
|----------------------------------------------------------------|----|
| O Juizo, pelas custas.....                                     | \$ |
| Os syndicos e liquidatarios, pelas respectivas commissões..... | \$ |

## Chirographarios:

|                                                                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Julio Lima & Comp.....                                                                                                    | 111:082\$610 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                                                                                   | 2:158\$500   |
| Companhia de Seguros Integridade.....                                                                                     | 112\$100     |
| Rio, 12 de setembro de 1924. — Por procuração de Julio Lima & Comp., syndicos, João Pinheiro de Miranda Franca, advogado. | (6.052)      |

## Banco do Commercio

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assemblea geral ordinaria, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a 2ª convocação, a assemblea geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações até a realização da assemblea.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Conde de Avellar, presidente.

## Fallencia de Ghera Silberman

Ephraim Schechter, syndico da massa fallida de Ghera Silberman, avisa aos credores e interessados que estará á sua disposição, diariamente, das 9 ás 12, á rua Buenos Aires n. 57. (6.050)

## Cooperativa Militar do Brasil

## ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS

Para cumprimento do disposto nos artigos 18, 20 e 30 dos estatutos sociais, convoco para o dia 2 de outubro entrante, quinta-feira, ás 16 ½ horas, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria, a assemblea geral de accionistas que terá de eleger a directoria desta sociedade para o triennio de 1925 a 1927.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Rogerio Augusto de Siqueira, director-presidente e thesoureiro.

(6.051)

**Banco Português do Brasil****EXTRAVIO DE AÇÕES**

Tendo-se extraviado o certificado numero 2.483, representativo de 10 ações, da 2ª emissão integralizadas ns. 99.333 a 99.342, pertencentes a Joaquim Moreira Rato, de Lisboa, o havendo sido pedido outro, em substituição, será o mesmo entregue, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de trinta dias desta data.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.969)

**Declaração**

Na qualidade de procurador de Dona Johanna Gertrud Fichtner Vianna, progenitora do menor Henrique Luiz Vianna, declaro, para os devidos effeitos, que se extraviaram os certificados dos exames de Geographia, Historia Universal, Historia do Brasil e Inglez, prestados pelo alludido menor no Collegio Pedro II, nos annos de 1921 e 1922.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *Mario de Lacerda Gordilho.*

Reconheço a firma Mario de Lacerda Gordilho.

Rio, 11 de setembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião.* (5.992)

**A' Praça**

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede provisoria, á rua de S. Pedro n. 58, a estabelecer-se no predio á rua da Quitanda n. 117, esquina da rua da Alfandega (ora occupado pelo Banco Francez e Italiano), communica ter assumido a successão, nesta praça, da Secção Bancaria da firma José Silva & Comp., que, desde o anno de 1904 exercia, nesta cidade, as funções de correspondentes do Banco do Minho, de Braga, Portugal. A nova sociedade é composta do:

Banco do Minho,

José Silva & Comp.,

Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e

João Santos;

sendo os dous ultimos seus gerentes; procurando assim desenvolver as operações bancarias nem só nesta praça como nas principaes do Brasil, em correspondencia com as de Portugal, para o que espera continuar a merecer a confiança e preferencia da sua já antiga clientela.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.).* (6.005)

**Companhia Constructora e Empreiteira**

Fica convocada para o dia 18, quinta-feira, uma assembléa geral extraordinaria, com o fim de modificar os estatutos e tratar de outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — O director-secretario, *A. P. de Andrade Stiller.* (6.054)

**Banco do Brasil**

Fago publico que a directoria resolveu prorrogar, por tres mezes, o recolhimento das cedulas de 1:000\$000, da estampa 1ª e serie 9ª, bem como das de 500\$000, da serie 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na secção de emissão deste banco.

Nos termos do § 2º do art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de setembro de 1924, data a partir da qual perderão o seu valor as cedulas referidas.

Rio, 30 de junho de 1924. — *Ciniciato Braga, presidente do banco.*

**Concordata de Oliveira & Comp.**

Os commissarios da concordata preventiva requerida pela firma Oliveira & Comp., communicam a todos os interessados e aos credores da referida firma que se acham á disposição dos mesmos, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis, respectivamente, á rua Dr. Aureliano Garcia n. 40 e praça Julio Braga n. 2, na cidade da Barra do Pirahy, e á rua Joaquim Leite n. 15, na cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, afim de attenderem a qualquer reclamação.

Barra do Pirahy, 10 de setembro de 1924. — Os commissarios, *Taccira Martins & Comp.* — *Dias Sobrinho.* — *Fonseca & Aragão.* (5.951)

**Companhia Fabril Tabajára****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De conformidade com o art. 148, n. 7, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 16 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, afim de deliberarem sobre a liquidação amigavel da sociedade, visto a mesma não ter podido preencher o fim para o qual fôra constituída. Esta assembléa deverá ser constituída por accionistas que representem dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — *A directoria.*

**Club dos Diarios****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Tendo a directoria recebido uma petição assignada por 21 socios, pedindo a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento de um projecto de reforma dos estatutos, adicionando aos actuaes objectivos sociais, o de desenvolver o automobilismo no Brasil, filiando o Club aos Automoveis-Club, do paiz e do estrangeiro, convida os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — *A directoria: Hldefonso Dutra.* — *Luiz Moraes Junior.* — *Francisco Vieira Boultreau.* (5.994)

**Companhia Sul Mineira de Electricidade****TERCEIRO DIVIDENDO**

Na sede da companhia, á rua S. José n. 76, será pago, a partir do dia 15 do corrente mez, o dividendo do 1º semestre deste anno, á razão de 10 % annuaes — 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.890)

**Companhia Nacional de Navegação Costeira****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.817)

**"A Constructora"****REUNÃO DE SUBSCRIPTORES**

São convocados os Srs. subscriptores de ações da "A Constructora", a se reunirem no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Uruguayana n. 112, 2º andar, para o fim de nomearem tres (3) louvados que avaliem os bens, cousas e direitos que entram na composição do capital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Os fundadores: *Antonio Teixeira da Costa.* — *Cup Costa.* — *Olympio Rodrigues Vianna.* — *Marino Pinheiro da Costa.* (6.039)

**A' Praça**

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 58 a 62 e rua da Quitanda ns. 151 a 153, com o commercio de couros, sellins, etc., e casa bancaria, communicam ter organizado com o Banco do Minho, Dr. Alexandre Luiz de Castro Ferreira Braga e seu socio João Santos, a Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), com sede nesta cidade, a funcionar brevemente em sua sede, á rua da Quitanda n. 117, esquina da Rua da Alfandega, em successão á sua antiga Secção Bancaria, para dar maior desenvolvimento aos negocios; passando para a nova sociedade não só as operações propriamente bancarias e de administração de bens como as funções de correspondentes do Banco do Minho, com sede em Braga, Portugal.

A Sociedade Bancaria do Minho (Braga & Comp., Ltda.), continuará a trabalhar provisoriamente na sede do estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 58, até serem entregues os predios de sua sede, á rua da Quitanda, esquadra da rua da Alfandega, onde funciona presentemente o Banco Francez e Italiano.

Communicam, outrossim, que deixou de ser seu interessado, desde o dia 31 de julho proximo passado, antigo auxiliar e amigo Sr. Miguel Paes de Barros, que passa a trabalhar na Sociedade Bancaria do Minho, como um de seus auxiliares.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924. — *José Silva & Comp.* (6.004)